Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 20 | Poder Executivo | Recife, sábado, 29 de janeiro de 2022

CULTURA

Pernambuco Moderno: um outro olhar para o centenário da Semana de 22

O Programa Cultura em Rede, da Secult-PE, abre temporada de lives debatendo o revisionismo histórico cultural, no contexto das comemorações pelo centenário da Semana de Arte Moderna de 1922.

FOTOS: SECULT-PE

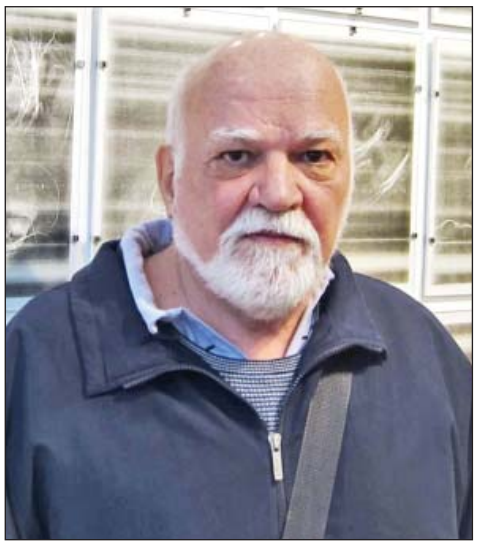

PAULO BRUSCKY *analisa a produção modernista pernambucana, sobretudo a partir da obra de Vicente do Rego Monteiro*

A JORNALISTA *Luciana Veras, da Revista Continente, será a mediadora da Live no YouTube*

O JORNALISTA, *escritor e antropólogo Bruno Albertim também enriquecerá o debate*

A Semana de Arte Moderna de 1922, realizada entre os dias 13 e 17 de fevereiro, no Teatro Municipal de São Paulo, permanece no imaginário coletivo sociocultural como um dos maiores marcos da cultura brasileira e o mais importante para o modernismo instaurado no país. Um século depois - no conjunto de celebrações que lançam holofotes para a exposição organizada pelos escritores Oswald de Andrade, Mário de Andrade e pelo artista plástico Di Calvacanti - destacam-se eventos e lançamentos que propõem uma revisão da historiografia do movimento. Dentro dessa nova abordagem, críticos de arte que estudam o período não hesitam em afirmar que, em Pernambuco, o modernismo já existia de forma bastante expressiva, a partir da circulação e trocas artísticas dos irmãos Fedora, Joaquim e Vicente do Rego Monteiro, Cícero Dias, continuando com o movimento regionalista inaugurado pelo sociólogo Gilberto Freyre.

Para inaugurar a temporada de lives de 2022, o programa Cultura em Rede, da Secretaria de Cultura de Pernambuco, também contribuirá para essa provocação, que pretende rever o modernismo no Brasil. A live "Pernambuco Moderno: um outro olhar para o centenário da Semana de 22" será transmitida na próxima terça (1), às 19h, no canal do Youtube da Secult-PE e também no Facebook. Foram convidados dois jornalistas e um artista pernambucanos.

Bruno Albertim, é jornalista, escritor e antropólogo. Autor, dentre outros, de "Tereza Costa Rêgo - Uma mulher em três tempos" (Cepe 2018) , e "Nordeste - Identidade Comestível" (Massangana 2021), Bruno está prestes a lançar, pela Cepe Editora, o livro "Modernismo Pernambucano". Luciana Veras é jornalista da revista Continente, que trará uma reportagem especial de capa sobre os outros modernismos no Brasil. Paulo Bruscky, artista e poeta, traz também seu olhar sobre a produção modernista pernambucana, sobretudo a partir da obra de Vicente do Rego Monteiro.

Mutirão da Compesa ofertará diversos serviços em Olinda

No período de 31.01 a 04.02, os clientes poderão dispor desses serviços no bairro de Rio Doce, II Etapa, na Avenida Coronel Frederico Lundgren, nº 1180, em frente ao Estádio Grito da Independência. O atendimento será das 9h às 16h. Outro ponto estratégico da cidade será o bairro Jardim Brasil I, na Avenida Antônio da Costa Azevedo, 1487, no pátio da Igreja Anglicana. A ação acontecerá próximo ao Terminal de ônibus do bairro, de 07 a 11.02, das 9h às 16h.

O gerente de Cobrança e Arrecadação da Compesa, Vitor Laranjeiras, lembra que a Companhia oferece outros meios de os clientes se relacionarem com a empresa para eles escolham o canal que mais se adeque ao seu perfil. "Além dos mutirões temos ainda as Lojas de Atendimento em todo Estado e a comodidade da Loja Virtual, através do endereço eletrônico **www.compesa.com.br<http://www.compesa.com.br>**. Além disso, o aplicativo Compesa Mobile está disponível para os dispositivos IOS e Androide e, ainda, o atendimento 24h através do número **0800 081 0195**", pontuou.

SJDH E OAB/PE AMPLIAM VIDEOAUDIÊNCIAS

Com quase dois anos do primeiro registro do caso de Covid-19 em Pernambuco, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), por meio da Executiva de Ressocialização (Seres), vem ampliando o número de salas e de videoaudiências judiciais nas unidades prisionais. A iniciativa é resultado de um termo de cooperação técnica entre a SJDH e a Ordem dos Advogados do Brasil (seccional/PE), firmado em maio de 2020, para viabilizar os parlatórios virtuais em meio à pandemia do coronavírus.

Em 2020, eram 53 salas equipadas no Estado. Atualmente, somam 64 nas 23 unidades prisionais, 25,75% a mais. Esse aumento repercutiu também no número de requisições pelo poder judiciário e de audiências realizadas. Do total de 26.294 pedidos registrados em 2021, 83,19% foram em formato virtual com mais de 90% atendidos. "É uma ação que, além de garantir o atendimento jurídico ao custodiado, gera economia financeira ao Estado e segurança às pessoas privadas de liberdade e aos servidores, à medida que reduziu as escoltas, gastos com combustível e o deslocamento das PPLs para os fóruns", pontuou o secretário em exercício de Justiça e Direitos Humanos, Eduardo Figueiredo.

O Presídio de Igarassu, na Região Metropolitana, se destaca com um total de seis salas equipadas, a Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru, no Agreste, possui cinco espaços. A dinâmica das audiências virtuais envolve a implementação de agendamentos, sistema de informação de videochamada, supervisão dos servidores das unidades e criação ou adequação de espaços físicos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil

Assinado digitalmente por:
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
Data: 28/01/2022 22:12 Hora Legal Brasileira

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

DECRETO Nº 52.214, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que estabeleceu a data do dia 31 de janeiro como termo final para a preservação de medidas restritivas de acesso ao público a estabelecimentos privados e a eventos;

CONSIDERANDO a ampliação de casos de contaminação pela variante **Ômicron**, que vem impactando a saúde da população, sobretudo com a majoração na ocorrência de casos leves de Covid 19;

CONSIDERANDO a necessidade de se incentivar ampliação da cobertura vacinal da população pernambucana;

CONSIDERANDO ser de conveniência a prorrogação das medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução no índice de contaminação da população de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....
.....

§ 1º No período compreendido entre os dias 14 de janeiro de 2022 e 15 de fevereiro de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (NR)
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.215, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Aloca os cargos em comissão que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 46.993, de 16 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 46.999, de 16 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alocada no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Casa Militar, 1 (um) cargo, em comissão, de Assistente Operacional de Segurança Institucional, símbolo CAA-3, criado pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica Alocado, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social, 1 (um) cargo, em comissão, de Secretário de Gabinete, símbolo CAA-3, criado pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
HUMBERTO FREIRE DE BARROS
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.216, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 217.528,00 em favor da Defensoria Pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Defensoria Pública do Estado, crédito suplementar no valor de R$ 217.528,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e oito reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0121 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos", no valor de R$ 217.528,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e oito reais), e são provenientes da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
25000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
00127 Defensoria Pública do Estado - Administração Direta			
Projeto:	14.122.0939.1919 - Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado		**217.528,00**
	4.4.90.00 - Investimentos	0121	217.528,00
	TOTAL		**217.528,00**

DECRETO Nº 52.217, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 em favor da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albéres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto

Cepe COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretária de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R$ 142.98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fax: (81) 3183-2747
cepecom@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Atividade:	04.129.1016.4085 - Aumento da Arrecadação de Receitas Próprias		**1.000.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00
	TOTAL		**1.000.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA			
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Atividade:	04.122.0452.4373 - Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda		**1.000.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00
	TOTAL		**1.000.000,00**

DECRETO Nº 52.218, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 3.450.000,00 em favor do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco – ITERPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, crédito suplementar no valor de R$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00312 Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE			
Projeto:	21.631.0633.3594 - Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais		**3.450.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	3.450.000,00
	TOTAL		**3.450.000,00**

DECRETO Nº 52.219, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 1.370.900,00 em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, crédito suplementar no valor de R$ 1.370.900,00 (um milhão, trezentos e setenta mil e novecentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R$ 1.370.900,00 (um milhão, trezentos e setenta mil e novecentos reais), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00314 Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO			
Atividade:	20.608.1052.4041 - Ampliação da Assistência à Pecuária		**1.370.900,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.370.900,00
	TOTAL		**1.370.900,00**

DECRETO Nº 52.220, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 42.800,00 em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00501 Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA			
Atividade:	20.608.0423.2503 - Apoio à Produção de Pequenos Animais		**42.800,00**
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	42.800,00
	TOTAL		**42.800,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00501 Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA			
Atividade:	20.334.1022.3258 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA		**42.800,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	42.800,00
	TOTAL		**42.800,00**

DECRETO Nº 52.221, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 30.397.959,30 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R$ 30.397.959,30 (trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta" no valor de R$ 30.397.959,30 (trinta milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade:	10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas		**6.000.000,00**
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0101	6.000.000,00
Atividade:	10.301.0432.4217 - Qualificação da Atenção Primária		**8.641,60**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	8.641,60
Atividade:	10.122.0446.4605 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Saúde		**23.229.854,56**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	23.229.854,56
Atividade:	10.126.0446.4606 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE		**1.159.463,14**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.159.463,14
	TOTAL		**30.397.959,30**

DECRETO Nº 52.222, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 21.479.300,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com pessoal do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R$ 21.479.300,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R$ 21.479.300,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e trezentos reais), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade:	10.302.0446.0602 - Manutenção do Pessoal da Secretaria de Saúde e do Pessoal de Residência médica e outras Residências		**21.479.300,00**
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	21.479.300,00
	TOTAL		**21.479.300,00**

DECRETO Nº 52.223, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 10.836.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES--PE, crédito suplementar no valor de R$ 10.836.000,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0116- Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP", no valor de R$ 10.836.000,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e seis mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta			
Atividade:	10.302.0410.2396 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União		**10.836.000,00**
	3.3.41.00 - Outras Despesas Correntes	0116	10.836.000,00
	TOTAL		**10.836.000,00**

DECRETO Nº 52.224, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 12.250.000,00 em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimento do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta e mil reais), destinado ao reforço ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos- "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinquenta e mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00403 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			
Projeto:	13.391.0929.4326 - Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado		**12.250.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	9.200.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	3.050.000,00
	TOTAL		**12.250.000,00**

DECRETO Nº 52.225, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022 crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00 em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimento do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00403 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			
Projeto:	13.391.0929.4326 - Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado		**300.000,00**
	4.4.50.00 - Investimentos	0101	300.000,00
	TOTAL		**300.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00403 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE			
Atividade:	13.392.1062.4413 - Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais		**300.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	300.000,00
	TOTAL		**300.000,00**

DECRETO Nº 52.226, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 8.100.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos e de custeio da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, crédito suplementar no valor de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Projeto:	22.661.1064.3186 - Implantação de Empreendimentos Estruturadores		**8.100.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	3.530.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	4.570.000,00
	TOTAL		**8.100.000,00**

DECRETO Nº 52.227, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 3.139.600,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor Secretaria de Desenvolvimento Econômico, crédito suplementar no valor de R$ 3.139.600,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil e seiscentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0140 - Operações de Crédito Multissetoriais", no valor de R$ 3.139.600,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil e seiscentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência do decréscimo de recursos de que trata o art. 2º, o projeto "3157 - Ampliação e Adequação da Infraestrutura Portuária de SUAPE", no valor de R$ 3.139.600,00 (três milhões, cento e trinta e nove mil e seiscentos reais), especificados no Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Projeto:	22.661.1064.3186 - Implantação de Empreendimentos Estruturadores		**3.139.600,00**
	4.4.90.00 - Investimentos	0140	3.139.600,00
	TOTAL		**3.139.600,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Op. Especial:	22.846.0926.4205 - Inversões em Participação Societária no Porto de Suape para Expansão e Modernização da Infraestrutura Portuária		**3.139.600,00**
	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0140	3.139.600,00
	TOTAL		**3.139.600,00**

ANEXO III
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2022	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
00502 SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros		(3.139.600,00)
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		**(3.139.600,00)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - ANULAÇÕES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00502 SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros			
Projeto:	22.661.0413.3157 - Ampliação e Adequação da Infraestrutura Portuária de Suape		**3.139.600,00**
	4.4.90.00 - Investimentos	0255	3.139.600,00
	TOTAL		**3.139.600,00**

DECRETO Nº 52.228, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 11.196.900,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R$ 11.196.900,00 (onze milhões, cento e noventa e seis mil e novecentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R$ 11.196.900,00 (onze milhões, cento e noventa e seis mil e novecentos reais), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade:	06.128.0923.4037 - Adequação Permanente dos Efetivos das Unidades Operativas		**11.196.900,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	11.196.900,00
	TOTAL		**11.196.900,00**

DECRETO Nº 52.229, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 3.125.000,00 em favor da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, crédito suplementar no valor de R$ 3.125.000,00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101-Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R$ 3.125.000,00 (três milhões e cento e vinte e cinco mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO			
00104 Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - Administração Direta			
Atividade:	11.334.1056.4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional		**3.125.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	3.125.000,00
	TOTAL		**3.125.000,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R$ VALOR
43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO			
00104 Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - Administração Direta			
Atividade:	11.333.1056.4006 - Programa Emprego Pernambuco - estímulo à geração do emprego e à promoção da renda		**3.125.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	3.125.000,00
	TOTAL		**3.125.000,00**

DECRETO Nº 52.230, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 2.420.000,00 em favor da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, crédito suplementar no valor de R$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0116 - Recursos do Fundo Estadual de Combate

e Erradicação da Pobreza - FECEP", no valor de R$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICACAO			
00104 Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - Administração Direta			
Atividade:	11.334.1056.4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional		**2.420.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0116	2.420.000,00
	TOTAL		**2.420.000,00**

DECRETO Nº 52.231, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 23.306.573,15 em favor da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, crédito suplementar no valor de R$ 23.306.573,15 (vinte e três milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R$ 23.306.573,15 (vinte e três milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
55000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS			
00143 Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta			
Atividade:	14.422.0415.4305 - Operacionalização do Programa ATITUDE		**6.683.217,18**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	6.683.217,18
Atividade:	14.422.0427.2972 - Expansão de Políticas de Prevenção à Violência		**278.778,53**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	154.660,06
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	124.118,47
Atividade:	14.422.0427.4623 - Operacionalização do Programa Governo Presente		**7.789.765,54**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	7.789.765,54
Projeto:	14.422.0427.2971 - Implantação de Políticas de Prevenção à Violência		**6.200.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	6.200.000,00
Atividade:	14.122.0448.2933 - Gestão das atividades da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas		**1.658.113,95**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.658.113,95
Atividade:	14.122.0448.2935 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas		**559.974,99**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	180.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	379.974,99
Atividade:	14.126.0448.2944 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas		**136.722,96**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	136.722,96
	TOTAL		**23.306.573,15**

DECRETO Nº 52.213, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R$ 19.326.316,47 em favor da Secretaria de Turismo e Lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Turismo e Lazer, crédito suplementar no valor de R$ 19.326.316,47 (dezenove milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0119 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa – FRSMA", no valor de R$ 19.326.316,47 (dezenove milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de janeiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO)

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00112 Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta			
Projeto:	23.695.0925.4142 - Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos		**9.611.454,16**
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	9.611.454,16
Projeto:	26.782.0925.4224 - Melhoria da Infraestrutura Viária das Rotas Turísticas do Estado		**3.804.305,54**
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	3.804.305,54
Projeto:	23.453.1031.2196 - Ampliação da Infraestrutura para o Lazer e Incentivo ao Turismo		**5.910.556,77**
	4.4.90.00 - Investimentos	0119	5.910.556,77
	TOTAL		**19.326.316,47**

ATOS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 286 - Exonerar **ELIUD CARNEIRO DA ROCHA LIMA** do cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 24 de janeiro de 2022.

N° 287 - Nomear **ANTONIO DIEGO LEMOS BAPTISTA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo 24 de janeiro de 2022.

Nº 288 - Exonerar, a pedido, **MIRTYS VIVIANNE PEDROZA LOPES** do cargo em comissão de Coordenadora de Atenção à Saúde, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 289 - Nomear **GILSON LOPES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Atenção à Saúde, símbolo CAA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 05 de janeiro de 2022.

Nº 290 - Exonerar, a pedido, **PAULO FIRMO PEREIRA JÚNIOR** do cargo em comissão de Assistente de Hospital - Regional do Agreste - Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, símbolo CAA-3, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2021.

Nº 291 - Nomear **HEBERTTON RAMONN DE FREITAS MELO** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Hospital - Regional do Agreste - Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, símbolo CAA-3, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Nº 292 - Exonerar, a pedido, **AUGUSTO FERNANDO SANTOS DE LIMA** do cargo em comissão de Assessor, símbolo CAA-3, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 03 de janeiro de 2022.

Nº 293 - Dispensar **FABIANNE FIGUEIREDO FERREIRA BARROS**, matrícula nº 256.352-5, da Função Gratificada de Coordenadora Geral de Gestão da Rede, símbolo FDA-4, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 06 de dezembro de 2021.

Nº 294 - Designar **JOSÉ ITALO BARBOSA DE ARAUJO**, matrícula nº 300.667-0, para exercer a Função Gratificada de Coordenador Geral de Gestão da Rede, símbolo FDA-4, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Nº 295 - Nomear, em caráter precário, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o Cargo efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 015, de 24 de janeiro de 2022 e em cumprimento à decisão judicial contida nos Processos abaixo elencados:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PROCESSO
389º	EMANUELLA FERNANDA COSTA FERREIRA LEITE ALVES	0127659-28.2018.8.17.2001
453º	RAFAEL MARCIANO DA SILVA	0000624-80.2019.8.17.3220

N° 296 - Nomear **GLAUCIETE DE SOUZA FELIX** para exercer o cargo em comissão de Assessora do Serviço de Acolhimento Institucional, símbolo CAA-1, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Nº 297 - Dispensar **CARLOS MAURÍCIO DA FONSECA GUERRA**, matrícula nº 396.079-0, da Função Gratificada de Superintendente de Conservação da Biodiversidade, símbolo FDA-2, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com efeito retroativo a 11 de dezembro de 2021.

Nº 298 - Designar **CARLOS MAURÍCIO DA FONSECA GUERRA**, matrícula nº 396.079-0, para exercer a Função Gratificada de Superintendente de Conservação da Biodiversidade, símbolo FDA, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com efeito retroativo a 11 de dezembro de 2021.

N° 299 - Nomear **EDUARDO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES** para exercer o cargo em comissão de Assistente Operacional de Segurança Institucional, símbolo CAA-3, da Casa Militar, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

N° 300 - Nomear **JOSÉ QUINTINO GUIMARÃES NETO** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa social, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Nº 301 - Dispensar o Tenente Coronel PM **EDUARDO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES**, matrícula nº 920.421-0, da Função Gratificada de Coordenador de Segurança Institucional e Informações, símbolo FDA-4, da Casa Militar, a partir de 01 de fevereiro de 2022. **Nº 302 -** Designar o Tenente Coronel PM **ABILIO APOLONIO CUSTÓDIO DA SILVA**, matrícula nº 930.062-7, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Segurança Institucional e Informações, símbolo FDA-4, da Casa Militar, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Nº 303 - Suspender os efeitos do Ato Governamental n° 3581, publicado no Diário Oficial do Estado nº 197, de 16 de outubro de 2021, que aplicou a penalidade disciplinar de demissão ao Escrivão de Polícia Civil **DIEGO RAFAEL GONZAGA DE LIMA**, em cumprimento a tutela provisória concedida pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital nos autos do processo n° 0114149-40.2021.8.17.2001, até ulterior decisão judicial.

Nº 304- Designar, para complementação de mandato, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 50.687, de 10 de maio de 2021, para compor como membro do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/PE, como representantes do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE, **JÚLIO CESAR GALINDO BORBA**, na qualidade de titular, em substituição a RICARDO CHAVES LIMA.

Nº 305 - Designar **FERNANDO GÓES DE MIRANDA**, matrícula nº 136.053-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, para responder pelo expediente da Diretoria Presidência, da referida Agência, no período de 27 de janeiro a 12 de fevereiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo férias regulamentares.

Nº 306 - Designar **SÔNIA MONTEIRO LAURIA**, matrícula nº 227.246-6, da Secretaria de Saúde, para responder pelo expediente da Coordenadoria Técnica de Auditoria em Gestão do SUS, da referida Secretaria, no período de 01 de novembro de 2021 a 29 de abril de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença-prêmio.

Nº 307 - Designar **JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 133.482-4, da Secretaria de Saúde, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Atenção à Saúde, da referida Secretaria, no período de 16 de dezembro de 2021 a 13 de junho de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença-maternidade.

Nº 308 - Designar **ANA TEREZA DE AQUINO**, matrícula nº 301.808-3, da Secretaria de Educação e Esportes, para responder pelo expediente da Gerência Regional de Educação da Mata Norte, da referida Secretaria, no período de 01 a 21 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 309 - Designar **MÍRIAN LEITE GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 262.438-9, da Secretaria de Educação e Esportes, para responder pelo expediente da Assessoria, da referida Secretaria, no período de 03 de janeiro a 03 de março de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença prêmio e férias regulamentares.

Nº 310 - Designar **MÔNICA ANDREA SOUTO DE BRITO**, matrícula nº 251.494-0, da Secretaria de Educação e Esportes, para responder pelo expediente da Assessoria, da referida Secretaria, no período de 03 de janeiro a 04 de março de 2022.

Nº 311 - Designar **CLAUDIA MOREIRA DE CAMPOS**, matrícula nº 300.774-0, da Secretaria de Educação e Esportes, para responder pelo expediente da Gerência de Cessão, Seleção e Contratação de Pessoas, da referida Secretaria, no período de 17 a 31 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 312 - Autorizar o afastamento do Estado, de **RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**, Secretário de Turismo e Lazer, para participar do evento do Nordeste Arretado, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 27 de janeiro de 2022.

Nº 313 - Autorizar os afastamentos do País, tendo em vista a solicitação do Secretário Executivo de Articulação Institucional, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de **ALEXANDRE DE CASTRO CARDOSO REIS** e **AUGUSTO CÉSAR DO PRADO**, da Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, para participarem do encerramento do Curso de Master em Logística e Gestão Portuária, na cidade de Valência - Espanha, no período de 14 a 21 de maio de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PORTARIAS SAD Nº DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 0040609375.000009/2022-33, **RESOLVE:**

Nº 225- Autorizar o afastamento parcial da servidora **LUCIANA PESSOA MACIEL DINIZ** , matrícula nº 13.356-6, para o exercício das atividades relativas ao Doutorado em Ciências da Saúde, promovido pela Universidade de Pernambuco - UPE, a partir de 10 de março de 2022 até 28 de fevereiro de 2023, quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho e com 50% da carga horária de trabalho, durante o período destinado à elaboração da dissertação, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo da servidora.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 2300011276.001527/2021-49, **RESOLVE:**

Nº 226- Autorizar o afastamento parcial da servidora pública **Nathalia Cristina Rodrigues de Souza**, matrícula nº 369.277-9, para o exercício das atividades relativas ao Doutorado em Psicologia Clínica na Universidade Católica de Pernambuco - Unicap, a partir da data de publicação desta portaria até 30 de março de 2025, quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho e com 50% da carga horária de trabalho, durante o período destinado à elaboração da dissertação, sem ônus para o Poder Executivo Estadual mantido os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 227- Revisar e renovar o horário especial de trabalho do servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 24/01/2022, documento SEI nº 20668167, e COTA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 02/2022:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001512/2021-16	250.765-0	Vinícius de Oliveira Moraes	Professor	SEE	15 (quinze) horas semanais até 23 de janeiro de 2024

Nº 228- Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 24/01/2022, documento SEI nº 20709502, e **NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 09/2022**:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001509/2021-01	13.546-1	Simone Rodrigues Pereira da Silva	Analista Técnica em Gestão Universitária - Enfermeira	UPE	05 (cinco) horas semanais até 23 de janeiro de 2024

Nº 229- Renovar o horário especial de trabalho da servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 18/10/2021, documento SEI nº 17951358, e COTA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 03/2022:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001075/2021-31	9.035-2	Andréa Karina Silva de Menezes	Técnica de Enfermagem	UPE	03 (três) horas semanais até 17 de outubro de 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos contidos no § 4º, do art. 6º, do Decreto nº 38.190, de 18/05/2012 alterado pelo Decreto nº 39.306, de 17/04/2013, no item 1.10, da alínea "c", do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, nos arts. 214, 215, 219 e 220 da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968, bem como no previsto na Portaria SAD nº 1.498, de 15/06/2016, nas Portarias SAD nº 2.717 e 2.718, de 13/09/2017, 300 e 301, de 1/03/2019 e 97 e 98 de 23/01/2021.**RESOLVE:**

Nº 230- Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela CPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE, com objetivo de apurar:

I - a acumulação ilegal de 03 (três) vínculos públicos, praticada por TÂNIA MARIA FIGUEIREDO REIS NOGUEIRA, sendo eles: 01 (uma) aposentadoria no cargo de Professor, matrícula nº 175.550-1, vinculada à Secretaria de Educação – SEE e 02 (dois) cargos de Professor, matrículas nº 66.982-3 e nº 37.723-5, ambos vinculados a Prefeitura da Cidade do Recife, conforme consta do Relatório CACEF nº 27/2019, do Despacho Homologatório nº 11, publicado no DOE de 02/03/2019, da decisão que indeferiu o Pedido de Reconsideração, publicada no DOE de 21/08/2019, do Despacho que indeferiu o Recurso Administrativo publicado no DOE de 03/06/2020 e da Cota nº 9/2022/SAD - CACEF (20614482);
II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 231- Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela CPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE, com objetivo de apurar:

I - a acumulação ilegal de 02 (dois) vínculos públicos, praticada por MARLEIDE SERRATE FERREIRA OLIVEIRA, sendo eles: 01 (um) cargo de Assistente Administrativo Educacional, matrícula nº 147.764-1, vinculado à Secretaria Estadual de Educação e 01 (uma) aposentadoria no cargo de Professor, vinculado à Prefeitura de Ipojuca, conforme consta do Relatório CACEF nº 124, do Despacho Homologatório nº 248, publicado no DOE de 14/11/2020, da Decisão que indeferiu o Pedido de Reconsideração publicada no DOE de 23/07/2021 e da Cota nº 149/2021/SAD-CACEF (20113056);
II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 232- Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela CPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE, com objetivo de apurar:

I - a acumulação ilegal de 04 quatro vínculos públicos, praticada por INES DE OLIVEIRA AFONSO MAIA, quais sejam: 03 (três) vínculos de Médico, sendo 02 (dois) na Secretaria de Saúde de Pernambuco (docs. 15722437 e 19446681), matrículas n° 4049306 e n° 3563456, e 01 (um) na Prefeitura Municipal de Caruaru (doc. 15844256), e, ainda, 01 (um) cargo efetivo de Professora na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (doc. 19168620), matrícula n° 1679924, conforme consta do Relatório CACEF nº 158/2021 e do Despacho Homologatório nº 10, publicado no DOE de 04 de janereiro de 2022;
II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 233- Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela CPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE, com objetivo de apurar:

I - a acumulação ilegal de 04 (quatro) vínculos públicos, praticada por José de Ribamar Coutinho Junior, sendo eles: 02 (dois) cargo de Médico, matrículas n° 297.181-0 e n° 357.240-4, vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE (14504613), 01 (um) cargo de Médico vinculado à Prefeitura Municipal de Sanharó (15793237) e 01 (um) cargo de Médico pertencente à Prefeitura Municipal de Pesqueira (20295646), conforme consta do Relatório CACEF nº 05/2022 e do Despacho Homologatório nº 47, publicado no DOE de 27 de janeiro de 2022;
II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 234- Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela CPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE, com objetivo de apurar:

I - a acumulação ilegal de 02 (dois) vínculos públicos, praticada por **ANTONIO SAMUEL GOMES**, sendo eles: 01 (um) cargo de Assistente em Saúde/Técnico de Imobilização Ortopédica, matrícula nº 3989062 e 01 (um) contrato por tempo determinado - CTD de Técnico de Imobilização Ortopédica, matrícula nº 4165721, ambos perante a Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE, conforme consta do Relatório CACEF nº 113/2021 e do Despacho Homologatório nº 419, publicado no DOE de 23/10/2021;
II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 235- Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar a ser desenvolvido pela CPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 8º andar, Pina, Recife/PE, com objetivo de apurar:

I - a acumulação ilegal de 02 (dois) vínculos públicos, com incompatibilidade entre os horários, praticada por **Michelle Varejão Lourenço da Silva Araújo**, sendo eles: 01 (um) cargo de Médico, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, matrícula n° 4055896, e 01 (um) cargo de Médico, vinculado ao Município de Recife, conforme consta do Relatório CACEF nº 10/2022 e do Despacho Homologatório nº 47, publicado no DOE de 27 de janeiro de 2022;
II - demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O **GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO,** no uso de suas atribuições delegadas pela **PORTARIA SAD Nº 1.000, DE 16 DE ABRIL DE 2014, RESOLVE:**
Nº 236- Conceder, aos servidores abaixo citados, Licença para Trato de Interesse Particular, **em prorrogação**, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	DURAÇÃO
1400005269.004197/2021-49	LUIS OTAVIO NEGROMONTE LOPES	300.318-3	ASSIST ADMINIST EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO A PARTIR DE 02.12.2021
1400005378.001776/2021-01	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	154.077-7	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO A PARTIR DE 03.01.2022

CHRYSTIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA
Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado, em exercício

A GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

A GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, por delegação da Senhora Secretária de Administração, contida na Portaria SAD nº 2.640, de 07/11/2019, publicada no D.O.E em 08/11/2019, resolve conceder licença prêmio conforme o despacho abaixo.

EM, 28/01/2022.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	A PARTIR DE
0030308131.000043/2022-48	FRANCISCO MARTINIANO FERNANDES BARBOSA LIMA	140.062-2	3º	12/07/2016

A GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, por delegação da Senhora Secretária de Administração, contida na Portaria SAD nº 2.640, de 07/11/2019, publicada no D.O.E em 08/11/2019, resolve conceder licença prêmio conforme o despacho abaixo.

EM, 27.12.2021.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	A PARTIR DE
0001200088.002396/2021-74	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	130.660-0	3º	24/07/2015

SABRINA MELO DINIZ PADILHA
Gerente Geral de Planejamento e Gestão

PORTARIA SAD N°. 59, DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 1269, de 11 de abril de 2018,
RESOLVE:Declarar a vacância do cargo em comissão de Assessor do Serviço de Acolhimento Institucional, símbolo CAA-1, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com fundamento no inciso VI do art. 81 c/c o inciso I do art. 84 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 10 de dezembro de 2021.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

PORTARIA SAD N°129, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2022.

A GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o contido no Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, na Lei nº 14.547, de 21/12/2011, e alterações, nos Decretos nº 32.310, de 12/09/2008, e nº 37.814, de 27/01/2012, e na Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, e alterações, RESOLVE: Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado, cujo objeto é o exercício da função de Assistente de Atendimento ao Cidadão, a partir da data respectivamente indicada, conforme disposto abaixo:

CONTRATO N°	NOME	MATRÍCULA	DATA DE RESCISÃO
115/2017	MARILENA MONTEIRO FIGUEIRÔA	385.178-8	22/12/2021

Sabrina Melo Diniz Padilha
Gerente Geral de Planejamento e Gestão
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 51, DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, RESOLVE:
1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000851/2021-68 (16577706), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 51, de 23/12/2021 (20489734), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex- servidor DJAIR JOSÉ MOREIRA, Comissário de Polícia, matrícula nº 022.481-2, ocorrida em 12/12/2020; e
2) Não Autorizar o pagamento da indenização à requerente **ULISSEA DA LUZ MOREIRA,** viúva, visto que não consta como dependente habilitada do "de cujus" nos termos da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, conforme Despacho nº 1935 (13872285) da DIRH/PCPE.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais
SEPRI/PE

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Humberto Freire de Barros**

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 529, DE 27/01/2022 – Dispensar a Perita Papiloscopista Rubia Marcia Vidal Correia de Siqueira, mat. nº 313660-4, da Função de Chefe da Unidade Técnica de Identificação Civil, símbolo FGS-1, da Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril, da SUBCP/GAB-PCPE, a contar de 01/02/2022.

Nº 530, DE 27/01/2022 – Dispensar o 3º Sargento PM Eduardo Paulo Monteiro de Carvalho, mat. nº 105389-2, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Apoio Administrativo, da GAA/SAF/SDS, a contar de 01/02/2022.

Nº 531, DE 27/01/2022 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 01/01/2022:** MAJ PM/9402454/FERNANDO **ANTÔNIO MAGNATA** JÚNIOR/BPGD; MAJ PM/1025228/JEFFERSON **CALDEIRA** DA SILVA/BPRP; CAP PM/9302492/ALCIMAR **NARCISO** DE ARAUJO/BPGD.

Nº 532, DE 27/01/2022 – Designar o Capitão QOPM **Alcimar Narciso de Araújo**, mat. nº 930249-2, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da CIATUR da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/01/2022.**

Nº 533, DE 27/01/2022 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo ao dia 01/01/2022:** 2º Ten PM/1237060/ASSUERO **QUEIROZ** E SILVA/CFAP; MAJ PM/9402454/FERNANDO **ANTONIO MAGNATA** JÚNIOR/BPRP.

Nº 534, DE 27/01/2022 – Dispensar o Subtentente PM Ozeas Fabricio Soares, mat. nº 930422-3, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas do CBMPE, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS, com efeito retroativo ao dia 20/12/2021.

Nº 535, DE 27/01/2022 – Atribuir ao Soldado PM Luiz Felipe Barros da Silva, mat. nº 117224-7, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas do CBMPE, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS, a contar de 01/02/2021.

Nº 536, DE 27/01/2022 – Atribuir ao Soldado PM Eduardo Oliveira da Silva, mat. nº 1067958, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FG3-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE/GGCIODS/SDS, a contar de 01/02/2021.

RINALDO DE SOUZA
Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, atinente ao Processo SEI nº 3900000003.002929/2021-76, resolve:

Nº 537, DE 27/01/2022 – Autorizar a mobilização do Major QOC BM Moacir Porfiro de Oliveira, matrícula nº 950665-9, ficando transferido da Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública - CGESP/Senasp para a Diretoria de Políticas de Segurança Pública desta Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública - DPSP/Senasp, até a data de 04 de maio de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

RINALDO DE SOUZA
Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, atinente ao Processo SEI nº 3900000003.002929/2021-76, resolve:

Nº 538, DE 27/01/2022 – Autorizar a prorrogação do afastamento do Estado, do Primeiro Sargento PM Adolfo Santos Vasconcelos, matrícula nº 1063111, para, em Brasília-DF, no período de 25 de dezembro de 2021 a 24 de dezembro de 2022, continuar mobilizado na Secretaria Nacional de Segurança Pública/Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem ônus para o Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

Nº 539, DE 27/01/2022 – Autorizar o afastamento do Estado, do Terceiro Sargento PM Valdir Barros Santana, matrícula nº 1055739, para, em Brasília-DF, no período de 27 de agosto de 2021 a 27 de junho de 2022, ficar mobilizado na Secretaria Nacional de Segurança Pública/Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem ônus para o Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

RINALDO DE SOUZA
Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
O Secretário de Defesa Social em exercício no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 540, DE 27/01/2022 – Dispensar o Agente de Polícia Leonardo Batista Flor de Carvalho, mat. nº 399894-0, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 111ª Circ. - Jataúba, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, com efeito retroativo a 17/01/2022.

Nº 541, DE 27/01/2022 – Dispensar o Agente de Polícia Bruno Cavalcanti de Araujo, mat. nº 399715-4, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 12ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, com efeito retroativo a 18/01/2022.

Nº 542, DE 27/01/2022 – Dispensar o Comissário de Polícia Carlos Eduardo Machado Peixoto, mat. nº 209242-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Departamento de Polícia da Mulher, da GCOE/DIRESP, com efeito retroativo ao dia 20/01/2022.

Nº 543, DE 27/01/2022 – Designar a Escrivã de Polícia Erika Maria Cavalcante Alves de Souza, mat. nº 272939-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da 4ª Turma da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial, da SUBCP/GABPCPE, a contar de 01/02/2022.

Nº 544, DE 27/01/2022 – Designar o Agente de Polícia Ananias Francisco das Chagas Neto, mat. nº 386982-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 82ª Circ. – São José da Coroa Grande, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Comissário de Polícia José Hildo Gabriel Damacena, mat. nº 221005-3, com efeito retroativo ao dia 18/01/2022.

Nº 545, DE 27/01/2022 – Dispensar o Comissário de Polícia Gleydson Rocha de Vasconcelos, mat. nº 150530-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 17ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, com efeito retroativo ao dia 20/01/2022.

Nº 546, DE 27/01/2022 – Dispensar o Comissário de Polícia Erb Santos da Silva Correia, mat. nº 319683-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 10ª Circ. - Ibura, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo ao dia 21/01/2022.

Nº 547, DE 27/01/2022 – Dispensar o Agente de Polícia José Nunes de Oliveira Neto, mat. nº 399458-9, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 10ª Circ. - Ibura, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, com efeito retroativo ao dia 20/01/2022.

Nº 548, DE 27/01/2022 – Designar a Escrivã de Polícia Alessandra de Castro Borba Rocha, mat. nº 273796-5, para responder pela Divisão de Assistência Psicológica, da UNESAV/DIRH, durante as férias de sua titular, a Comissária de Polícia Luciana Ferreira de Almeida Vasconcelos, mat. nº 221503-9, no período de 03/01 a 01/02/2022.

Nº 549, DE 27/01/2022 – Designar o Agente de Polícia Bruno Cavalcanti de Araujo, mat. nº 399715-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 10ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, a contar de 01/02/2022.

Nº 550, DE 27/01/2022 – Designar o Comissário de Polícia Alexandre Jorge de Albuquerque Brasil, mat. nº 221577-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 4ª Equipe de Plantão da DP de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Comissário de Polícia Clayton Vinicius da Silva, mat. nº 273576-8, a contar de 01/02/2022.

Nº 551, DE 27/01/2022 – Designar a Comissária de Polícia Edjane Leal Cruz, mat. nº 236606-1, para a Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-3, pelo exercício de Chefia no Setor de Secretaria, da Gerência de Controle Operacional Metropolitano da Polícia Civil, da DIM, com efeito retroativo ao dia 03/01/2022.

Nº 552, DE 27/01/2022 – Designar a 3º Sgt PM Priscila Dayane Baumgartner Pereira, mat. 1099167, para responder pela função de Chefe da Unidade de Coleta e Tratamento de Dados, símbolo FGS-1, da GACE/SDS, durante o afastamento do Subtenente PM Cleyton da Silva Pimentel, mat. 1062875, em gozo de Licença Especial no período de 02/02 a 02/04/2022.

Nº 553, DE 27/01/2022 – Atribuir a 3º Sgt PM Jordania Dias de Oliveira, mat. 1083813, a função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Análise e Interpretação, da GACE/SDS, ficando dispensada a 3º Sgt PM Priscila Dayane Baumgartner Pereira, mat. 1099167, a contar de 02/02/2022.

Nº 554, DE 27/01/2022 – Atribuir ao Cabo PM Fabio Ferreira Nunes, mat. 1129988, a função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Análise e Interpretação da GACE/SDS, ficando dispensada a 3º Sgt PM Jordania Dias de Oliveira, mat. 1083813, a contar de 02/02/2022.

Nº 555, DE 27/01/2021 – Dispensar o Ten Cel QOC BM **Moisés Tenório Lopes Júnior**, mat. 930008-2, da função de Chefe da Unidade de Coordenação de Operações Integradas do CBMPE – símbolo FGS-1, com afeito retroativo ao dia 31/12/2021.

RINALDO DE SOUZA
Secretário de Defesa Social em exercício

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretário: **Sileno de Sousa Guedes**

PORTARIA SDSCJ Nº 009 de 20 de janeiro de 2022. O Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Resolve, **Designar** o servidor **MARIO VICENTE DA SILVA**, matrícula nº 105.103-2, para a Função Gratificada de Apoio–1, símbolo **FGA-1**, desta Secretaria, com efeito retroativo a **01/01/2022**.

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

PORTARIA SEE GGPE DE 28 DE 01 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, **RESOLVE:**

Nº 359- Atribuir Pro-Tempore conforme Port. 329 de 25.01.2022 a gratificação referente a Esc. de Médio Porte, a JOSE HILDEMARCOS FLORENCIO SILVA, Prof. LPE, IV, D, mat. 125.203-8, na função de Diretor da Esc. Marcelino Champagnat, GRE R. Sul, com 200 h/a mensais, a partir de 17.01.2022. 1400004716.000011/2022-85.

Nº 360- Atribuir Pro-Tempore conforme Port. 323 de 25.01.2022 a gratificação referente a Esc. de Médio Porte, a MARCIA DE SOUZA GALVAO, Prof. LPE, II, D, mat. 240.010-3, na função de Diretor da Esc. Maciel Pinheiro, GRE R. Sul, com 200 h/a mensais, a partir de 17.01.2022. 1400004716.000008/2022-61.

Nº 361- Localizar na EREF Creusa Barreto Dornelas Câmara, Recife, GRE Recife Sul, com gratificação de Jornada Semi-Integral, correspondente a 35 (trinta e cinco) horas-aulas semanais, na etapa de Ensino Fundamental, conforme decreto nº 52.139 de 06.01.2022.

Nome	Matrícula	Cargo	Faixa Salarial	Carga Horária
CARLOS CAVALCANTI CORDEIRO DE MELO	86.424-2	Diretor	LPE IV A	200
RAQUEL FRANCICLEIDE DE QUEIROZ FIDELIS	261.748-0	Assistente de Gestão	LPE II A	200
MARCIA MARIA DE LIMA NUNES DA SILVA	161.747-8	Educador de Apoio	LPE IV A	200
ROSANGELA VIEIRA DA CUNHA	162.270-6	Coordenador de Biblioteca	LPE IV A	200

Nº 362 Localizar na EREF Senador Antônio Farias, Recife, GRE Recife Sul, com gratificação de Jornada Semi-Integral, correspondente a 35 (trinta e cinco) horas-aulas semanais, na etapa de Ensino Fundamental, conforme decreto nº 52.139 de 06.01.2022.

Nome	Matrícula	Cargo	Faixa Salarial	Carga Horária
ANITA RODRIGUES CORDEIRO	269.957-5	Diretor	LPM II A	200
DIOGENES CESAR PESSOA BARROS	251.668-3	Assistente de Gestão	LPE II A	200
ANTONIO EMIDIO DE LOYLOLA NETO	378.648-0	Educador de Apoio	LP I A	200
LILIANE ASCHOFF COUTINHO	110.306-7	Coordenador de Biblioteca	LPE IV D	200

PORTARIA SE Nº 363 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SE nº 1019, de 12 março 2021, em consonância com as solicitações realizadas pelos servidores e de acordo com a legislação vigente RESOLVE: Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** aos servidores abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO	NOME	MAT.	VIGÊNCIA
01	1400005269.003394/2021-41	JOSE NILDO FILHO	1364227	11/01/2022
02	1400005651.000055/2022-70	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DUARTE	1791087	19/12/2021
03	1400005651.000075/2022-41	MARIA LENEURA BATISTA CHAGAS	1742850	04/08/2020
04	1400005293.000109/2022-13	MINANCY GOMES DE OLIVEIRA	1778102	22/03/2019
05	1400005550.000190/2022-53	WALMIRA VIANA DO NASCIMENTO	1786474	07/07/2019

RETIFICAÇÃO:
NA PUBLICAÇÃO DO ABONO PERMANÊNCIA DIÁRIO OFICIAL DE 29/09/2018 –PORTARIA Nº 4835/2018 DE IZAIAS LUIZ DO NASCIMENTO, MATRICULA Nº 1278258: ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA A PARTIR DE 23/04/2018, LEIA-SE: VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/03/2017, SOLICITADA PELO SERVIDOR ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 1400005565.003200/2021-62 TENDO EM VISTA CORREÇÃO NA CTC/INSS.

PORTARIA SEE Nº 363 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições;

Considerando a edição da Lei Estadual nº 17.445, de 13 de outubro de 2021, que instituiu o Programa Bolsa Monitoria PE;

Considerando o art. 2º da supracitada lei, que dá competência ao Secretário de Educação e Esportes para estabelecer o disciplinamento pormenorizado do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para implementação da 2ª Edição do Programa Monitoria PE, que visa:

I - potencializar o desempenho escolar dos estudantes, por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o auxílio de monitores de aprendizagem.

Art. 2º A 2ª edição do Programa Monitoria PE terá duração de 10 (dez) meses, compreendendo o período de março a dezembro de 2022.

Art. 3º São requisitos mínimos para participar da seleção de monitor de aprendizagem:
I - Estar no 9º Ano do Ensino Fundamental ou no 3º Ano do Ensino Médio;
II- Ter obtido média anual em 2021 igual ou superior a 7,0 (sete) no componente curricular de Língua Portuguesa ou Matemática;
III - Ter disponibilidade de 4h (quatro horas) semanais; e
IV - Ter disponibilidade para participar das reuniões com a equipe pedagógica.

Art. 6° São atribuições dos monitores de aprendizagem:
I - Elaborar planejamento de atividades semanais;
II - Participar de reuniões com a equipe pedagógica; e
III - Acompanhar até 10 (dez) estudantes de forma remota ou presencial.

Art. 8º A supervisão dos monitores é de responsabilidade do diretor de cada unidade escolar, cabendo a eles o acompanhamento das atividades e a realização da prestação de contas, na forma do art. 9º.

Art. 9º. A prestação de contas dos recursos utilizados para custear as bolsas de monitoria será apresentada à Gerência Regional de Educação competente, contendo os seguintes documentos:
I - Termo de Compromisso/Adesão, assinado pelo monitor ou pelo responsável legal, conforme anexo I;
II – Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas, conforme anexo II;
III - Cópia do cheque ou comprovante de transferência; e
IV - Extrato bancário com o desconto do cheque ou movimentação financeira.

Art. 10. As prestações de contas do Bolsa Monitoria deverão ser realizadas no mesmo prazo previsto para prestação de contas dos recursos recebidos a título de suprimento de fundo institucional (SFI).

Art. 11. O descumprimento das obrigações referentes à prestação de contas ensejará a devolução dos valores indevidamente utilizados, bem como abertura de processo administrativo para apuração de cometimento de falta funcional, na forma da lei.

Art. 12. Os anexos indicados nessa portaria serão disponibilizados em link específico do portal da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEE Nº 364 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), de acordo com o Art. 10, Inciso IV e o Art. 32, da Lei Federal nº 9394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: autorizar o **CREDENCIAMENTO** e aprovar o **REGIMENTO ESCOLAR** da **ESCOLA MEU ACONCHEGO**, Cadastro Escolar nº **P-109.368**, mantida por ESCOLA MEU ACONCHEGO BERCARIO E HOTELZINHO LTDA, CNPJ nº 27.753.493/0001-97, localizada à **Rua Comendador Figueiroa, nº 114, Janga,** no município de **Paulista**, CEP **53.439-170**, neste Estado, jurisdicionada à **Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte**, para funcionar com o **Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano.**

PORTARIA SEE Nº 365 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), de acordo com o Art. 10, Inciso IV e o Art. 32, da Lei Federal nº 9394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE:** autorizar o **CREDENCIAMENTO**, pelo prazo de 5 anos, e aprovar o **Regimento Escolar** do **COLÉGIO SÃO MATHEUS**, Cadastro Escolar nº **P-108.440**, mantido por HOSANA LEONEL DA SILVA ENSINO PRE-ESCOLA, CNPJ nº 35.813.548/0001-35, localizado à **Rua Albino Augusto Correia, nº 71, Peixinhos,** no município de **Olinda**, neste Estado, **CEP 53.260-300**, jurisdicionada à **Gerência Regional Metropolitana Norte**, para funcionar com **Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano.**

PORTARIA SEE Nº 366 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV, com base no Artigo 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: autorizar a **implantação** da Educação de Jovens e Adultos - EJA Médio (1º, 2º e 3º Módulos), Educação de Jovens e Adultos - EJA destinada às Populações do Campo – Ensino Fundamental e Médio (I, II, III e IV Eixos) e do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA (1º, 2º, 3º e 4º Módulos), proposto pela **ESCOLA CÔNEGO JOÃO LEITE GONÇALVES DE ANDRADE** , Cadastro Escolar nº **E-550.004**, localizada à **Rua Antônio Rafael de Freitas, s/n, Centro**, CEP **56.800-000**, no município de **Afogados da Ingazeira**, jurisdicionada à **Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajéu**, funcionando com Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - EJA Médio (1º, 2º e 3º Módulos), Educação de Jovens e Adultos - EJA destinada às Populações do Campo – Ensino Fundamental e Médio (I, II, III e IV Eixos) e do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA (1º, 2º, 3º e 4º Módulos).

PORTARIA SEE Nº 367 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES,** por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o Parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), e, de acordo com o Art.10, Inciso IV, com base nos Arts. 32, 35 e 37, da Lei Federal nº 9.394/96 (D.O.U. de 23.12.1996), **RESOLVE**: autorizar, aplicando-se as normas vigentes à época, a **Adequação** do Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, retroativo ao ano de 2008, bem como a **Implantação** do Ensino Médio, retroativo ao ano de 2000, a Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental (I, II, III e IV Fases), retroativo ao ano de 1994 e a Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Médio (1°, 2° e 3° Módulos), retroativo ao ano de 2012, proposto pela **ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO TIMÓTEO**, Cadastro Escolar nº **E-566.014**, localizada à **Avenida Antônio Timóteo de Lima, nº 334, Bom Jesus**, no município de **Serra Talhada**, CEP **56.906-210**, jurisdicionada à **Gerência Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú,** funcionando com Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental (I, II, III e IV Fases), Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Médio (1°, 2° e 3° Módulos).

PORTARIA SEE Nº 368 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), de acordo com o Art. 10, Inciso IV e o Art. 32, da Lei Federal nº 9394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: autorizar a **Implantação** do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e aprovar a **EMENDA REGIMENTAL**, proposta pelo **COLÉGIO PRIMEIRA CLASSE**, Cadastro Escolar nº **P-566.025**, mantido por CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA CLASSE LTDA, CNPJ nº 23.188.250/0001-00, localizado à **Avenida Afonso Magalhães, nº 856**, **São Cristóvão**, no município de **Serra Talhada**, CEP **56.903-040**, neste Estado, jurisdicionado à **Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú**, funcionando com **Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e Ensino Médio.**

PORTARIA SEE Nº 369 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV, com base no Art. **37**, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE:** aprovar, aplicando-se as normas vigentes à época, a **Implantação** da Educação de Jovens e Adultos –EJA Fundamental (Fases I, II, III, IV), retroativo ao ano de 2012 e Educação de Jovens e Adultos-EJA Nível Médio (Módulos 1, 2, e 3), retroativo ao ano de 2013, proposto pela **ESCOLA ESTADUAL MÁXIMA VIEIRA DE MELO**, Cadastro Escolar **nº E-559.025**, localizada à **Avenida Nivaldo Véras Leite, s/n, Riacho do Meio**, CEP **56.700-000**, no município de **São José do Egito**, jurisdicionada à **Gerência Regional de Educação do Sertão do Alto Pajeú**, neste Estado, funcionando com **Ensino Fundamental do 1° ao 9° Ano, Ensino Médio, Curso Normal em Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos-EJA Fundamental (Fases I, II, III, IV) e Educação de Jovens e Adultos-EJA Nível Médio (Módulos 1, 2, e 3)**.

PORTARIA SEE Nº 370 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV, e o Art. 35, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: aprovar o **REGIMENTO ESCOLAR SUBSTITUTIVO** e autorizar a **Implantação** do Ensino Médio na **ESCOLA GÊNESIS,** Cadastro Escolar nº **P-403.008,** mantida por BENIVANIA OLIVEIRA LIRA, CNPJ nº 18.598.801/0001-66, localizada à **Rua Joaquim Nabuco, nº 168, Centro,** no município de **Brejo da Madre de Deus**, CEP: **55.170-000**, neste Estado, jurisdicionada à **Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte**, funcionando com Educação Infantil, **Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano e Ensino Médio.**

PORTARIA SEE Nº 371 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: **EXTINGUIR** as atividades escolares, mediante solicitação da **Gerência Regional de Educação Recife Sul**, por meio do **Ofício nº 003/2021** do **EDUCANDÁRIO NOVA GERAÇÃO 2000**, Cadastro Escolar nº **P-050.788**, mantida por EDUCANDARIO JOTA N. C. DE SOUSA LTDA, CNPJ nº 04.425.110/0001-56, localizada na **Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, nº 320, Cordeiro**, no município de **Recife**, CEP **50.721-180**, neste Estado, ficando a referida Gerência Regional de Educação, responsável pela guarda do acervo escolar, pela emissão de quaisquer informações sobre o referido estabelecimento de ensino e pela expedição de documentos escolares.

PORTARIA SEE Nº 372 DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: **EXTINGUIR** as atividades escolares, mediante solicitação da **Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema**, por meio do Oficio nº 25/2021, da **ESCOLA MUNICIPAL AMARO RODRIGUES**, Cadastro Escolar nº **M-509.006**, localizada no **Sítio Monte Alegre, s/n,** no município de **Poção-PE**, CEP **55.240-000**, neste Estado, ficando a Secretaria Municipal de Educação do referido município, responsável pela guarda do acervo escolar, emissão de quaisquer informações e pela expedição de documentos escolares.

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SF Nº 026, DE 28.01.2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, considerando o inciso II do artigo 438 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, que dispõe sobre a divulgação das quotas de óleo diesel a ser adquirido por empresa ou consórcio de empresas responsáveis pela exploração de serviço de transporte público de passageiros, no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP / RMR, sob gestão do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, com a isenção do ICMS de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 436 do mencionado Decreto nº 44.650, de 2017, RESOLVE:

Art. 1º As quotas de óleo diesel a ser adquirido com a isenção do ICMS de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 436 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, por empresa ou consórcio de empresas responsáveis pela exploração de serviço de transporte público de passageiros, nos termos ali estabelecidos, relativamente às aquisições realizadas no mês de fevereiro de 2022, são aquelas previstas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO
(art. 1º)

EMPRESA OPERADORA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	QUOTA MENSAL DE ÓLEO DIESEL (EM LITROS)	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL
Borborema Imperial Transportes Ltda.	0146738-78	10.882.777/0001-80	530.000	Dislub Combustíveis S/A
Borborema Imperial Transportes Ltda.	0245761-07	10.882.777/0003-42	350.000	Vibra Energia S/A
Caxangá Empresa de Transporte Coletivo S/A	0439109-80	41.037.250/0001-83	255.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Caxangá Empresa de Transporte Coletivo S.A	0587413-05	41.037.250/0003-45	325.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda.	0195894-17	70.227.608/0001-39	225.000	Vibra Energia S/A
			225.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			50.000	Dislub Combustíveis S/A
Transportadora Itamaracá Ltda.	0169433-25	10.687.226/0001-66	145.000	Vibra Energia S/A
			30.000	Dislub Combustíveis S/A
			435.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Rodotur Turismo Ltda.	0146715-81	12.790.622/0001-40	190.000	Vibra Energia S/A
Consórcio Recife de Transporte	0871643-96	36.106.678/0001-09	145.000	Petrobras Distribuidora S/A
			225.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Metropolitana Empresa de Transporte Coletivo Ltda.	0266413-56	10.407.005/0001-97	510.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Transportadora Globo Ltda.	_____	12.601.233/0002-00	235.000	Petrobras Distribuidora S/A
Mobibrasil Expresso S/A	0581966-09	18.938.887/0001-29	410.000	Raizen Combustíveis S/A
Mobibrasil Expresso S/A	0664281-06	18.938.887/0002-00	290.000	Raizen Combustíveis S/A

São Judas Tadeu Transportes Ltda.	0175258-88	09.929.134/0001-66	125.000	Petrobras Distribuidora S/A
			185.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Viação Mirim Ltda.	0523664-99	08.107.369/0001-00	55.000	Petrobras Distribuidora S/A
Expresso Vera Cruz Ltda.	0151303-63	10.984.821/0001-63	430.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			105.000	Dislub Combustíveis S/A
		TOTAL	5.475.000	

PORTARIA SF Nº 027, DE 28.01.2022.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 49.287, de 11.8.2020, e considerando a Resolução Nº 002 da Câmara de Política de Pessoal, de 12.1.2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir o Comitê Interno Estruturador do concurso público para provimento de cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias – GOAAF, composto pelos seguintes membros:

I - Walclecia Aparecida dos Santos Lustosa, matrícula nº 408.336-9, na qualidade de presidente;

II - Danyllo Almeida Bezerra, matrícula nº 323.721-4;

III – Alberto Mário de Souza Carvalho, matrícula nº 180.233-0;

IV – Alfredo Ottoni de Carvalho Neto, matrícula nº 393.345-8;

V – Daniella Myrian de Sousa Silva, matrícula nº 362.504-4; e

VI – Andreza do Carmo Silva Albuquerque, matrícula nº 436.219-5.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno Estruturador, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o planejamento, a coordenação e o acompanhamento de todas as etapas do concurso de que trata o art. 1º, desde a elaboração do termo de preparação até a coordenação das ações necessárias à realização do certame.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda

EDITAL DBF Nº 022/2022
CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 320-A do Decreto n° 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17.03.2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária - Peap, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 040/2022, resolve credenciar o contribuinte G.A COMEX COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 44.447.718/0001-04 e CACEPE sob o nº 1007885-13, processo nº 1500000073.000002/2022-63, tendo os seus termos inicial e final em 01.02.2022 e 31.01.2023, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 28 de janeiro de 2022.
Elias Alexandrino da Silva Júnior
Diretor

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS - DLO
RESOLUÇÃO DE CONSULTA

CONSULTA PROCESSO N° 1500000230.000212/2021-11. CONSULENTE: AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. CACEPE: 0759436-46. RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 01/2022. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS POR ENCOMENDA OU POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ICMS-ST. NÃO CABE RECOLHIMENTO NA SAÍDA INTERNA REALIZADA PELO IMPORTADOR SE O ADQUIRENTE E ENCOMENDANTE É CONTRIBUINTE SUBSTITUTO EM RELAÇÃO À MESMA MERCADORIA. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, em conformidade com o artigo 58 da Lei n° 10.654, de 27 de novembro de 1991, no exame do processo acima identificado, responde a consulta nos seguintes termos: O importador beneficiário do Prodepe não deve fazer a retenção e o recolhimento do ICMS relativo à Substituição Tributária na saída interna destinada ao contribuinte encomendante da importação, caso o mesmo seja contribuinte-substituto em relação às mesmas mercadorias que importa, conforme previsto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 19.528, de 30 de dezembro de 1996.

O inteiro teor desta resolução de consulta estará disponível na página da Sefaz na Internet.

Recife, 29/01/2022
Glenilton Bonifácil dos Santos Silva
Diretor

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA
JULGADORA

TATE: 00.114/15-4 AUTO DE INFRAÇÃO: 2014.000000079197-63. INTERESSADO: MAX ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0373704-72. CNPJ: 10.535.064/0001-40. ADVOGADO: Dr. Paulo André Carneiro de Albuquerque, OAB/PE nº 13.719. DECISÃO JT nº 0058/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO VÁLIDO. ESTORNO DE CRÉDITO. ANÁLISE DAS NOTAS FISCAIS SEM DISTINÇÃO DE PREÇO POR QUILO E PACOTES COM VÁRIOS QUILOS. VENDA COM PREÇO BAIXO DO VALOR DE CUSTO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Os requisitos de validade do Auto de Infração, especialmente os previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, foram plenamente observados pela autoridade autuante. Ademais, não ficou demonstrado o prejuízo ao amplo direito de defesa, razão pela qual, rejeito a presente preliminar de nulidade. 2. No caso em tela, ficou demonstrado pelo autuado com a documentação acostada nos autos (fls. 41 a 73) que houve um equívoco do autuante durante análise das notas fiscais, ao não distinguir os preços por quilos e pacotes com vários quilos, que possuem preços diferentes. Registre-se que o próprio autuante, em sede de Informação Fiscal (fls 75 e 76), concorda com as provas e argumentos apresentados pela defesa, de modo que, o presente lançamento deve ser julgado improcedente. DECISÃO: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.745/21-9 AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000007014403-78. INTERESSADO: FLEX IMPORT - COMERCIO INDUSTRIA LTDA. CACEPE: 0342674-25 CNPJ: 08.297.453/0001-33. ADVOGADO: Dr. João Bacelar de Araújo, OAB/PE nº 19.632 e Nayarani Lopes de Souza e Silva, OAB/PE nº49.355. DECISÃO JT nº 0059/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO do PRODEPE. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DA DEFESA.TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. A autoridade fiscal lavrou Auto em razão da suposta falta de recolhimento de ICMS, código 005-1, no valor original de R$ 2.568.421,98 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), decorrentes da utilização indevida de créditos fiscais do PRODEPE. **2.** o autuado apresentou Desistência da Defesa (nº 2021.000000933515-99, de 20/12/2021) para aderir ao PERC/2021 – LCE nº 462/2021, Parcelamento nº 2021.000008631361-12. Tal fato implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento, nos ternos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nª 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN, razão pela qual o julgamento do presente processo deve ser encerrado. **DECISÃO**: Julgo terminado o presente processo, nos termos dos Incisos I e III, § 4º do art. 42 da lei nª 10.654/91 c/c art. 156, I do CTN. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.748/15-3 AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000002721946-19. INTERESSADO: ZUMMI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. CACEPE: 0199066-76 CNPJ: 70.209.861/0001-60. REPRESENTANTE: Selma Sileide Pereira. DECISÃO JT nº 0060/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS NO LRE. OPERAÇÕES CANCELADAS. NOTAS REGISTRADAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS. OPERAÇÕES CANCELAS/DEVOLVIDAS OU COM BOLETIM DE OCORRÊNCIA CONTRA O EMITENTE. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA AFASTADA. IMPROCEDÊNCIA. **1.** o contribuinte autuado demonstrou com as provas pertinentes (cópias do Livro Registro de Entrada e notas fiscais, fl.10 a 69) que as operações relativas às notas fiscais objeto do lançamento foram escrituradas no LRE dentro do prazo de 90 dias, NF-e nº 5400 e nº 5408 - lançadas no livro fiscal, conforme SEF do mês de junho/2011 (DOC 05, fls. 22 e 24) e NF-e nº 9330, nº 10378 e nº 10454 (fl 51) - lançadas no livro fiscal, conforme SEF do mês janeiro/2012 (DOC 06 e 07); NF-e nº25618 e nº26398 foram objeto de devolução, pelas notas fiscais de saída n° 21451 e 23535; Registrado B.O. pelo autuado contra os emitentes das Notas Fiscais nº 46 e nº 47, conforme consta nas folhas 44 e 45; Cancelada (Nota fiscal nº 10421) conforme Nota Fiscal de Entrada do remetente nº 10555 (fls. 68 e 69). **2.** Assim, afastada a referida presunção de omissão de saída, consoante disposto no §1º, inc. II e §3º, inc. I do art. 29 da lei nº 11.514/1997, o presente lançamento deve ser julgado improcedente. **DECISÃO**: Julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.762/20-2 AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000006282859-08. INTERESSADO: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. CACEPE: 0333714-66 CNPJ: 06.147.451/0008-09. ADVOGADO: Dra. Heloisa Guarita Souza, CPF 650.097.389-53 e Michelle Heloise Akel, CPF 025.774.189-57. DECISÃO JT nº-0061/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO VÁLIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA INTERNA COM PRODUTOS DE BELEZA E COSMÉTICOS. PREPARAÇÕES ANTISSOLARES (PROTETOR SOLAR). EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 25% PREVISTA NO ANEXO 2 DA LEI Nº 15.730/2016, POR SER EQUIPARADO À MEDICAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. **1.** Os requisitos de validade do Auto de Infração, especialmente os previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, foram plenamente observados pela autoridade autuante. As irregularidades observadas quanto à indicação do dispositivo legal infringido não implicam em nulidade se, pela descrição da infração, a autoridade julgadora entender qual o dispositivo legal infringido e a penalidade cabível, conforme art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654/91, razão pela qual rejeito a preliminar de nulidade. **2.** No caso em tela, os produtos autuados são preparações antissolares e estão expressamente excepcionados à regra da alíquota de 25%, razão pela qual deve ser aplicada a alíquota geral de 18% do art. 15, inc. VII, alínea "a", da Lei nº. 15.730/2016, conforme previsto no anexo 2 da referida lei e expressamente reconhecido pelo autuante na Informação Fiscal (fl. 79). Assim, tendo em vista que o autuado aplicou a alíquota de 18% (dezoito por cento) legalmente prevista, o presente lançamento, deve ser julgado improcedente. **DECISÃO**: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.906/15-8 AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000001841306-43. INTERESSADO: ITANILSO RODRIGUES SOUZA ME. CACEPE: 0266261-28 CNPJ: 03.548.052/0001-95. REPRESENTANTE: ITANILSO RODRIGUES SOUZA. DECISÃO JT nº 0062/2022(04). **EMENTA**: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. FATOS INCONTROVERSOS. PARCIALMENTE CONFESSADO PELO AUTUADO. AQUIESCÊNCIA DO AUTUANTE. MULTA REDUZIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **1.** No caso em tela, diante da contestação parcialmente apresentada pelo contribuinte autuado, a autoridade autuante, na Informação Fiscal (fls. 27 a 30), concordando com os argumentos da defesa, refez o DCT, por período fiscal, no valor total de R$ 2.463,06. Diante da incontroversa dos valores devidos a títulos de saídas omitidas pelo contribuinte autuado e, tendo em vista a presunção inc. II, art. 29 da lei nº 11.514/1997, o lançamento de ser julgado procedente. **2.** Multa de 200% reduzida para 90% (noventa por cento) pelo art. 1º da Lei 15.600/2015, aplicável de ofício à espécie por força da retroatividade benéfica em matéria de penalidades tributária, conforme positivado no art. 106, II, "c" do CTN. **DECISÃO**: julgo parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 2.463,06 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos), com a multa reduzida para 90% (noventa por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 10, inciso VI, alínea "d", da Lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário**. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.180/21-5 AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000005900200-07. INTERESSADO: DPROSMED Distribuidora de Produtos Medico-Hospitalares LTDA. CACEPE: 0390801-10 CNPJ: 11.449.180/0001-00. ADVOGADO: Dr. Márcio Fam Gondim, OAB/PE nº 17.612. DECISÃO JT nº-0063/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DENÚNCIA SEM PRECISÃO E CLAREZA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA PARA JULGAR O MÉRITO EM BENEFÍCIO DO AUTUADO. §2º DO ART. 282 DO CPC. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. PRODUTOS NÃO CONTEMPLADOS NO DECRETO N° 28.247. NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS. DIREITO AO CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA. **1.** A denúncia não preencheu os requisitos de clareza e descrição minuciosa da infração, o que configura prejuízo ao amplo direito de defesa do contribuinte. Não obstante, consoante §2º do art. 282 do CPC, não será declarada a nulidade quando se "puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade", razão pela qual, a fim de adentrar no mérito, rejeito a preliminar de nulidade. **2.** No caso em análise, conforme reconhecido pelo atuante na Informação Fiscal (fl.59), o contribuinte autuado fazia jus aos créditos fiscais aproveitados, visto que, segundo o §2º do art. 6-A do Decreto n° 28.247, é permitido que o autuado faça apuração simplificada, utilizando-se, inclusive, de crédito fiscal relativo aos produtos não contemplados no referido decreto, razão pela qual, com fundamento no princípio da não cumulatividade do ICMS, o lançamento deve ser julgado improcedente. **DECISÃO**: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo improcedente o lançamento. Decisão **sujeita ao Reexame Necessário**. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.181/21-1 AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000005900159-41. INTERESSADO: DPROSMED Distribuidora de Produtos Medico-Hospitalares LTDA. CACEPE: 0390801-10 CNPJ: 11.449.180/0001-00. ADVOGADO: Dr. Márcio Fam Gondim, OAB/PE nº 17.612. DECISÃO JT nº-0064/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL POR DTE. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO. DOLO DISPENSÁVEL. PROCEDÊNCIA. **1.** Nos termos do inc. V do art. 21-B da Lei nº 10.654/91, a intimação por DTe "serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais". Ademais, não realizada a consulta da notificação no seu DTe pelo contribuinte no prazo de "até 10 (dez) dias corridos, contados da data da disponibilização da intimação ou da notificação, considerando-se como automaticamente realizada na data do término desse prazo", conforme inc. II do art. 21-B da Lei nº 10.654/91. **2.** os fatos denunciados foram confessados pelo contribuinte autuado, segundo o qual, a falta de apresentação dos documentos fiscais ocorreu "por um lapso", razão pela qual, estando configurada a infração de embaraço à fiscalização, o lançamento deve ser mantido em todos os seus termos. **3.** A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, nos termos do art. 3º da lei nº 11.514/97 e art. 136 do CTN. **DECISÃO**: Julgo procedente o lançamento para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R$ 6.688,26 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) nos termos do artigo 10, inciso IX, alínea "a" da lei nº 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.521/11-6 AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000001527624-61. INTERESSADO: SRJ INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE CONFECCOES LTDA. CACEPE: 0299880-71 CNPJ: 05.554.669/0001-49. ADVOGADO: Dr. Luiz Otávio Monteiro Pedrosa, OAB/PE nº 17597 e Dra. Shirley Saraiva, OAB/PE nº 15.147. DECISÃO JT nº 0065/2022(04). **EMENTA**: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. ESCRITURAÇÃO DE VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. FATOS CONFESSADOS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA NÃO APRECIADA. MULTA REDUZIDA DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **1.** A utilização indevida de crédito fiscal, no valor de R$ 47.677,29, foi confessada pelo contribuinte autuado, razão pela qual, diante da incontroversa, e, considerando que a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, conforme art. 3º da Lei nº 11.514/97, o auto de infração deve ser julgado procedente. **2.** Alegação de inconstitucionalidade da multa não apreciada, por força do art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. **3.** A multa de 200% do valor do imposto, aplicada de acordo com o artigo 10, V, alínea "c", c/c § 6º, II da Lei nº 11.514/97, vigente à época dos fatos, foi reduzida para o percentual de 90% pelo art. 1º da Lei 15.600/2015, (atual artigo 10, V, alínea "f") aplicável de ofício à espécie por força da retroatividade benéfica em matéria de penalidades tributário, art. 106, II, "c" do CTN. **DECISÃO**: Julgo parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 47.677,29 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) com a multa de 90% (noventa por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 10, V, alínea "f" da Lei nº 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.178/21-0 AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000002155870-79. INTERESSADO: MAGAZINE LUIZA S/A. CACEPE: 0227840-55. CNPJ: 47.960.950/0797-12. ADVOGADO: Erick Macedo dos Santos, OAB/PE nº 659-A. DECISÃO JT nº-0066/2022(04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO. DOLO DISPENSÁVEL. PROCEDÊNCIA. **1.** configura embaraço à ação fiscal, por qualquer meio, quando, por solicitação da fiscalização, não forem apresentados livros e documentos dentro do prazo legal, nos termos do artigo 10, inciso IX, alínea "a" da lei nº 11.514/97. **2.** Os fatos denunciados foram confessados pelo contribuinte autuado, segundo o qual, a falta de apresentação dos documentos fiscais exigidos dentro do prazo, ocorreu "por mero erro de digitação" e "por um infortúnio, a impugnante enviou a documentação requerida para o endereço eletrônico (e-mail) errado. **3.** A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos seus efeitos", nos termos do art. 3º da lei nº 11.514/97 e art. 136 do CTN. DECISÃO: Julgo procedente o lançamento para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R$ 6.976,53 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) nos termos do artigo 10, inciso IX, alínea "a" da lei nº 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE nº: 00.310/13-1. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2008.000000777986-06. INTERESSADO: TEPAMAQ LTDA. CACEPE nº: 18.1.001.0072704-6. CNPJ nº: 11.543.915/0001-60. REPRESENTANTE: EDGARD BELARMINO DE LIMA. DECISÃO JT nº 0067/2022(05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROVA DE ENTREGA DOS LIVROS. IMPROCEDÊNCIA. A apresentação dos recibos de entrega dos livros fiscais afasta a exigência da multa regulamentar. DECISÃO: Lançamento julgado improcedente. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.309/13-3. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2008.000000778018-44. INTERESSADO: TEPAMAQ LTDA. CACEPE nº: 18.1.001.0072704-6. CNPJ nº: 11.543.915/0001-60. REPRESENTANTE: EDGARD BELARMINO DE LIMA. DECISÃO JT nº 0068/2022(05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROVA DE ENTREGA DOS LIVROS. IMPROCEDÊNCIA. A apresentação dos recibos de entrega dos livros fiscais afasta a exigência da multa regulamentar. DECISÃO: Lançamento julgado improcedente. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.311/13-8. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2008.000000778005-21. INTERESSADO: TEPAMAQ LTDA. CACEPE nº: 18.1.001.0072704-6. CNPJ nº: 11.543.915/0001-60. REPRESENTANTE: EDGARD BELARMINO DE LIMA. DECISÃO JT nº 0069/2022(05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROVA DE ENTREGA DOS LIVROS. IMPROCEDÊNCIA. A apresentação dos recibos de entrega dos livros fiscais afasta a exigência da multa regulamentar. DECISÃO: Lançamento julgado improcedente. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.542/14-8. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2011.000003451674-51. INTERESSADO: ECOQUIMICA DO BRASIL LTDA. CACEPE nº: 0262405-21. CNPJ nº: 01.665.359/0001-40. ADVOGADO: EROM FLÁVIO NOGUEIRA BARROS (OAB/PE nº 26.195). DECISÃO JT nº 0070/2022(05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - NORMAL. RETROAVIDADE BENÉFICA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Fatos denunciados devidamente comprovados. Auto de Infração com metodologia clara e perfeitamente compreensível. 2. Redução da multa aplicada, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN. O percentual da multa prevista na alínea "j", inciso VI, artigo 10, da Lei Estadual nº 11.514/1997, foi reduzido para 80% (noventa por cento). DECISÃO: julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 22.022,53 (vinte e dois mil e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), acrescido da multa de 80% (art. 10, VI, "j", da Lei Estadual nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais incidentes até a data do pagamento. Sem reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 01.200/21-6. NOTIFICAÇÃO DE MULTA REGULAMENTAR nº: 2021.000001526165-14. INTERESSADO: AUTO POSTO CASA CAIADA LTDA. CACEPE nº: 0289036-41. CNPJ nº: 04.284.939/0001-86. ADVOGADO: JOSÉ BARTOLOMEU MACEDO DA ROCHA. DECISÃO JT nº-0071/2022(05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. INTEMPESTIVIDADE. APOSIÇÃO DE CIENTE POR PREPOSTO. VALIDADE. ASSINATURA ELETRÔNICA DO CHEFE DE EQUIPE REGULAR NA ORDEM DE SERVIÇO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. A decretação de calamidade pública não suspendeu os prazos para interposição de impugnação, a qual foi protocolizada posteriormente ao prazo legal. 2. A aposição da assinatura de preposto da empresa é suficiente para comprovar a ciência da intimação fiscal do início do procedimento. 3. A assinatura eletrônica do chefe de equipe é válida para cumprir o requisito contido na alínea "a", inciso I, artigo 19, da Lei Estadual nº 10.654/1991. DECISÃO: impugnação não conhecida e julgado procedente o lançamento da multa regulamentar no valor de R$ 59.388,01 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e um centavo), montante que deve ser acrescido dos juros e encargos legais incidentes até a data do pagamento. Sem reexame necessário. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

AI Nº 2018.000011180969-38. TATE: 00.821/19-5. INTERESSADO: RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA. CACEPE: 0242010-49. CNPJ: 01.720.723/0001-28. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EDUARDO MARQUES CORREIA (CPF/MF Nº 693.997.944-15). DECISÃO JT Nº 0072/2022(06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. REGISTRO DE SALDOS CREDORES MAJORADOS DE PERÍODOS ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE "CRÉDITOS FISCAIS" SEM OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE ESCRITURAÇÃO E SEM RESPALDO EM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS DE ACORDO COM OS PARÂMETEROS LEGAIS. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado em razão da utilização indevida de crédito fiscal, decorrente do transporte de saldos credores em valores superiores aos apurados nos períodos anteriores. 2. Alegação de uso de crédito compensatório em face do destaque do imposto em operações de remessa de mercadorias para armazenamento. 3. Inexistência de documentação comprobatória. 4. Inobservância das regras de escrituração que impedem o gozo de eventual crédito nos períodos fiscais em exame. Apropriação que deve ser feita, nos livros fiscais, observadas as normas que disciplinam o uso de crédito fiscal. 5. Enquadramento correto da multa: art. 10, inciso VI, alínea "f", da Lei nº 11.514, de 1997. 6. Atualização monetária calculada em consonância com o art. 86, da Lei do PAT. 7. Suposta

inconstitucionalidade das normas estaduais que não pode ser apreciada, em virtude do óbice do § 10, do art. 4º, da Lei nº 10.654, de 1991. DECISÃO: julgo **PROCEDENTE** o lançamento, para declarar devido o ICMS, no valor original de R$ 106.074,08 (cento e seis mil, setenta e quatro reais e oito centavos), a ser acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais devidos até a data de efetiva quitação. Em 27.01.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06.**

AI Nº 2018.000011175750-26. TATE: 00.822/19-1. INTERESSADO: RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA. CACEPE: 0242010-49. CNPJ: 01.720.723/0001-28. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EDUARDO MARQUES CORREIA (CPF/MF Nº 693.997.944-15). DECISÃO JT Nº 0073/2022(06). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. REGISTRO DE SALDOS CREDORES MAJORADOS DE PERÍODOS ANTERIORES. PAGAMENTO INTEGRAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. RECONHECIMENTO DA DENÚNCIA. DESISTÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO E TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Nos termos do art. 42, §§ 2º e 4º, inciso III, todos da Lei nº 10.654, de 1991, o pagamento realizado após a apresentação da impugnação implica reconhecimento do crédito tributário, desistência ao direito de impugnação e leva à terminação do processo de julgamento. 2. Os extratos do E-fisco comprovam que, em 26.08.2021, houve a liquidação integral do crédito tributário, por pagamento. DECISÃO: julgo pela TERMINAÇÃO do processo com fulcro no art. 42, §§ 2º e 4º, incisos I e III, da Lei 10.654/91. Sem Reexame Necessário. Em 27.01.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06.**

AI Nº 2016.000003965021-30. TATE: 00.825/16-6. INTERESSADO: BOMBRIL S/A. CACEPE: 0000457-05. CNPJ: 50.564.053/0009-60. REPRESENTANTE LEGAL: LINEU BUENO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº 774.395.628-87) DECISÃO JT Nº 0074/2022(06). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL. PRESTADOR NÃO INSCRITO NO CACEPE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO REMETENTE DAS MERCADORIAS (SUBSTITUTO). DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS RELATIVOS AO PREENCHIMENTO DAS NOTA FISCAIS DE SAÍDA. NECESSIDADE DE EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE. CTE COM INDICAÇÕES INCORRETAS/OMISSÕES. SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA DO PRESTADOR. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Trata-se de lançamento de multa regulamentar pelo não pagamento antecipado do ICMS sobre serviço de transporte de carga, de responsabilidade do remetente das mercadorias. 2. Apesar da substituição tributária concomitante, o prestador do serviço, estabelecido em outra unidade da Federação e sem inscrição no CACEPE, tronou-se responsável solidário pelo ICMS devido, em razão do descumprimento de obrigações acessórias. Notas Fiscais de venda das mercadorias sem as informações da prestação do serviço de transporte, previstas no § 10, do art. 58, do RICMS. Destarte, impunha-se a emissão do Conhecimento de Transporte com todas as informações previstas no art. 190, do RICMS. CTe que indica a prestação como não tributada. 3. Restou comprovado, todavia, o pagamento do imposto antecipado por meio de GNRE acostada aos autos. 5. Insubsistência da situação motivadora do lançamento, reconhecida em sede de informação fiscal. 6. DECISÃO: julgo **IMPROCEDENTE** o lançamento da multa, no valor original de R$ 3.555,66 (três, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Sem reexame necessário. Em 20.01.2021 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06.**

AI Nº 2015.000001476349-43. TATE: 01.090/15-1. INTERESSADO: FOCUS DISTRIBUIDORA LTDA. CACEPE: 0383924-96. CNPJ: 10.960.053/0001-08. DECISÃO JT Nº 0075/2022(06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL IRREGULAR. OPERAÇÕES SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO COM LIBERAÇÃO. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO DE CÁLCULO NÃO CONSTATADO. RECONHECIMENTO PARCIAL DO CRÉDITO E PARCELAMENTO. TERMINAÇÃO PARCIAL E PROCEDÊNCIA. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado em razão da utilização de crédito fiscal irregular, originado de operações sujeitas à antecipação do ICMS com liberação - Decreto nº 17.031, de 2004 (ração tipo "pet"). 2. A autuante reelaborou a escrita fiscal do contribuinte, evidenciando a existência de saldos devedores nos períodos de novembro de 2010, janeiro a março, julho e setembro de 2011. 4. Recomposição analítica dos saldos devedores, sem qualquer vício de natureza formal ou material. 5. Reconhecimento parcial da denúncia e realização de parcelamento em 27.03.2015. Terminação parcial do processo. 7. Procedência do lançamento quanto ao crédito tributário remanescente. 8. Readequação ex officio da multa, reduzida de 100% para 90% do valor do crédito irregularmente utilizado, em face da revogação da alínea "a" e inclusão da alínea "f" ao inciso V, do art. 10, da Lei de Penalidades. DECISÃO: julgo pela **TERMINAÇÃO PARCIAL** do processo e pela **PROCEDÊNCIA** da parcela impugnada, para declarar devido o ICMS, no valor original de R$ 14.236,22 (quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), relativo ao período de 09/2011, que deve ser acrescido da multa de 90%, prevista no art. 10, inciso VI, alínea "f", da Lei nº 11.564, de 1991, e dos demais consectários legais atá a data de efetiva quitação. Sem reexame necessário. Em 27.01.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06.**

AI Nº 2010.000003676201-37. TATE: 00.047/11-2. INTERESSADO: CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES S/A. CACEPE: 0336072-57. CNPJ: 03.359.885/0001-08. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB/SP Nº 76.544); KLAUS E. RODRIGUES MARQUES (OAB/SP Nº 182.340); GABRIEL M. BORGES PRATA (OAB/SP Nº 29.234). DECISÃO JT Nº 0076/2022(06). EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. DEFESA CENTRADA NA ILEGALIDADE/ INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS APLICADAS. NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENALIDADE. 1. Defesa intempestiva. 2. Impugnação dos fundamentos jurídicos imediatos do lançamento, sob a alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade 3. Óbice do § 10, do art. 4º, da Lei do PAT. 4. Não conhecimento de impugnação oferecida fora do prazo de defesa. 5. Apreciação ex officio da inadequação da multa. Princípios da retroatividade da lex mitior e economia processual 6. Incidência do art. 106, II, "c", do CTN, em virtude de inovação legislativa mais benéfica ao contribuinte, introduzida no ordenamento jurídico pela Lei nº 15.600/2015. 6. DECISÃO: **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação, por sua intempestividade, e **REFORMA PARCIAL** do lançamento, reduzindo-se, de ofício, a multa aplicada para 70% (quarenta por cento) do valor do imposto não retido pelo contribuinte. Em 27.01.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06.**

AI Nº 2021.000006591266-27. TATE: 01.191/21-7. INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA MELO. CACEPE: 0854842-02. CNPJ: 35.170.565/0001-00. REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS (OAB/PE Nº 12.106-D); MÁRCIO DA COSTA E SILVA (OAB/PE Nº 27.644-D). DECISÃO JT Nº0077/2022(06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. VALOR SUPERIOR AO DESTACADO NA NOTA FISCAL DE ENTRADA. AI FORMALMENTE VÁLIDO. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. O contribuinte foi cientificado do Auto de Infração, em 04.10.2021 (segunda-feira), por meio do DTE, nos termos do § 6º, do art. 19, c/c arts. 21-A a 21-C, da Lei 10.654/91, e Portaria SF nº 050, de 26.04.2018. Defesa apresentada em 05.11.2021 (sexta-feira), após o prazo de 30 dias, previsto no art. 14, I, "a", da Lei nº 10.654/91. Mérito não conhecido. DECISÃO: julgo pelo **NÃO CONHECIMENTO** da defesa em virtude de sua intempestividade. Em 27.01.2022 **RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06.**

PROCESSO TATE: 00.154/20-2. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2019.000005678680-62. CONTRIBUINTE: CEDISA CENTRAL DE AÇO S.A. CACEPE: 0563926-30. REPRESENTANTE LEGAL: MARIO RICARDO MARINHO (CPF 077.669.107-48). DECISÃO JT nº 0078/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SALDO CREDOR TRANSPORTADO A MAIOR PARA O PERÍODO FISCAL SEGUINTE. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO. NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA. MULTA ACESSÓRIA APLICADA DE OFÍCIO. 1. É incontroverso que a autuada transportou saldo credor para o mês seguinte em quantia superior ao total registrado no período anterior. 2. Não obstante reprováveis os procedimentos escriturais adotados pela empresa investigada, a denúncia de falta de recolhimento não está demonstrada nos autos. 3. Multa por descumprimento de obrigação acessória aplicada de ofício. **Decisão:** Lançamento julgado improcedente e aplicação, de ofício, da multa regulamentar capitulada no artigo 10, inc. XVI, "a" da Lei 11.514/1997, sendo devida no montante de R$ 798,07 e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. **ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 00.491/12-8. IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO nº 2012.000001188241-35. CONTRIBUINTE: RE E NATAL COMERCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS PESSOAIS LTDA - EPP CACEPE: 0439085-78. ADVOGADO: RODRIGO DE MORAES P. CHAVES (OAB/PE 24.156). DECISÃO JT nº 0079/2022(07) EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Consoante o artigo 29, V da Lei Complementar nº 123/2006, a prática reiterada de infração ao disposto na referida Lei complementar enseja a exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional. 2. Na hipótese, demonstrado o uso recorrente e indevido de *Point Of Sale* - P.O.S e de talonários fiscais de outros estabelecimentos, bem como a saída de mercadorias tributáveis desacompanhadas de documentos fiscais. 3. O artigo 2-A do Decreto nº 18.592/1995 prevê que os atos para inclusão do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF no sistema e-fisco são de iniciativa do estabelecimento interessado, que deverá utilizar o equipamento desde o momento da comunicação do pedido de uso. 4. A ausência de má fé na intenção do sujeito passivo não afasta a obrigação objeto de autuação. Inteligência do artigo 136 do Código Tributário Nacional - CTN. **Decisão:** Termo de Exclusão julgado procedente. **ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

TATE Nº 01.155/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000001541885-01. INTERESSADO: COMERCIAL SOUZA & MOURA LTDA ME. ADVOGADOS: PEDRO DE LEMOS ARAÚJO NETO (OAB/PE Nº 30.001) E JOSÉ HALYSON DE MORAIS SANTOS (OAB/PE Nº 48.834). CACEPE: 0722114-23. CNPJ: 05.197.738/0002-95. DECISÃO JT Nº0080/2022(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS MALHA FINA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE SAÍDA. ANÁLISE DO SEF E DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS AUTORIZADAS PARA O CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS malha fina em razão da não escrituração, no Livro Registro de Saídas, de notas fiscais eletrônicas de saídas, cujas informações constam em planilha anexa ao auto de infração, incluindo chaves de acesso. 2. Auto de infração instruído com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza ao crédito tributário constituído de ofício. 3. A indicação de dispositivo legal incorreto no auto de infração não é suficiente para prejudicar a compreensão da infração denunciada, tendo em vista o disposto no artigo 28, §3º, da Lei nº 10.654/91. 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação à multa e à correção monetária aplicadas. **Decisão:** lançamento julgado procedente para declarar devido ICMS no valor original de R$ 31.892,21 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), acrescido de multa de 70% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.124/21-8. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO Nº: 2021.000001003392-69. INTERESSADO: MAQTRAL MÁQUINAS PEÇAS E TRATORES DE PERNAMBUCO LTDA. ADVOGADO: CARLOS FELIPE DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PE Nº 40.996). CACEPE: 0334115-14. CNPJ: 07.736.287/0001-61. DECISÃO JT Nº 0081/2022(09). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS MALHA FINA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE SAÍDA. ANÁLISE DO EXTRATO MALHA FINA, DO SEF E DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS AUTORIZADAS PARA O CONTRIBUINTE. IMPROCEDÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA REGULAMENTAR. 1. Denúncia acerca da ausência de recolhimento de ICMS malha fina em razão da não escrituração, no Livro Registro de Saídas, de notas fiscais eletrônicas de saídas, conforme informações constantes no Extrato Malha Fina. 2. Demonstração de que a escrituração do Livro Registro de Apuração do ICMS foi realizada corretamente, com o devido abatimento, do saldo credor de ICMS de período anterior existente na apuração do contribuinte, dos débitos referentes a todas as notas fiscais para ele autorizadas no período fiscal analisado, não ocorrendo repercussão financeira e falta de recolhimento do imposto pela ausência de escrituração dos documentos fiscais. Improcedência do lançamento original. Verdade material. Inteligência do artigo 25, da Lei nº 15.730/2016. 3. Descumprimento de obrigação acessória pela escrituração incorreta do Livro Registro de Saídas, impondo-se multa regulamentar por este órgão julgador (artigo 25, §3º, III, da Lei nº 10.654/91 c/c artigo 10, XVI, "a", da Lei nº 11.514/97). **Decisão:** lançamento julgado improcedente e imposta multa regulamentar em valor equivalente a R$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), com os consectários legais. Decisão submetida ao reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.331/16-3. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000002617653-18. INTERESSADO: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA. ADVOGADOS: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB/PE Nº 22.278), RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA (OAB/PE Nº 10.518) E MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE (OAB/PE Nº 9.044). CACEPE: 0292129-44. CNPJ: 12.023.966/0031-49. DECISÃO JT Nº 0082/2022(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. MULTA REDUZIDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Auto de infração instruído com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza ao crédito tributário constituído de ofício, sendo as constatações extraídas da análise dos quantitativos de estoque e demais informações escrituradas pela própria autuada no SEF, resultando que foram encontradas vendas por ela não registradas. 2. Demonstração de que havia prorrogação para a ordem de serviço. Inexistência de nulidade pela lavratura do auto de infração após o fim do prazo para encerramento da ação fiscal. 3. Ausência de amparo documental e caráter genérico das alegações. 4. Penalidade reduzida de ofício por força de legislação superveniente mais benéfica. **Decisão:** lançamento julgado parcialmente procedente para confirmar o valor original a título de ICMS no montante de R$ 965.724,79 (novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), acrescido de multa reduzida para o patamar de 90% sobre o principal e dos consectários legais. Decisão submetida ao reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.022/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000004890638-81. INTERESSADO: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA. CACEPE: 0334416-93. CNPJ: 12.023.966/0037-34. REPRESENTANTE LEGAL: DJALMA FARIAS CINTRA (CPF Nº 014.196.924-53). DECISÃO JT Nº 0083/2022(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL MALHA FINA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS, NO SEF. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS SUBSEQUENTES. ANÁLISE DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS E LIVROS FISCAIS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Presunção de omissão de saídas subsequentes elidida pela demonstração de que as notas não escrituradas envolviam mercadorias que não chegaram a adentrar no estabelecimento da autuada, considerando o cancelamento das operações e a emissão de documentos fiscais de devolução pelo remente original. 2. Reconhecimento acerca da improcedência pela autoridade autuante por ocasião da apresentação de informação fiscal. **Decisão:** lançamento julgado improcedente. Decisão não submetida ao reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.142/21-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000006451319-51. INTERESSADO: MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE Nº 19.632), MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE Nº 49.335) E OUTROS. CACEPE: 0223750-40. CNPJ: 40.841.728/0005-94. DECISÃO JT Nº 0084/2022(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA SEM O DESTAQUE DE ICMS-ST. NULIDADE. 1. Lançamento efetuado em relação a períodos fiscais não compreendidos em ordem de serviço. Vício de competência. **Decisão:** auto de infração declarado nulo. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.093/21-5. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000002205681-09. INTERESSADO: L F BEZERRA COMBUSTÍVEIS ESPÓLIO. ADVOGADOS: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB/PE Nº 46.914) E PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS (OAB/PE Nº 21.802). CACEPE: 0239986-52. CNPJ: 02.062.499/0001-97. DECISÃO JT Nº0085/2022(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. OMISSÃO DE ENTRADA. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES DE COMBUSTÍVEL. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS-ST em razão da omissão de entrada de combustível, apurada por meio de levantamento analítico de estoques. 2. Auto de infração instruído com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza ao crédito tributário constituído de ofício, sendo as constatações extraídas da análise dos quantitativos de estoque de combustível informados pela própria autuada e de documentos fiscais de entrada e de saída, resultando que foram encontradas entradas não registradas. Metodologia adotada clara e bem explicada na denúncia, inclusive no que tange à forma de apuração da base de cálculo do tributo. 3. A ordem de serviço assinada de forma eletrônica é válida, conforme artigo 12-B, II, da Lei nº 10.654/91. 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo por esta autoridade julgadora, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação à multa aplicada. **Decisão:** lançamento julgado procedente para declarar devido ICMS no valor original de R$ 2.407,94 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa e quatro centavos), acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.096/21-4. MULTA REGULAMENTAR Nº: 2021.000002205336-66. INTERESSADO: L F BEZERRA COMBUSTÍVEIS ESPÓLIO. ADVOGADOS: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB/PE Nº 46.914) E PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS (OAB/PE Nº 21.802). CACEPE: 0239986-52. CNPJ: 02.062.499/0001-97. DECISÃO JT Nº0086/2022(09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. ATRASO NA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - LMC. PROCEDÊNCIA. 1. Multa regulamentar pela constatação de atraso na escrituração de Livros de Movimentação de Combustíveis, tendo havido a devida solicitação de apresentação dos livros em diligência in loco realizada pela autoridade autuante, com a entrega pelo contribuinte apenas seis dias após ocorrida a visita ao estabelecimento da autuada. 2. Denúncia instruída com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza à multa regulamentar. Metodologia adotada clara e bem explicada na denúncia, inclusive no que tange ao quantum da multa aplicada. 3. A ordem de serviço assinada de forma eletrônica é válida, conforme artigo 12-B, II, da Lei nº 10.654/91. **Decisão:** lançamento julgado procedente para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R$ 16.743,67 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos). **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.497/19-3. IMPUGNAÇÃO A ICD – PROCESSOS SF Nº: 2018.000007744256-77 E 2019.000000129522-32. INTERESSADOS: WANDA GOMES DE OLIVEIRA (CPF Nº 127.151.664-00), ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA (CPF Nº 198.075.384-91), MARTA DE OLIVEIRA CARVALHEIRA (CPF Nº 355.173.874-20), EPITÁCIO MARTINS GOMES DE OLIVEIRA (CPF Nº 358.940.084-68), ELIANA GOMES DE OLIVEIRA (CPF Nº 408.178.574-00), VÂNIA DE OLIVEIRA PIMENTEL (CPF Nº 425.661.504-00) E REJANE DE OLIVEIRA MAÇÃES (CPF Nº 822.753.274-87). DECISÃO JT Nº 0087/2022(09). EMENTA: ICD. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTOS REFERENTES A SUCESSÃO ENVOLVENDO HERDEIROS RENUNCIANTES A SEUS QUINHÕES. BASE DE CÁLCULO. BENS IMÓVEIS. IMPROCEDÊNCIA E NULIDADE. 1. Lançamentos de ICD relativos a: 1) transferência causa mortis de herança do de cujus para seus seis filhos, que renunciaram a seus respectivos quinhões no âmbito do correspondente inventário judicial; b) transferência por doação dos quinhões renunciados pelos seis filhos para a viúva meeira. 2. A ocorrência de renúncia abdicativa e sem a prática de atos que demonstrem a intenção de aceitar a herança afasta a incidência do ICD, conforme o disposto no artigo 2º, II, da Lei nº 10.260/89. A realização de atos meramente preparatórios em inventário judicial, como a constituição de advogados, não implica na aceitação tácita de herança. Necessários atos próprios da qualidade de herdeiros. Inteligência do artigo 1.805 e seus parágrafos, do Código Civil/2002. 3. Os netos não fazem jus à sucessão legítima caso existam descendentes em graus mais próximos ao de cujus, como filhos, tendo em vista o disposto no artigo 1.833, do Código Civil/2002. No caso de renúncia dos descendentes de grau mais próximo, não há representação, podendo os netos vir à sucessão, sem o necessário caráter de obrigatoriedade, conforme o disposto no artigo 1.811, do Código Civil/2002. O cônjuge sobrevivente casado com o de cujus, mesmo que em regime de comunhão universal de bens, pode fazer jus à sucessão legítima, considerando o disposto nos artigos 1.829, III, e 1.845, do Código Civil/2002. 4. É matéria alheia à competência deste Contencioso a análise de pedido de revisão de reavaliação de bens (artigo 55, Lei nº 10.654/91). Necessidade de posterior análise pela autoridade competente. 5. O CTN é taxativo ao prever as hipóteses de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, conforme o disposto em seus artigos 141 e 151. **Decisão:** dado provimento à impugnação para: a) declarar nulo o lançamento referente ao processo nº 2018.000007744256-77; b) julgar improcedente o lançamento referente ao processo nº 2019.000000129522-32. Decisão não submetida ao reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.088/21-1. MULTA REGULAMENTAR Nº: 2021.000002199769-75. INTERESSADO: L F BEZERRA COMBUSTÍVEIS ESPÓLIO. ADVOGADOS: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB/PE Nº 46.914) E PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS (OAB/PE Nº 21.802). CACEPE: 0239986-52. CNPJ: 02.062.499/0001-97. DECISÃO JT Nº0088/2022(09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE REGISTRO DOS EVENTOS RELATIVOS À CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÕES DESCRITAS EM NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PROCEDÊNCIA. 1. Multa regulamentar pela constatação de ausência de confirmação de operações de aquisição de combustíveis. 2. Denúncia instruída com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza à multa regulamentar. Metodologia adotada clara e bem explicada na denúncia, inclusive no que tange ao quantum da multa aplicada. 3. A ordem de serviço e a autuação assinadas de forma eletrônica são válidas, conforme artigo 12-B, II, da Lei nº 10.654/91. **Decisão:** lançamento julgado procedente para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R$ 534.262,09 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e nove centavos). **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.095/21-8. MULTA REGULAMENTAR Nº: 2021.000002205508-38. INTERESSADO: L F BEZERRA COMBUSTÍVEIS ESPÓLIO. ADVOGADOS: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB/PE Nº 46.914) E PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS (OAB/PE Nº 21.802). CACEPE: 0239986-52. CNPJ: 02.062.499/0001-97. DECISÃO JT Nº0089/2022(09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES DE COMBUSTÍVEIS. PROCEDÊNCIA. 1. Multa regulamentar pela constatação de omissão de saída de combustíveis, apurada por meio de levantamento analítico de estoques. 2. Denúncia instruída com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza à multa regulamentar. Metodologia adotada clara e bem explicada na denúncia, inclusive no que tange ao quantum da multa aplicada. 3. A ordem de serviço e a autuação assinadas de forma eletrônica são válidas, conforme artigo 12-B, II, da Lei nº 10.654/91. **Decisão:** lançamento julgado procedente para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R$ 12.787,65 (doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.098/21-7. MULTA REGULAMENTAR Nº: 2021.000002194677-44. INTERESSADO: L F BEZERRA COMBUSTÍVEIS ESPÓLIO. ADVOGADOS: RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB/PE Nº 46.914) E PEDRO MELCHIOR DE MÉLO BARROS (OAB/PE Nº 21.802). CACEPE: 0239986-52. CNPJ: 02.062.499/0001-97. DECISÃO JT Nº0090/2022(09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA CESSAÇÃO DE USO DE APARELHOS ECF. PROCEDÊNCIA. 1. Multa regulamentar pela constatação de ausência de comunicação à SEFAZ acerca da cessação de uso de dois aparelhos ECF, com a regularização da situação pelo contribuinte apenas após ocorrida a autuação. 2. Denúncia instruída com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza à multa regulamentar. Metodologia adotada clara e bem explicada na denúncia, inclusive no que tange ao quantum da multa aplicada. 3. A ordem de serviço assinada de forma eletrônica é válida, conforme artigo 12-B, II, da Lei nº 10.654/91. **Decisão:** lançamento julgado procedente para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R$ 3.488,26 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos). **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE: 00.394/16-5 AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000007589006-24. INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CACEPE: 0140241-28. CNPJ: 33.000.167/1111-08. ADVOGADO: TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA, OAB/PE 21.487. DECISÃO JT nº 0091/2022(16). EMENTA: ICMS-ST. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÕES COM BIODIESEL INTEGRADO A ÓLEO DIESEL. SAÍDAS COM ALÍQUOTA REDUZIDA PARA PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS. SAÍDA BENEFICIADA DA INTEGRALIDADE DO PRODUTO FINAL. IMPROCEDÊNCIA. A autuada realiza vendas de Óleo Diesel para Distribuidoras de Combustíveis com destino a empresas operadoras do Transporte Público de Passageiros e Ônibus utilizados no Transporte Complementar dentro da Região Metropolitana do Recife com alíquota de 8,5% dentro dos limites de quantidade previstos e determinados pelas regras contidas no Decreto nº 14.876/91. Entende a fiscalização que a alíquota de 8,5% deve abranger tão somente o quantitativo de DIESEL, dissociado do BIODIESEL que o integra. Além disso, alega a denúncia que a autuada se apropriou do benefício da alíquota reduzida em volume maior do que o permitido na Legislação Tributária do Estado de Pernambuco. Em primeiro lugar, esclareçamos que o entendimento do TATE é de que a saída beneficiada não pode ser outra senão da integralidade do produto final, o óleo diesel B, composto pelo óleo diesel A acrescido do biodiesel. Quanto à acusação de que a autuada se apropriou do benefício da alíquota reduzida em volume maior do que o permitido pela legislação, assiste razão à defesa. Conforme se constatou em diligência da assessoria contábil deste tribunal, a quantidade de óleo diesel utilizada pelo fisco como base para o cálculo do ICMS/ST não reflete a realidade da operação, devido ao fato do fisco ter somado a percentagem de biodiesel ao total de óleo diesel, ignorando o fato de que tal percentagem já estava incluída no valor total do óleo diesel. **Decisão:** Julgado improcedente o lançamento. Sujeito a reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 00.292/12-5 PROCESSO SF: 2011.000001781410-57. INTERESSADO: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. CACEPE: 0126910-03. CNPJ: 33.000.092/0014-83. ADVOGADO: PEDRO INNOCENTI ISAAC, OAB/SP 235.111. DECISÃO JT nº 0092/2022(16). EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. ÓLEO DIESEL. VARIAÇÃO VOLUMÉTRICA DECORRENTE DE DILATAÇÃO TÉRMICA DO COMBUSTÍVEL LIMITADA A 0,6% DO VOLUME TOTAL. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENÉFICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Quanto à decadência, não se poderá aplicar o art. 150, § 4º do CTN como quer o defendente, pois, em acordo com a jurisprudência do STJ, tal somente será aplicável nos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação em que há antecipação do pagamento. Em se tratando de omissões, não houve pagamento, nada havendo a homologar e, portanto, aplicável é o art. 173, I do CTN. 2. A ANP admite uma variação no estoque físico dos postos de combustíveis de até 0,6%, e este tribunal administrativo tem reconhecido essa margem de 0,6% de diferenças apuradas em levantamento analítico de estoque como decorrentes de dilatação volumétrica ocasionada por variação de temperatura – não caracterizada, portanto, como fato gerador do ICMS. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 92.723,98 (noventa e dois mil e setecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos), com a multa de 90% do art. 10, inciso VI, alínea "d" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sujeito a reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 00.293/12-1 PROCESSO SF: 2011.000001781982-45. INTERESSADO: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. CACEPE: 0126910-03. CNPJ: 33.000.092/0014-83. ADVOGADO: PEDRO INNOCENTI ISAAC, OAB/SP 235.111. DECISÃO JT Nº0093/2022(16). EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. GASOLINA A. VARIAÇÃO VOLUMÉTRICA DECORRENTE DE DILATAÇÃO TÉRMICA DO COMBUSTÍVEL LIMITADA A 0,6% DO VOLUME TOTAL. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENÉFICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Quanto à decadência, não se poderá aplicar o art. 150, § 4º do CTN como quer o defendente, pois, em acordo com a jurisprudência do STJ, tal somente será aplicável nos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação em que há antecipação do pagamento. Em se tratando de omissões, não houve pagamento, nada havendo a homologar e, portanto, aplicável é o art. 173, I do CTN. 2. A ANP admite uma variação no estoque físico dos postos de combustíveis de até 0,6%, e este tribunal administrativo tem reconhecido essa margem de 0,6% de diferenças apuradas em levantamento analítico de estoque como decorrentes de dilatação volumétrica ocasionada por variação de temperatura – não caracterizada, portanto, como fato gerador do ICMS. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 71.384,35 (setenta e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com a multa de 90% do art. 10, inciso VI, alínea "d" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sujeito a reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 00.910/13-9 PROCESSO SF: 2013.000005047640-98. INTERESSADO: DIAGONAL COMERCIO DE COURO E ARTIGOS PARA VIAGENS LTDA ME. CACEPE: 0345395-22. CNPJ: 08.486.597/0001-38. REPRESENTANTE: FERNANDA LÚCIA LOPES DA SILVA. DECISÃO JT nº-0094/2022(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. ESCRITURAÇÃO FORA DO PRAZO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. Observa-se que o único anexo do auto é uma tabela indicando dados obtidos de Emissor de Cupom Fiscal – ECF com valores totais de somas por período, e nenhuma outra informação. Nada permite ligar os dados da tabela à descrição da infração ou ao cálculo do imposto cobrado. Se o sujeito passivo foi autuado em razão de efetuar sua escrituração fiscal por meio do SEF sem ter transmitido os arquivos no prazo legal, tendo escriturado e apresentado após intimação fiscal, e deste modo ter apresentado saldos devedores no RAICMS relativos àqueles períodos, é preciso fazer uma descrição minuciosa da infração e comprová-la, além de apresentar os livros e documentos fiscais em que se fundamenta. Além disso, o documento não permite ao autuado ou à autoridade julgadora entender como foi realizado o cálculo do imposto, nem mesmo a origem dos valores da tabela, em desrespeito ao estabelecido no art. 142, do CTN, o que se constitui em óbice ao bom exercício do direito de defesa. **Decisão:** Lançamento declarado nulo. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE: 00.497/12-6 PROCESSO SF: 2012.000000052908-36. INTERESSADO: TIM NORDESTE S/A. CACEPE: 0243582-90. CNPJ: 01.009.686/0001-44. ADVOGADO: FERNANDO J. RIBEIRO LINS OAB/PE 16.788 e outros. DECISÃO JT nº 0095/2022(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES. INCORPORAÇÃO. EXCLUSÃO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Ao manter, equivocadamente, a sistemática de apuração normal do ICMS de janeiro a junho de 2008, mesmo na vigência do Decreto n° 31.273/2008, o contribuinte optou por estornar os créditos e débitos de ICMS, a fim de anular contabilmente tais lançamentos. No entanto, a fiscalização apurou que o contribuinte estava lançando valores credores (estornando débitos) em valores superiores aos lançamentos a débito efetuados originalmente. Considerando que a Impugnante é empresa incorporadora da autuada e que, por força do disposto no artigo 132, do CTN, ela só responde pelos tributos devidos pela autuada até a data da incorporação. Constata-se que a incorporação ocorreu em data posterior à infração e que o lançamento ocorreu em data posterior à incorporação, a impugnante responde tão somente pelo imposto devido. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 1.019.428,42 (um milhão, dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), excluída a multa. Sujeito a reexame necessário. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA – JATTE(16).**

PROCESSO TATE N. 01.045/15-6. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015.000003254812-50. INTERESSADO: COSTA E FEITOSA TECIDOS LTDA ME. CACEPE: 0414127-02. CNPJ: 12.236.534/0001-09. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTONIO DA COSTA FEITOSA (CPF 039.195.744-94). DECISÃO JT n. 0096/2022(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS. RECONHECIMENTO PARCIAL DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA PARTE REMANESCENTE. 1. Terminação do processo na parcela reconhecida e paga pelo sujeito passivo (art. 42 §§2º e 4º, III, da Lei n. 10.654/1991), relativa a valores originais de imposto no montante de R$ 8.076,57. **2.** A presunção foi elidida na parte remanescente. **2.1** A efetiva escrituração da nota fiscal de entrada, apesar de extemporânea, comprova que a mercadoria entrou no estoque e afasta a presunção legal, nos termos do art. 29, § 3º, I, da Lei nº 11.514/1997. Precedentes deste Tribunal Administrativo (Acórdão 1ª TJ Nº 0076 /2018(13); Acórdão 2ª TJ Nº0044/2016(11)); **2.2** Considerando que a devolução da mercadoria caracteriza o desfazimento do negócio jurídico anterior, e que não houve entrada dos produtos no estabelecimento do impugnante, não há como presumir operação de saída. **2.3** Nas operações de venda à ordem, o contribuinte registrou a entrada das mercadorias no estoque, por meio da escrituração das notas de remessa no Livro de Registro de Entradas; tais notas, inclusive, são as que documentam a operação de entrada física da mercadoria no estabelecimento destinatário. **3. DECISÃO: extinto o processo na parte reconhecida e paga**, com fundamento no art. 42 §§2º e 4º, III, da lei n. 10.654/1991. L**ançamento julgado improcedente** na parte remanescente. Decisão não sujeita a reexame necessário. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).**

PROCESSO TATE N. 00.531/18-9. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2017.000010575414-45. INTERESSADO: REMIX ATACADISTA E DISTRIBUIDOR LTDA. CACEPE: 0323397-98. CNPJ: 07.288.903/0001-69. REPRESENTANTE LEGAL: ILKA GOMES RAMOS (CPF 684.761.754-34). DECISÃO JT n. 0097/2022(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS. RECONHECIMENTO PARCIAL DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA PARTE REMANESCENTE. 1. De um total de 44 notas fiscais que foram objeto da autuação, o contribuinte impugnou apenas 03 delas e realizou o pagamento das notas remanescentes. **2.** Terminação do processo na parcela reconhecida e paga pelo sujeito passivo (art. 42 §§2º e 4º, III, da Lei n. 10.654/1991), relativa ao valor original do imposto no montante de R$ 38.497,04. **3.** A presunção foi elidida na parte remanescente. Do confronto entre os DANFE's e os Livros de Registro de Entradas - LRE verifica-se que as notas fiscais foram efetivamente escrituradas, apesar do erro de digitação quanto à sua numeração. Há semelhança entre a numeração correta e a que foi escriturada. Além do mais, são coincidentes as empresas emitentes das notas fiscais e os valores contábeis das operações. **4.** A autoridade autuante reconheceu a escrituração dos documentos fiscais, concordando com a defesa do contribuinte. **5. DECISÃO:** Extinto o processo na parte reconhecida e paga, com fundamento no art. 42 §§2º e 4º, III, da Lei n. 10.654/1991. Lançamento julgado improcedente na parte remanescente. Decisão não sujeita a reexame necessário. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).**

PROCESSO TATE N. 01.025/18-0. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2018.000009173210-04. INTERESSADO: MASTERBOI LTDA. CACEPE: 0289773-35. CNPJ: 03.721.769/0002-78. REPRESENTANTE LEGAL: MURILO OLIVEIRA (OAB/PE N. 18.526); OLAVO RIBEIRO (OAB/PE 28.422). DECISÃO JT n. 0098/2022(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. OMISSÃO DE SAÍDAS. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. RECONHECIMENTO PARCIAL DA INFRAÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. O Auto de Infração é válido, uma vez que atende a todos os requisitos do art. 28, da Lei n. 10.654/91 e art. 142 do CTN. **1.1.** O procedimento de Levantamento Analítico de Estoques - LAE trata-se da constatação de fatos, e não de presunções, o que já foi reconhecido pelo Tribunal Pleno do TATE (ACÓRDÃO PLENO Nº0102/2017). **1.2** Ao contrário do que afirmou o contribuinte, não houve arbitramento para a estipulação da base de cálculo, nos termos do art. 20 da Lei n. 11.514/2017. Inexistindo arbitramento, não há que se falar em necessidade de autorização prévia da Secretaria da Fazenda (art. 21 da Lei n. 11.514/2017). **1.3** Outrossim, como não houve arbitramento e presunções, é inaplicável o art. 35 da Lei n. 11.514/2017, que determina a observância da proporcionalidade entre as operações internas e interestaduais. **2.** Terminação do processo na parcela reconhecida e paga pelo sujeito passivo (art. 42 §§2º e 4º, III, da Lei n. 10.654/1991), relativa ao valor original do imposto no montante de R$ 6.181,08. **3.** No mérito, após a realização de perícia contábil, foram acolhidas parcialmente as alegações da defesa, nos seguintes pontos: **3.1** Em operações interestaduais de aquisição de mercadorias depositadas em armazém-geral situado neste Estado, foram emitidas duas notas fiscais, com destino ao contribuinte, que se referem a uma mesma operação (art. 663, Decreto nº 14.876/91). Assim sendo, é mister a exclusão de uma das notas fiscais, sob pena de se registrar em duplicidade as entradas correspondentes. **3.2** As saídas registradas através de cupom fiscal (ECF) devem ser incluídas no LAE. **3.3** Houve falta de padronização das unidades de medidas para o produto "ÓLEO VEGETAL DE ALGODÃO SAUDAZ", cuja correção indica ausência de omissão de saídas. **3.4** O quantitativo de entradas deve ser apurado com base na escrita fiscal do contribuinte, para um determinado exercício fiscal, e não com fundamento na data da emissão da nota fiscal pelo fornecedor. Correção de vício formal que reduziu a omissão de saídas. **3.5** Confirmação de que algumas mercadorias foram utilizadas como insumos para produção, de modo que saíram sob outro código. **3.6** Constatação de que algumas mercadorias foram adquiridas sob determinado código, mas vendidas mediante código diverso (código filho). Inclusão no LAE das saídas sob os códigos filhos. **3.7** Verificação de que o contribuinte realizou a inversão de códigos, em razão do recebimento de mercadorias com a indicação do código errado pelo fornecedor. Omissão de saídas justificada pelo excesso de saídas nos códigos resultantes da inversão. **4.** Não acolhimento das alegações do sujeito passivo nos que se refere às remessas e retornos para o armazém geral, uma vez que tais operações não devem influenciar no quantitativo apurado no Levantamento Analítico de Estoque. Com efeito, tendo sido as mercadorias remetidas para o armazém geral, não se pode falar em alteração do estoque para fins de apuração de saídas tributadas, uma vez que o depósito fechado tem apenas a função de guarda e proteção das mercadorias pertencentes ao estabelecimento ao qual esteja vinculado. **5.** Resta prejudicada a análise das alegações do caráter confiscatório da multa aplicada. Esta autoridade julgadora não poderá deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme art. 4º, §10, da Lei do Procedimento Administrativo Tributário – PAT (Lei. 10.654/91). **6**. **DECISÃO: Extinto o processo na parte reconhecida e paga**, com fundamento no art. 42 §§2º e 4º, III, da Lei n. 10.654/1991. **Lançamento julgado parcialmente procedente** na parte remanescente, para declarar devido o valor original de R$ 86.508,38, a título de ICMS-Normal (código 00005-1), acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, alínea "d", da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. Decisão sujeita a reexame necessário. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).**

PROCESSO TATE: 00.333/21-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000006936517-35. INTERESSADO(A): BRF S.A. CACEPE: 0374587-28. CNPJ: 01.838.723/0162-01. ADVOGADO(A): EDUARDO PUGLIESE PINCELLI, OAB/SP 172.548 E OUTROS. DECISÃO JT nº 0099/2022(19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PAGAMENTO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO. **1.** O pagamento total do crédito tributário importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §§2º e 4º, III, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO:** Processo julgado **TERMINADO**. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.470/13-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2013.000003675813-37. INTERESSADO(A): JOSE NAILDO DE ANDRADE GUERRA EPP. CACEPE: 0294850-88. CNPJ: 02.044.967/0001-09. DECISÃO JT nº 0100/2022(19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO CONFRONTO ENTRE ORIGENS E APLICAÇÕES. DOCUMENTOS QUE PROVAM O ALEGADO NA AUTUAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE. REDUÇÃO DA MULTA. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 15.600/2015. PARCIAL PROCEDÊNCIA. **1.** As alegações da Defesa foram genéricas, não se desincumbindo do seu ônus de impugnação específica, nos termos do art. 341, *caput*, do CPC. **2.** Em virtude das alterações na Lei nº 11.514/1997 promovidas pela Lei nº 15.600/2015, com fulcro no art. 106, II, alínea "c", do CTN c/c art. 67 da Lei nº 10.654/1991, reduzo de ofício a multa para o patamar de 90% (noventa por cento), com previsão da penalidade no art. 10, VI, "i", da Lei nº 11.514/1997, com a nova redação. **DECISÃO:** Lançamento julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 110.396,09 (cento e dez mil, trezentos e noventa e seis reais e nove centavos), com a multa imposta reduzida de ofício ao percentual de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, VI, alínea "i", da Lei nº 11.514/1997, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.600/2015, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.588/13-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2008.000003431911-51. INTERESSADO(A): FIACAO MALHARIA SAO GABRIEL LTDA. CACEPE: 0203544-87. CNPJ: 69.970.580/0001-46. ADVOGADO(A): ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA ADVINCULA, OAB/PE 18.350. DECISÃO JT nº 0101/2022(19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. ORIGEM DOS RECURSOS INSUFICIENTE PARA PROVAR SUA APLICAÇÃO. FLUXO DE CAIXA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEITADA. AUTO VÁLIDO. MÉRITO. DOCUMENTOS QUE PROVAM O ALEGADO NA AUTUAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE. EFEITO CONFISCATÓRIO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 15.600/2015. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **1.** Em que pese a argumentação do Impugnante de que houve prejuízos ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, não restou comprovado nos autos qualquer elemento que resultasse dano ao direito de defesa do Autuado. **2.** Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, tais como autoridade competente, clareza, descrição minuciosa da infração, entre outros nele elencados, foram plenamente observados pela Autoridade Autuante. **3.** O Impugnante não se desincumbiu de provar o alegado, de desconstituir as provas apresentadas pelo Autuante e de elidir a presunção legal. **4.** Expressa vedação legal de análise de questões de inconstitucionalidade, nos termos do art. 4º, §10, da Lei nº 10.654/1991. **5.** No entanto, considerando as alterações na Lei nº 11.514/1997 promovidas pela Lei nº 15.600/2015, com fulcro no art. 106, II, alínea "c", do CTN c/c art. 67 da Lei nº 10.654/1991, reduzo a multa para o patamar de 90% (noventa por cento), com previsão da penalidade no art. 10, VI, "i", da Lei nº 11.514/1997, com a nova redação. **DECISÃO: Rejeitada** a preliminar de nulidade e, no mérito, julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 27.805,46 (vinte e sete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), com a multa reduzida de ofício para 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, VI, "i", da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.756/16-4. PROCESSOS SF: 2014.000006284598-00 e 2016.000006000875-41. INTERESSADO(A): MARIA DO CARMO TABOSA. CPF: 402.974.894-53. DECISÃO JT nº 0102/2022(19). EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE ICD. PAGAMENTO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO. **1.** O pagamento total do crédito tributário importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §§2º e 4º, III, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO:** Processo julgado **TERMINADO**. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.771/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000003471691-85. INTERESSADO(A): MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CACEPE: 0692405-07. CNPJ: 26.326.200/0001-22. DECISÃO JT nº 0103/2022(19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. SIMPLES NACIONAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEITADA. MÉRITO. APURAÇÃO DE ICMS PELO REGIME NORMAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **1.** Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, tais como autoridade competente, clareza, descrição minuciosa da infração, entre outros nele elencados, foram plenamente observados pela Autoridade Autuante. **2.** A partir do período fiscal 10/2019 o Autuado passou a se submeter ao regime normal de apuração do ICMS, razão pela qual resta insubsistente qualquer cobrança de ICMS-Simples Nacional dos períodos fiscais 10/2019 a 12/2019. **DECISÃO:** Preliminarmente, foi **rejeitado** o pedido de nulidade e, no mérito, julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS-Simples Nacional no valor original de R$ 8.896,72 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), com a multa de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do art. 96, I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, c/c Lei Estadual 13.263, de 29 de junho de 2007, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.821/21-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000006432963-21. INTERESSADO(A): PERNAMBUCO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA. CACEPE: 0396262-88. CNPJ: 11.761.883/0001-79. ADVOGADO(A): FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE, OAB/PE nº 21.911. DECISÃO JT nº 0104/2022(19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO. **1.** O pedido de parcelamento importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §§2º e 4º, II, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO:** Processo julgado **TERMINADO**. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 00.455/19-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000001556628-31. INTERESSADO(A): AVIL TEXTIL LTDA. CACEPE: 0289142-52. CNPJ: 04.917.296/0001-60. ADVOGADO(A): IGOR GARCEZ ALVES, OAB/PE nº 21.557 E OUTRO. DECISÃO JT nº 0105/2022(19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO. **1.** O pedido de parcelamento importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §§2º e 4º, II, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO:** Processo julgado **TERMINADO**. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO TATE: 01.214/21-7. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000004689487-01. INTERESSADO(A): TRANSPORTE LIDA LTDA. CACEPE: 0145568-04. CNPJ: 09.964.180/0001-04. ADVOGADO(A): IZABELLA CARDOSO ALENCAR, OAB/PE nº 21.291. DECISÃO JT nº 0106/2022(19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS ANTECIPADO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS SISTEMA FRONTEIRAS. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO. **1.** O pedido de parcelamento importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §§2º e 4º, II, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO:** Processo julgado **TERMINADO**. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário**. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).**

PROCESSO NO TATE: 01.154/21-4. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO: 2020.000005206903-72. INTERESSADO: NORONHA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA. CACEPE: 0371315-67. CNPJ: 08.215.522/0001-12. REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME DE ABREU BLANKE. DECISÃO JT nº 0107/2022(20). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. TERMINAÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. **1.** Após o protocolo da impugnação ao lançamento, houve o parcelamento do crédito tributário correspondente, com os benefícios da Lei Complementar nº 449/2021. **2.** O pedido de parcelamento implica no reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. **DECISÃO:** Declarado extinto o processo de julgamento, por força dos §§ 2º e 4º, II, do art. 42 da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO NO TATE: 00.746/14-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000001726046-08. INTERESSADO: PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA. CACEPE: 0317062-40. CNPJ: 30.740.773/0007-60. ADVOGADO: GABRIEL JOSE DE BRITO LEITE NUNES (OAB/PE 29.096) E OUTROS. DECISÃO JT nº 0108/2022(20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL ORIUNDO DA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE. SISTEMÁTICA SIMPLIFICADA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA. DECADÊNCIA DE PARTE DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO REMANESCENTE. **1.** Acusação de registro irregular de créditos fiscais oriundos da aquisição de serviço de transporte, concomitante com a utilização de crédito presumido na condição de credenciado na sistemática simplificada de tributação do ICMS relativa às operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista. **2.** Tendo sido comprovados os recolhimentos nas competências 02/2006, 03/2006, 04/2006 e 06/2006, a decadência dos referidos períodos fiscais deve ser reconhecida, consoante o § 4º do art. 150 do CTN, uma vez que, na data da ciência do lançamento, realizada em 22/07/2011, já se tinham passado mais de cinco anos da ocorrência dos fatos geradores, resultando, por consequência, na extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, V, do CTN. **3.** De acordo com o inciso VI do art. 2º do Decreto nº 24.422/2002, é permitido a manutenção dos créditos relativos ao imposto legalmente admitidos e destacados na respectiva Nota Fiscal de aquisição. **4.** Sendo assim, não há vedação à utilização do crédito fiscal do ICMS incidente na aquisição do serviço de transporte, devidamente destacado em documento fiscal idôneo (Parágrafo único do art. 25 e inciso I do art. 26, ambos da Lei nº 10.259/89), cumulativamente com o crédito presumido de que trata o Decreto nº 24.422/2002. **DECISÃO**: Reconhecida a decadência da exigência dos períodos fiscais 02/2006, 03/2006, 04/2006 e 06/2006, com fulcro no § 4º do art. 150 do CTN, e julgado improcedente o lançamento remanescente. Decisão sujeita ao reexame necessário, à luz do art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO NO TATE: 00.763/21-7 AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000001907309-22. INTERESSADO: LOJAS AMERICANAS S.A. CACEPE: 0597018-03. CNPJ: 33.014.556/1057-02. ADVOGADO: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (OAB/SP 72.400). DECISÃO JT nº-0109/2022(20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. FALTA DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE FISCAL. OS PERÍODOS FISCAIS CONSTANTES NO DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (06/2017 A 02/2018) NÃO ESTÃO ABRANGIDOS NO PERÍODO AUTORIZADO NA AÇÃO FISCAL (03/2021). NULIDADE DO LANÇAMENTO. **1.** O autuante não estava devidamente designado para fiscalizar quaisquer dos períodos fiscais do lançamento objeto da denúncia. **2.** A autoridade fiscal não tem competência para lançar tributo fora do limite temporal delineado na Ordem de Serviço. **3.** Inteligência dos artigos 22 e 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.654/91. **4.** Ademais, é direito do contribuinte, ao ser intimado do início de um procedimento fiscal, ter conhecimento, de forma expressa, dos períodos fiscais abrangidos na respectiva Ação Fiscal, sobretudo, para efeito de ciência da cessação da espontaneidade, à luz do Parágrafo único do art. 138 do CTN. **DECISÃO**: Lançamento declarado nulo, nos termos dos artigos 22 e 25, § 2º, da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

N° DO PROCESSO NO TATE: 00.678/17-1**. AI SF N°: 2016.000009212295-19. INTERESSADO: VALDENY B. DA COSTA SUPERMERCADO. CACEPE: 0307637-70. CNPJ: 05.989.634/0001-32. DECISÃO JT nº 0110/2022(21). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. PROVA DA ESCRITURAÇÃO DE ALGUMAS NOTAS E DE DEVOLUÇÕES DE VENDA. PRESUNÇÃO PARCIALMENTE AFASTADA. MANTIDA AUTUAÇÃO QUANTO ÀS NOTAS FISCAIS NÃO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO OU INDEVIDAMENTE JUSTIFICADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA AJUSTADA. 1. Denúncia de omissão de saída de mercadorias tributadas decorrente da presunção legal de ausência de escrituração de notas fiscais de entrada no Livro de Registro de Entradas do SEF – Sistema de Escrituração Fiscal. 2. Ausência de quaisquer das hipóteses de nulidade elencadas nos artigos 22 e 28 da Lei nº 10.654/1991. 3. A impugnante comprovou que escriturou algumas notas fiscais de entrada (com exceção da Nota Fiscal nº 203.092), bem como algumas vendas foram canceladas, o que afasta a aplicação da presunção de omissão de saída em relação a tais notas. 4. Julgado parcialmente procedente o lançamento tributário no valor original do imposto de R$ 3.557,62, quanto à NF 203.092 (indevidamente justificada) e quanto às notas fiscais não objeto de impugnação, não se desincumbindo o contribuinte do ônus de impugnação específica previsto no art. 341 do CPC, dispositivo plenamente aplicável ao processo administrativo tributário. 5. Multa

ajustada para o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do art. 10, VI, "d" da Lei nº 11.514/97 e alterações, em atenção à retroatividade benéfica em matéria de penalidade prevista pelo artigo 106, inciso II, "c" do CTN. **Decisão**: julgado parcialmente procedente o lançamento tributário no valor original do imposto de R$ 3.557,62 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha constante da decisão, acrescido da multa de 90% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 10, VI, "d" da Lei nº 11.514/97, cuja alínea foi ajustada de ofício, sem prejuízo para o contribuinte, e dos juros e encargos legais incidentes até a data do pagamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

TATE N°: 00.391/11-5. AUTO DE INFRAÇÃO SF N°: 2011.000001454110-81. INTERESSADO: ISAQUE FESTAS E EVENTOS LTDA. – ME. CACEPE: 0433544-91. CNPJ: 08.887.013/0001-36. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FISCALIZAÇÃO DENTRO DE 06 (SEIS) MESES DA INSCRIÇÃO NO CACEPE. NULIDADE. DECISÃO JT nº 0111/2022(21). 1. Auto de infração lavrado na data de 25/05/2011, ou seja, antes de decorridos 06 (seis) meses da inscrição do contribuinte no Cacepe (22/02/2011), violando o disposto no § 1º do art. 40 da lei 10.654/91, que dispõe que é vedada a lavratura de Auto de Infração na primeira fiscalização procedida dentro do prazo de 06 (seis) meses, após a incrição inicial no Cacepe. 2. Não restou comprovado o enquadramento da empresa na ressalva prevista no §4°, X, do próprio art. 40 (constatação de mercadoria desacompanhada de Nota Fiscal ou encontrada em local distinto do especificado no documento), ainda mais quando se verifica que a autuação se deu por simples consulta ao e-fisco e sem a indicação de ordem de serviço. 3. Julgado nulo o lançamento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 10.654/91, considerando que os benefícios legalmente previstos deixaram de ser conferidos ao contribuinte no caso concreto, o que ensejou em claro prejuízo ao seu direito de defesa. **Decisão**: Julgado nulo o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

TATE N°: 00.499/12-9. AUTO DE INFRAÇÃO SF N°: 2012.000000235388-87. INTERESSADO: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO. CACEPE: 0333119-94. CNPJ: 06.862.627/0214-88. ADVOGADO: JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA (OAB/PI nº 5.149). DECISÃO JT nº 0112/2022(21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. NÃO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Nos termos do art. 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária é objetiva e independe da intenção do autor. 2. A despeito da alegação do contribuinte no sentido de que teria entregue à fiscalização anterior parte da documentação solicitada, verifica-se que foram igualmente solicitadas cópias das notas fiscais de saída – série 3, sem que haja prova nos autos da sua efetiva entrega à fiscalização, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, constante da intimação referente à Ordem de Serviço nº 2012.00000023584-56. 4. A conclusão da fiscalização anterior no sentido de não ter encontrado irregularidades no período, não vincula a nova fiscalização. 5. Indeferido o pedido de intimação de auditor fiscal diverso da autuação, posto que desnecessária ao deslinde da lide. 6. Procedência do lançamento, uma vez que ao ilícito tributário denunciado deve ser aplicada a multa regulamentar prevista no art. 10, IX, alínea "a", da Lei Estadual n° 11.514/1997. **Decisão**: Julgado procedente o Auto de Infração para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 4.307,10 (quatro mil, trezentos e sete reais e dez centavos), referente à multa regulamentar, com os devidos acréscimos legais. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

TATE N°: 00.743/13-5. IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO SN N°: 2013.000005242357-40. INTERESSADO: M & M MADEIREIRA LTDA. - EPP

CACEPE: 0383699-15. CNPJ: 10.789.588/0001-68. REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO FERREIRA XAVIER (CPF: 326.034.284-20). EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA REITERADA DA INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DECISÃO JT nº 0113/2022(21). 1. Termo de Exclusão nº 2013.000004979730-22 fundamentado no artigo 29, inciso XI da LC nº 123/2006, que estabelece a hipótese de exclusão quando houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do *caput* do art. 26 (emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor). 2. Assiste razão ao impugnante, tendo em vista que o Auto de Infração nº 2013.000004297809-31, que deu ensejo ao termo de exclusão da empresa da sistemática do Simples Nacional, se restringiu à apuração de um período fiscal (12/2011), além de ter sido julgado improcedente, não restando configurada a prática reiterada prevista no § 9° artigo 29 da LC nº 123/2006. 2. Julgada procedente a impugnação, de forma a afastar a exclusão da empresa do Simples Nacional, **Decisão**: julgado improcedente o termo de exclusão da empresa do Simples Nacional. **Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

PROCESSO TATE n: 00.402/18-4 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2017.000011739948-41 CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA DE PNEUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA DOMICÍLIO DE ORIGEM: AQUIRAZ/CE INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0199573-19 C.N.P.J. n: 73.641.409/0001-60 REPRESENTANTE: MARCOS CAVALCANTE EVANGELISTA DECISÃO MONOCRÁTICA nº0114/2022(JATTE 23) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO DE ICMS. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS–ST EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIAS PROGRESSIVA. RELAÇÃO DE NFEs CONTENDO PRODUTOS ABRANGIDOS PELOS PROTOCOLOS ICMS NS. 85/1993 ("PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA") E 36/2010 ("AUTOPEÇAS"). DECADÊNCIA PARCIAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS NOS PERÍODOS 11/2012 e 12/2012. INAPLICABILIDADE DO PROTOCOLO ICMS N. 36/2010 QUANTO ÀS MERCADORIAS NELE PREVISTAS POR NÃO SER O ESTADO DE PERNAMBUCO SIGNATÁRIO DA REFERIDA NORMA. RETENÇÃO A MENOR DO ICMS-ST PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO LOCALIZADO NO ESTADO DO CEARÁ EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO ICMS 85/1993. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE/LOCAL PELO ICMS–ST INSUFICIENTEMENTE RETIDO/RECOLHIDO PELO ESTABELECIMENTO REMETENTE. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO FISCAL. Decisão: Considerando as razões acima expostas, reconheço a decadência parcial dos créditos tributários lançados relativos aos períodos de 11/2012 e 12/2012, nos termos dos arts. 150, §4º C/C 156, V, do CTN e, quanto ao remanescente, julgo totalmente improcedente o lançamento fiscal realizado, declarando a inexigibilidade do crédito tributário apurado, no valor (original) de R$ 349.083,53 (trezentos e quarenta e nove mil, oitenta e três reais e cinquenta e três centavos). Decisão sujeita ao Reexame Necessário. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).**

PROCESSO TATE n: 00.458/19-8 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2018.000007933849-13 (MULTA REGULAMENTAR) CONTRIBUINTE: ALDEIA MASSAS LTDA EPP. INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0611792-99 C.N.P.J. n: 21.851.788/0001-10 REPRESENTANTE: DAVID FERNANDES DA SILVA (OAB-PE N. 15.459) E OUTROS DECISÃO MONOCRÁTICA nº0115/2022(JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS (INEXISTENTES) DECORRENTES DE OPERAÇÕES DOCUMENTADAS POR NOTAS FISCAIS CONSIDERADAS INIDÔNEAS EMITIDAS POR CONTRIBUINTES COM INSCRIÇÃO ESTADUAL BLOQUEADA PELO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ESTE FISCO E POR PRÁTICAS DE EVASÃO FISCAL DEVIDAMENTE APURADAS. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ATIPICIDADE DA INFRAÇÃO ANTE À AUSÊNCIA DA EFETIVA "UTILIZAÇÃO" DOS CRÉDITOS FISCAIS GLOSADOS PELA FISCALIZAÇÃO (MANUTENÇÃO DE SALDO CREDOR). REJEIÇÃO. INFRAÇÃO QUE SE CONFIGURA AINDA QUE NÃO RESULTE EM DIMINUIÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO A RECOLHER. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, V, "F" C/C § 6º, II, DA LEI Nº 11.514/97. ACUSAÇÃO LASTREADA POR DOCUMENTOS E PROVAS CONSISTENTES DO ILÍCITO FISCAL DENUNCIADO. DEFESA QUE ALEGA BOA FÉ E CONSEQUENTE DIREITO À UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS DESTACADOS NAS NFS RELACIONADAS PELO FISCO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E PROVAS DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS OPERAÇÕES FISCAIS. NÃO APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS OU COMPROVANTES DE TRANSFERENCIAS/PAGAMENTO DESSAS TRANSAÇÕES OU PROVAS DA EFETIVA ENTRADA DAS MERCADORIAS NO ESTABELECIMENTO. ÔNUS DA PROVA NÃO ATENDIDO. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE E CONFISCATORIEDADE DA EXAÇÃO IMPOSTA A TÍTULO DE MULTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DE NORMA JURÍDICA VIGENTE, AINDA QUE SOB A ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, (ART. 4º, §10, DA LEI Nº 10.654/1991), SENDO IGUALMENTE INADMISSÍVEL O PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA PREVISTO NA NORMA. PROCEDÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO E CONSEQUENTE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR ELE APURADO. (ART. 10, V, "F" C/C § 6º, II, DA LEI Nº 11.514/97 E ALTERAÇÕES E LEI 10.654/1991 - PAT). Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo totalmente procedente o lançamento realizado, declarando a consequente exigibilidade do crédito tributário por ele apurado, no valor (original) de R$ 66.107,29 (sessenta e seis mil, cento e sete reais e vinte e nove centavos), a título de multa regulamentar, com fundamento no Art. 10, V, "f" c/c § 6º, II, da Lei nº 11.514/97 e alterações e na Lei 10.654/1991, valor que deve ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).**

PROCESSO TATE Nº: 00.833/20-7 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000006889783-73 (MULTA REGULAMENTAR) INTERESSADO: INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. CACEPE n: 0776369-70 CNPJ n.: 11.137.051/0596-60 REPRESENTANTE: ANDRÉA MORAES VELOSO DA SILVEIRA (OAB-PE n. 22.065) e OUTROS DECISÃO MONOCRÁTICA nº0116/2022(JATTE 23). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO/ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA PELAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES. DEFESA QUE ALEGA A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO E CONSEQUENTE VIOLAÇÃO AO SEU DIREITO DE DEFESA/CONTRADITÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DENÚNCIA ESCORADA POR DOCUMENTOS SUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE DERAM SUPORTE À AUTUAÇÃO/LANÇAMENTO FISCAL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA QUANTO AO MÉRITO DO LANÇAMENTO. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NÃO ATENDIDO. EXIGIBILIDADE DA MULTA REGULAMENTAR COM BASE NO ART. 10, INCISO V, ALÍNEA "F" DA LEI N. 11.514/97. PROCEDÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO FISCAL. Decisão: Considerando as razões acima expostas, rejeito a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, no mérito, julgo totalmente procedente o lançamento fiscal, declarando exigibilidade do crédito tributário por ele constituído, no valor (original) de R$ 7.002,10 (sete mil, dois reais e dez centavos), com fundamento no art. 10, V, "f", da Lei n.11.514/1997 e na Lei 10.654/1991 (Lei do PAT), atualizado nos termos da legislação tributária estadual até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita a Reexame Necessário. (art. 75, I, da Lei n. 10.654/91). **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).**

PROCESSO TATE n: 00.404/18-7 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2017.000011739948-41 CONTRIBUINTE: DISTRIBUIDORA DE PNEUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA DOMICÍLIO DE ORIGEM: AQUIRAZ/CE INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0199573-19 C.N.P.J. n: 73.641.409/0001-60 REPRESENTANTE: MARCOS CAVALCANTE EVANGELISTA DECISÃO MONOCRÁTICA nº0117/2022(JATTE 23). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO DE ICMS. DENÚNCIA DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS–ST EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIAS PROGRESSIVA. RELAÇÃO DE NFES CONTENDO PRODUTOS ABRANGIDOS PELOS PROTOCOLOS ICMS NS. 85/1993 ("PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA") E 36/2010 ("AUTOPEÇAS"). DECADÊNCIA PARCIAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS NOS PERÍODOS 11/2012 E 12/2012. INAPLICABILIDADE DO PROTOCOLO ICMS N. 36/2010 QUANTO ÀS MERCADORIAS NELE PREVISTAS POR NÃO SER O ESTADO DE PERNAMBUCO SIGNATÁRIO DA REFERIDA NORMA. RESPONSABILIDADE QUE RECAI SOBRE O ADQUIRENTE/LOCAL. RETENÇÃO A MENOR DO ICMS-ST PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO LOCALIZADO NO ESTADO DO CEARÁ EM OPERAÇÕES COM MERCADORIAS ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO ICMS 85/1993. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE/LOCAL PELO ICMS–ST NÃO RETIDO OU INSUFICIENTEMENTE RETIDO/RECOLHIDO PELO ESTABELECIMENTO REMETENTE. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO LANÇAMENTO FISCAL. Decisão: Considerando as razões acima expostas, reconheço a decadência parcial dos créditos tributários relativos aos períodos de 11/2012 e 12/2012, nos termos dos arts. 150, §4º C/C 156, V, do CTN e, quanto ao remanescente, julgo improcedente o lançamento fiscal, declarando a inexigibilidade do crédito tributário por ele apurado, no valor de R$ 40.854,28 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que deve ser atualizado conforme os parâmetros determinados pela legislação tributária estadual até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita a Reexame Necessário. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).**

TATE N°: 01.046/18-7. AI SF N°: 2018.000008357050-46. INTERESSADO: ARA TEXTIL LTDA. CACEPE: 0186998-12. CNPJ: 40.838.658/0001-91. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS PARCIALMENTE AFASTADA. MANTIDA AUTUAÇÃO QUANTO ÀS NOTAS FISCAIS NÃO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO. EXTINÇÃO DA PARTE RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXCLUSÃO DA MVA DE OFÍCIO. DECISÃO JT nº 0041/2022 (21). 1. Denúncia de omissão de saída de mercadorias tributadas decorrente da presunção legal de ausência de escrituração de notas fiscais de entrada no Livro de Registro de Entrada do SEF – Sistema de Escrituração Fiscal. 2. Ausência de quaisquer das hipóteses de nulidade elencadas nos artigos 22 e 28 da Lei nº 10.654/1991. 3. Extinção do processo de julgamento quanto à parte reconhecida pelo contribuinte, conforme DAE pago. 4. Comprovação pela impugnante da escrituração de algumas notas fiscais de entrada, bem como o cancelamento de algumas operações de venda, o que afastou a aplicação da presunção de omissão de saída em relação a tais notas justificadas, fato que foi igualmente reconhecido em sede de informação fiscal. 5. Mantido o lançamento quanto às notas fiscais não impugnadas, não se desincumbindo o contribuinte do ônus de impugnação específica previsto no art. 341 do Código de Processo Civil, dispositivo plenamente aplicável ao processo administrativo tributário, exluindo-se apenas a margem de valor agregado indevidamente aplicada, visto que sem previsão legal. **Decisão**: extinção do processo quanto ao valor reconhecido pelo contribuinte no montante de R$ 4.757,38 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), bem como julgo parcialmente procedente o lançamento tributário no valor original do imposto de 5.870,07 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos), conforme planilha constante da decisão, acrescido da multa de 90% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 10, VI, "d" da Lei nº 11.514/97, e dos juros e encargos legais incidentes até a data do pagamento. Decisão submetida ao Reexame Necessário, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 10.654/1991. **(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL). Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

PROCESSO TATE N. 00.372/20-0 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000005335704-19. INTERESSADO: SANDENE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CACEPE: 0343737-05 CNPJ: 08.365.633/0001-05. REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB/PE n. 19.353). DECISÃO JT n. 0039/2022(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE INCENTIVO FISCAL DO PRODEPE. CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO. INCLUSÃO DO IPI NO VALOR TOTAL DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DOS PRODUTOS INCENTIVADOS ÀS DEMAIS REGIÕES GEOGRÁFICAS DO PAÍS. DESISTÊNCIA DA DEFESA E PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. 1. O contribuinte informou nos autos que havia desistido do direito de impugnação, a fim de aderir ao benefício da Lei Complementar n. 393/2018 – alterada pela LC n. 462/2021 -, e ter dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo a este processo. 2. Na mesma data da desistência da defesa (30/12/2021), o sujeito passivo efetuou o pagamento do crédito tributário, com as reduções autorizadas pela mencionada legislação. 3. Nos termos do art. 42, §§2º e 4º, I e II, da Lei n. 10.654/91, a desistência da defesa e o pagamento do crédito tributário implicam na terminação do processo de julgamento quanto à matéria reconhecida. 4. É nula a decisão de mérito proferida anteriormente para este processo, uma vez que foi publicada no Diário Oficial do Estado em 22/02/2022, quando já havia ocorrido o encerramento deste processo de julgamento por imposição legal. 5. DECISÃO: Considerando a desistência da defesa e o pagamento do crédito tributário, fica alterada a decisão anteriormente prolatada para este processo administrativo, para que seja declarado sem efeitos o julgamento de mérito e extinto o processo de julgamento (art. 42, §§2º e 4º, I e II, c/c art. 69 da Lei n. 10.654/91). **(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)**. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18). Recife, 28 de janeiro de 2022. MARCO ANTÔNIO MAZZONI – PRESIDENTE DO TATE.**

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC
EDITAL Nº 07/2022
CREDENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA RELATIVA AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com os processos abaixo informados resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados para utilização da sistemática relativa ao transporte rodoviário de carga, de que trata o art. 81, inc. I, alínea "a", § 5º, inc. I do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	Cacepe
2022.000000302445-86	SAFETYLOG LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA	10.624.714/0001-24	0378222-09
2022.000000224351-22	RODOCHARQUE TRANSPORTES LTDA	12.327.935/0001-66	0423618-18
2022.000000368353-22	BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA EPP	97.550.973/0001-36	0450005-90
2021.000008797832-11	SAMUEL C DOS SANTOS CARNEIRO TRANSPORTADORA	44.442.080/0001-00	1007869-01
2022.000000417687-19	PAULO DE BARROS TORRES EIRELI ME	22.125.080/0001-44	0617538-40
2022.000000611350-88	TERRA CARGAS EIRELI - ME	17.041.701/0001-71	0507073-29
2022.000000616682-21	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	95.591.723/0127-10	0336135-75
2022.000000679408-45	TRANS PANTANAL LTDA	64.126.758/0005-87	1004733-69

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.
Recife, 27 de janeiro de 2022.

Cristiano Henrique Aragão Dias
Diretor

Qualidade nos serviços prestados à sociedade é compromisso da Companhia Editora de Pernambuco.

Envie à nossa Ouvidoria sugestões, informações, reclamações ou elogios. Fale ou mande um *e-mail* que a gente atende.

ouvidoria@cepe.com.br
Fone/Fax: **(81) 3183.2736**

Cepe EDITORA

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ em Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS NO BIMESTRE (b)	% (b / a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c / a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA) (I)	34.508.181	39.089.086	6.833.362	17,48	39.369.791	100,72	(280.706)
RECEITAS CORRENTES	33.085.173	37.603.574	6.641.779	17,66	38.643.460	102,77	(1.039.886)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.554.110	22.467.065	3.655.502	16,27	22.093.682	98,34	373.383
Impostos	18.734.180	21.637.305	3.509.532	16,22	21.018.294	97,14	619.011
Taxas	819.929	829.760	145.970	17,59	1.075.388	129,60	(245.628)
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	1.893.144	1.944.144	413.006	21,24	1.850.885	95,20	93.259
Contribuições Sociais	1.893.144	1.944.144	413.006	21,24	1.850.885	95,20	93.259
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições p/ Ent Priv de Serv Soc e de Form Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	372.063	1.114.920	(25.884)	(2,32)	1.014.481	90,99	100.438
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8.120	8.120	1.030	12,68	6.891	84,87	1.229
Valores Mobiliários	362.137	539.890	(30.957)	(5,73)	274.191	50,79	265.699
Delegação de Serv Pub med Conc, Permissão, Aut ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	565.103	3.164	0,56	730.269	129,23	(165.166)
Demais Receitas Patrimoniais	1.807	1.807	879	48,63	3.130	173,25	(1.323)
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.316	1.316	1.476	112,17	2.318	176,10	(1.002)
RECEITA INDUSTRIAL	800	800	123	15,43	610	76,29	190
RECEITA DE SERVIÇOS	145.375	148.915	25.346	17,02	127.986	85,95	20.930
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	142.611	146.151	24.602	16,83	124.915	85,47	21.236
Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte	1.043	1.043	353	33,85	1.952	187,12	(909)
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.160	1.160	67	5,81	526	45,39	634
Serviços e Atividades Financeiras	114	114	12	10,77	44	38,15	71
Outros Serviços	446	446	311	69,74	548	122,92	(102)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.547.660	11.308.887	2.361.490	20,88	12.496.358	110,50	(1.187.471)
Transferências da União e de suas Entidades	8.457.633	8.846.098	1.868.440	21,12	9.817.820	110,98	(971.722)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	656	656	172	26,27	721	109,91	(65)
Transferências de Instituições Privadas	91.149	91.149	13.982	15,34	64.549	70,82	26.600
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.991.252	2.364.015	478.895	20,26	2.613.162	110,54	(249.147)
Transferências do Exterior	6.969	6.969	-	-	106	1,52	6.863
Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	570.705	617.528	210.720	34,12	1.057.140	171,19	(439.613)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	118.421	118.421	43.259	36,53	184.650	155,93	(66.228)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	38.414	38.414	11.360	29,57	66.882	174,11	(28.468)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	241	241	-	-	1.301	540,36	(1.060)
Demais Receitas Correntes	413.629	460.452	156.101	33,90	804.307	174,68	(343.856)
RECEITAS DE CAPITAL	1.423.008	1.485.512	191.584	12,90	726.331	48,89	759.180
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	774.597	774.597	97.899	12,64	375.711	48,50	398.885
Operações de Crédito - Mercado Interno	563.714	563.714	89.165	15,82	247.153	43,84	316.561
Operações de Crédito - Mercado Externo	210.883	210.883	8.734	4,14	128.558	60,96	82.325
ALIENAÇÃO DE BENS	4.100	4.225	608	14,39	1.461	34,58	2.764
Alienação de Bens Móveis	1.000	1.125	163	14,50	288	25,63	837
Alienação de Bens Imóveis	3.100	3.100	445	14,35	1.173	37,82	1.927
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.128	1.128	1	0,11	1.835	162,71	(707)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	513.178	575.556	59.259	10,30	216.652	37,64	358.903
Transferências da União e de suas Entidades	512.728	575.106	57.421	9,98	214.086	37,23	361.020
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	488	-	(488)
Transferências de Instituições Privadas	300	300	1.838	612,70	2.074	691,17	(1.774)
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	150	150	(1)	(0,53)	5	3,43	145
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	130.006	130.006	33.817	26,01	130.672	100,51	(666)
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	130.006	130.006	33.817	26,01	130.672	100,51	(666)
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIA) (II)	6.180.965	6.268.634	1.039.513	16,58	4.878.783	77,83	1.389.851
RECEITAS CORRENTES	6.167.885	6.255.554	1.038.780	16,61	4.874.296	77,92	1.381.258
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20	20	-	-	3	14,49	17
Taxas	20	20	-	-	3	14,49	17
CONTRIBUIÇÕES	5.626.911	5.626.911	925.492	16,45	4.266.747	75,83	1.360.164
Contribuíções Sociais	5.626.911	5.626.911	925.492	16,45	4.266.747	75,83	1.360.164
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	540.954	628.623	113.288	18,02	607.531	96,64	21.092
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.877	1.877	429	22,88	1.289	68,68	588
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	538.530	626.199	112.790	18,01	605.859	96,75	20.340
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	548	548	68	12,47	384	69,99	164
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	15	-	(15)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	15	-	(15)
RECEITAS DE CAPITAL	13.080	13.080	733	5,60	4.487	34,30	8.593
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.080	13.080	733	5,60	4.487	34,30	8.593
Integralização do Capital Social	13.080	13.080	733	5,60	4.487	34,30	8.593
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.689.146	45.357.719	7.872.875	17,36	44.248.574	97,55	1.109.145
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III+IV)	40.689.146	45.357.719	7.872.875	17,36	44.248.574	97,55	1.109.145
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	40.689.146	45.357.719	7.872.875	17,36	44.248.574	97,55	1.109.145
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.641.508	-	-	1.641.508	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.641.508	-	-	1.641.508	-	-

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESA PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre	
	(d)	(e)		(f)	(g)= (e - f)		(h)	(i) = (e - h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA) (VIII)	34.422.177	41.178.963	3.691.076	37.828.885	3.350.077	9.340.895	37.410.514	3.768.449	36.510.088	418.372
DESPESAS CORRENTES	31.828.224	37.011.178	3.105.263	34.837.808	2.173.371	8.194.856	34.683.706	2.327.472	33.899.046	154.102
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.146.280	17.929.544	1.556.465	17.347.058	582.486	4.269.615	17.347.058	582.486	17.313.079	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	774.669	488.592	12.589	478.089	10.503	97.945	478.089	10.503	478.089	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.907.274	18.593.042	1.536.209	17.012.660	1.580.381	3.827.296	16.858.559	1.734.483	16.107.877	154.102
Transferências a Municípios	5.145.413	5.958.413	747.711	5.893.124	65.289	982.444	5.893.124	65.289	5.664.525	-
Demais Despesas Correntes	8.761.862	12.634.629	788.498	11.119.537	1.515.093	2.844.852	10.965.435	1.669.194	10.443.353	154.102
DESPESAS DE CAPITAL	2.554.135	4.166.243	585.813	2.991.078	1.175.165	1.146.040	2.726.808	1.439.435	2.611.042	264.270
INVESTIMENTOS	1.132.536	2.351.285	217.029	1.377.980	973.305	517.245	1.113.710	1.237.575	999.064	264.270
INVERSÕES FINANCEIRAS	412.139	557.971	107.398	381.274	176.697	122.421	381.274	176.697	380.155	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.009.460	1.256.986	261.386	1.231.824	25.162	506.374	1.231.824	25.162	1.231.824	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.818	1.542	-	-	1.542	-	-	1.542	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIA) (IX)	6.136.054	5.719.872	115.158	4.755.130	964.743	1.043.205	4.755.120	964.753	4.724.720	10
DESPESAS CORRENTES	6.122.966	5.710.252	115.472	4.750.643	959.609	1.042.473	4.750.633	959.619	4.720.233	10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.570.411	5.030.890	81.125	4.126.458	904.432	926.133	4.126.458	904.432	4.104.692	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	552.555	679.362	34.346	624.185	55.177	116.339	624.175	55.187	615.541	10
DESPESAS DE CAPITAL	13.088	9.620	(313)	4.487	5.133	733	4.487	5.133	4.487	-
INVESTIMENTOS	8	357	-	-	357	-	-	357	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	13.080	9.263	(313)	4.487	4.776	733	4.487	4.776	4.487	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII) + (IX)	40.558.231	46.898.835	3.806.234	42.584.015	4.314.820	10.384.101	42.165.634	4.733.201	41.234.808	418.382
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	130.915	100.392	(14.652)	81.909	18.483	11.495	81.909	18.483	81.909	-
Amortização da Dívida Interna	130.915	100.392	(14.652)	81.909	18.483	11.495	81.909	18.483	81.909	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual	130.915	100.392	(14.652)	81.909	18.483	11.495	81.909	18.483	81.909	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida contratual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.689.146	46.999.227	3.791.582	42.665.924	4.333.303	10.395.596	42.247.543	4.751.684	41.316.718	418.382
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.582.650	-	-	2.001.031	-	2.931.857	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.689.146	46.999.227	3.791.582	44.248.574	4.333.303	10.395.596	44.248.574	4.751.684	44.248.574	418.382
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, inciso II , alínea "c") R$ milhares

CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)	(f)
	DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.553.092	41.279.355	3.676.424	37.910.795	88,85	3.368.560	9.352.390	37.492.423	88,74	3.786.932	418.372
01	*LEGISLATIVA*	918.212	943.294	(31.139)	851.424	2,00	91.871	189.674	851.424	2,02	91.871	-
31	AÇÃO LEGISLATIVA	64.047	68.347	(3.794)	60.963	0,14	7.383	12.499	60.963	0,14	7.383	-
32	CONTROLE EXTERNO	252.131	249.731	(1.137)	248.348	0,58	1.383	57.149	248.348	0,59	1.383	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	495.122	492.671	(31.596)	433.065	1,02	59.605	87.116	433.065	1,03	59.605	-
	FU01 - Demais Subfunções	106.913	132.546	5.388	109.048	0,26	23.499	32.911	109.048	0,26	23.499	-
02	*JUDICIÁRIA*	1.948.332	2.128.559	79.448	1.943.787	4,56	184.772	469.889	1.943.787	4,60	184.772	-
61	AÇÃO JUDICIÁRIA	28.450	52.225	(6.704)	35.155	0,08	17.070	5.074	35.155	0,08	17.070	-
62	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIÁR	365.106	418.110	75.721	318.747	0,75	99.363	96.598	318.747	0,75	99.363	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.355.587	1.423.614	(6.881)	1.381.291	3,24	42.323	306.192	1.381.291	3,27	42.323	-
	FU02 - Demais Subfunções	199.189	234.610	17.312	208.594	0,49	26.016	62.025	208.594	0,49	26.016	-
04	*ADMINISTRAÇÃO*	1.295.974	1.450.465	112.377	1.310.470	3,07	139.995	355.200	1.310.470	3,10	139.995	-
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	36.422	35.912	582	35.224	0,08	687	6.611	35.224	0,08	687	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	971.153	989.181	38.613	929.207	2,18	59.974	221.960	929.207	2,20	59.974	-
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.523	17.523	(1.090)	15.065	0,04	2.458	3.403	15.065	0,04	2.458	-
124	CONTROLE INTERNO	770	742	(15)	182	0,00	560	35	182	0,00	560	-
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	685	745	(174)	408	0,00	337	146	408	0,00	337	-
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	69.779	141.649	55.047	127.487	0,30	14.162	73.133	127.487	0,30	14.162	-
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.576	51.351	4.891	51.300	0,12	50	10.868	51.300	0,12	50	-
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	69.020	67.841	(5.459)	42.315	0,10	25.526	9.306	42.315	0,10	25.526	-
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	46.728	72.107	16.426	70.546	0,17	1.561	21.340	70.546	0,17	1.561	-
	FU04 - Demais Subfunções	77.320	73.416	3.556	38.736	0,09	34.680	8.399	38.736	0,09	34.680	-
06	*SEGURANÇA PÚBLICA*	2.862.096	3.080.423	119.908	2.884.598	6,76	195.825	686.418	2.884.598	6,83	195.825	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.343	103.847	4.081	84.352	0,20	19.495	21.101	84.352	0,20	19.495	-
181	POLICIAMENTO	2.367.533	2.569.326	127.903	2.445.971	5,73	123.355	586.899	2.445.971	5,79	123.355	-
182	DEFESA CIVIL	273.350	278.322	(4.160)	251.767	0,59	26.556	57.771	251.767	0,60	26.556	-
183	INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	2.456	2.740	11	918	0,00	1.822	228	918	0,00	1.822	-
	FU06 - Demais Subfunções	118.414	126.187	(7.928)	101.591	0,24	24.597	20.419	101.591	0,24	24.597	-
08	*ASSISTÊNCIA SOCIAL*	224.134	234.002	5.858	209.837	0,49	24.166	16.729	209.837	0,50	24.166	-
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.150	1.170	85	85	0,00	1.085	85	85	0,00	1.085	-
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	18.519	10.295	(4.276)	3.036	0,01	7.259	2.320	3.036	0,01	7.259	-
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.477	2.639	(0)	2.035	0,00	604	268	2.035	0,00	604	-
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	188.320	203.472	7.704	193.013	0,45	10.459	10.722	193.013	0,46	10.459	-
	Demais Subfunções	13.668	16.426	2.345	11.667	0,03	4.759	3.334	11.667	0,03	4.759	-
09	*PREVIDÊNCIA SOCIAL*	7.165.267	7.166.759	421.983	6.844.539	16,04	322.220	1.591.820	6.844.539	16,20	322.220	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.581	14.337	239	12.450	0,03	1.887	3.174	12.450	0,03	1.887	-
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	7.138.450	7.138.450	422.101	6.818.606	15,98	319.844	1.585.758	6.818.606	16,14	319.844	-
	FU09 - Demais Subfunções	13.236	13.973	(357)	13.483	0,03	489	2.888	13.483	0,03	489	-
10	*SAÚDE*	5.873.904	8.340.546	613.798	7.492.995	17,56	847.550	1.758.987	7.470.744	17,68	869.801	22.251
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	287.056	506.597	13.905	392.227	0,92	114.370	100.035	392.028	0,93	114.569	200
301	ATENÇÃO BÁSICA	23.005	34.040	818	27.246	0,06	6.794	13.471	27.246	0,06	6.794	-
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.181.881	7.262.332	588.823	6.627.386	15,53	634.946	1.541.921	6.615.322	15,66	647.010	12.064

CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)	(f)
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	261.852	410.788	25.047	359.614	0,84	51.174	81.634	349.626	0,83	61.162	9.988
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.970	1.864	(154)	1.617	0,00	247	374	1.617	0,00	247	-
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	39.408	49.920	(6.534)	29.742	0,07	20.178	4.213	29.742	0,07	20.178	-
	FU10 - Demais Subfunções	78.731	75.004	(8.106)	55.164	0,13	19.840	17.339	55.164	0,13	19.840	-
11	*TRABALHO*	228.538	367.409	34.803	340.115	0,80	27.294	79.792	340.115	0,81	27.294	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.633	8.629	(299)	7.620	0,02	1.009	2.042	7.620	0,02	1.009	-
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	375	363	(19)	343	0,00	19	78	343	0,00	19	-
333	EMPREGABILIDADE	5.921	6.321	(726)	2.301	0,01	4.020	519	2.301	0,01	4.020	-
334	FOMENTO AO TRABALHO	2.762	24.805	2.534	9.753	0,02	15.052	6.868	9.753	0,02	15.052	-
	FU11 - Demais Subfunções	211.847	327.291	33.314	320.098	0,75	7.194	70.285	320.098	0,76	7.194	-
12	*EDUCAÇÃO*	3.302.115	4.700.979	1.113.777	4.380.694	10,27	320.285	1.429.500	3.984.573	9,43	716.406	396.121
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	453.638	568.835	51.689	528.659	1,24	40.176	119.798	505.796	1,20	63.039	22.863
361	ENSINO FUNDAMENTAL	463.862	638.395	189.885	633.882	1,49	4.513	200.698	594.568	1,41	43.827	39.314
362	ENSINO MÉDIO	1.441.876	1.977.846	557.632	1.876.337	4,40	101.509	718.674	1.791.589	4,24	186.257	84.748
363	ENSINO PROFISSIONAL	110.173	191.480	36.160	145.923	0,34	45.557	46.830	99.806	0,24	91.674	46.117
364	ENSINO SUPERIOR	170.652	203.121	35.437	189.188	0,44	13.933	48.063	174.812	0,41	28.309	14.376
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	302	302	118	118	0,00	184	118	118	0,00	184	-
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	11.811	9.625	(992)	4.557	0,01	5.068	520	4.471	0,01	5.154	86
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	55	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-
368	Educação Básica	423.659	840.757	204.311	743.005	1,74	97.752	237.362	569.425	1,35	271.333	173.580
	FU12 - Demais Subfunções	226.088	270.619	39.538	259.025	0,61	11.593	57.436	243.988	0,58	26.631	15.037
13	*CULTURA*	93.756	147.229	39.729	109.823	0,26	37.405	55.445	109.823	0,26	37.405	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.583	39.334	4.487	34.668	0,08	4.666	11.968	34.668	0,08	4.666	-
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	5.346	17.695	307	2.397	0,01	15.298	793	2.397	0,01	15.298	-
392	DIFUSÃO CULTURAL	56.501	87.780	35.207	71.770	0,17	16.010	42.215	71.770	0,17	16.010	-
	FU13 - Demais Subfunções	1.326	2.420	(273)	989	0,00	1.432	469	989	0,00	1.432	-
14	*DIREITOS DA CIDADANIA*	1.282.061	1.524.279	55.438	1.359.007	3,19	165.272	367.951	1.359.007	3,22	165.272	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	565.173	641.944	(9.040)	613.072	1,44	28.872	142.037	613.072	1,45	28.872	-
421	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	156.291	206.946	(5.588)	125.253	0,29	81.693	31.626	125.253	0,30	81.693	-
422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	460.590	565.745	77.179	533.632	1,25	32.113	170.675	533.632	1,26	32.113	-
	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.007	109.644	(7.113)	87.050	0,20	22.594	23.614	87.050	0,21	22.594	-
15	*URBANISMO*	256.533	527.507	65.373	405.652	0,95	121.855	97.482	405.652	0,96	121.855	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	82.204	191.421	12.753	170.201	0,40	21.220	26.020	170.201	0,40	21.220	-
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.537	54.185	(2)	1.345	0,00	52.839	939	1.345	0,00	52.839	-
452	SERVIÇOS URBANOS	15.208	23.957	4.998	20.403	0,05	3.555	6.278	20.403	0,05	3.555	-
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	149.245	251.480	47.721	209.522	0,49	41.958	63.317	209.522	0,50	41.958	-
	FU15 - Demais Subfunções	6.340	6.464	(98)	4.182	0,01	2.283	928	4.182	0,01	2.283	-
16	*HABITAÇÃO*	131.830	146.344	2.292	82.074	0,19	64.271	38.006	82.074	0,19	64.271	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.889	15.814	625	15.422	0,04	392	2.967	15.422	0,04	392	-
482	HABITAÇÃO URBANA	5.821	12.165	3.172	6.384	0,01	5.780	4.176	6.384	0,02	5.780	-
	FU16 - Demais Subfunções	113.120	118.365	(1.505)	60.267	0,14	58.098	30.863	60.267	0,14	58.098	-
17	*SANEAMENTO*	244.587	347.248	48.942	212.742	0,50	134.506	50.125	212.742	0,50	134.506	-
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1.300	1.307	-	-	0,00	1.307	-	-	0,00	1.307	-
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	26.285	22.557	(324)	3.387	0,01	19.170	460	3.387	0,01	19.170	-
	FU17 - Demais Subfunções	217.002	323.383	49.266	209.355	0,49	114.029	49.665	209.355	0,50	114.029	-
18	*GESTÃO AMBIENTAL*	256.118	276.357	8.613	200.502	0,47	75.856	73.440	200.502	0,47	75.856	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.903	57.669	824	54.260	0,13	3.410	12.977	54.260	0,13	3.410	-
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.119	16.135	(1.313)	5.585	0,01	10.550	5.186	5.585	0,01	10.550	-
542	CONTROLE AMBIENTAL	4.518	5.600	238	5.044	0,01	556	1.243	5.044	0,01	556	-
544	RECURSOS HÍDRICOS	182.439	186.364	11.758	129.990	0,30	56.374	52.360	129.990	0,31	56.374	-
	FU18 - Demais Subfunções	6.139	10.589	(2.895)	5.623	0,01	4.966	1.674	5.623	0,01	4.966	-
19	*CIÊNCIA E TECNOLOGIA*	107.780	149.418	26.359	104.582	0,25	44.836	34.213	104.582	0,25	44.836	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.416	21.518	(121)	19.223	0,05	2.295	4.032	19.223	0,05	2.295	-
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	75.272	80.158	25.761	71.578	0,17	8.581	25.761	71.578	0,17	8.581	-
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	12.577	42.699	635	13.230	0,03	29.469	4.165	13.230	0,03	29.469	-
573	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGIC	818	4.344	83	322	0,00	4.022	163	322	0,00	4.022	-
	FU19 - Demais Subfunções	1.697	698	1	229	0,00	468	92	229	0,00	468	-
20	*AGRICULTURA*	310.075	305.055	(10.200)	233.950	0,55	71.105	67.125	233.950	0,55	71.105	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	128.988	129.321	3.166	126.718	0,30	2.602	28.562	126.718	0,30	2.602	-
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	23.525	39.513	(14.293)	16.980	0,04	22.533	2.698	16.980	0,04	22.533	-
609	DEFESA AGROPECUÁRIA	1.124	982	-	566	0,00	416	-	566	0,00	416	-
	FU20 - Demais Subfunções	156.439	135.239	926	89.685	0,21	45.554	35.866	89.685	0,21	45.554	-
21	*ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA*	7.160	8.778	(1.027)	4.257	0,01	4.521	1.508	4.257	0,01	4.521	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	211	2.637	(435)	965	0,00	1.672	809	965	0,00	1.672	-
631	REFORMA AGRÁRIA	5.967	5.817	(582)	3.190	0,01	2.628	682	3.190	0,01	2.628	-
	FU21 - Demais Subfunções	983	324	(9)	103	0,00	222	17	103	0,00	222	-
22	*INDÚSTRIA*	37.122	53.760	(343)	46.586	0,11	7.174	12.655	46.586	0,11	7.174	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.182	8.253	987	7.913	0,02	340	2.704	7.913	0,02	340	-
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	26.323	41.144	(1.321)	36.055	0,08	5.089	9.936	36.055	0,09	5.089	-
	FU22 - Demais Subfunções	2.618	4.362	(9)	2.618	0,01	1.744	16	2.618	0,01	1.744	-
23	*COMÉRCIO E SERVIÇOS*	133.654	164.191	2.303	105.995	0,25	58.196	34.404	105.995	0,25	58.196	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	67.756	66.575	1.635	61.096	0,14	5.480	14.776	61.096	0,14	5.480	-
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	7.628	15.725	(351)	949	0,00	14.776	34	949	0,00	14.776	-
695	TURISMO	46.907	51.990	(4.335)	27.620	0,06	24.369	9.857	27.620	0,07	24.369	-
	FU23 - Demais Subfunções	11.363	29.900	5.353	16.329	0,04	13.571	9.737	16.329	0,04	13.571	-
24	*COMUNICAÇÕES*	4.750	5.246	210	4.837	0,01	409	1.236	4.837	0,01	409	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.424	4.170	158	3.854	0,01	317	1.050	3.854	0,01	317	-
722	TELECOMUNICAÇÕES	1.212	926	51	848	0,00	78	167	848	0,00	78	-
	FU24 - Demais Subfunções	114	149	0	136	0,00	14	19	136	0,00	14	-
25	*ENERGIA*	30	25	-	-	0,00	25	-	-	0,00	25	-
752	ENERGIA ELÉTRICA	30	25	-	-	0,00	25	-	-	0,00	25	-
26	*TRANSPORTE*	588.088	1.045.295	(32.082)	805.645	1,89	239.650	271.177	805.645	1,91	239.650	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	178.866	185.376	8.568	164.466	0,39	20.910	48.069	164.466	0,39	20.910	-
781	TRANSPORTE AÉREO	4.379	25.598	(3.511)	12.198	0,03	13.400	4.969	12.198	0,03	13.400	-
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	301.726	709.878	(34.673)	552.384	1,29	157.494	192.800	552.384	1,31	157.494	-
	FU26 - Demais Subfunções	103.117	124.443	(2.466)	76.597	0,18	47.846	25.340	76.597	0,18	47.846	-
27	*DESPORTO E LAZER*	20.680	17.354	(2.457)	10.869	0,03	6.485	2.023	10.869	0,03	6.485	-
811	DESPORTO DE RENDIMENTO	5.072	5.752	(81)	5.195	0,01	556	905	5.195	0,01	556	-
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	13.902	10.300	(2.404)	4.554	0,01	5.746	838	4.554	0,01	5.746	-

CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)	(f)
813	LAZER	1	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-
	FU27 - Demais Subfunções	1.705	1.302	28	1.120	0,00	183	280	1.120	0,00	183	-
28	*ENCARGOS ESPECIAIS*	7.220.477	8.147.290	1.002.461	7.965.815	18,67	181.475	1.667.591	7.965.815	18,86	181.475	-
841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	285.880	206.167	5.336	200.285	0,47	5.882	32.244	200.285	0,47	5.882	-
842	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA	756.393	927.708	245.677	912.539	2,14	15.169	485.041	912.539	2,16	15.169	-
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	838.286	673.811	23.031	657.699	1,54	16.112	98.154	657.699	1,56	16.112	-
845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	5.145.413	5.958.413	747.711	5.893.124	13,81	65.289	982.444	5.893.124	13,95	65.289	-
	FU28 - Demais Subfunções	194.506	381.192	(19.295)	302.168	0,71	79.024	69.708	302.168	0,72	79.024	-
99	*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	39.818	1.542	-	-	0,00	1.542	-	-	0,00	1.542	-
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.818	1.542	-	-	0,00	1.542	-	-	0,00	1.542	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)		6.136.054	5.719.872	115.158	4.755.130	11,15	964.743	1.043.205	4.755.120	11,26	964.753	10
TOTAL (III) = (I + II)		40.689.146	46.999.227	3.791.582	42.665.924	100,00	4.333.303	10.395.596	42.247.543	100,00	4.751.684	418.382

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	(e) = (a - d)	(f)
01	*LEGISLATIVA*	107.461	103.851	(1.660)	100.434	0,24	3.417	23.283	100.434	0,24	3.417	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.010	1.510	(14)	1.124	0,00	386	426	1.124	0,00	386	-
	FU01 - Demais Subfunções	106.451	102.341	(1.646)	99.310	0,23	3.031	22.857	99.310	0,24	3.031	-
02	*JUDICIÁRIA*	294.180	296.714	61.140	295.586	0,69	1.128	68.400	295.586	0,70	1.128	-
61	AÇÃO JUDICIÁRIA	-	25	24	24	0,00	1	24	24	0,00	1	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3	3	(0)	0	0,00	3	-	0	0,00	3	-
	FU02 - Demais Subfunções	294.177	296.686	61.116	295.562	0,69	1.124	68.377	295.562	0,70	1.124	-
04	*ADMINISTRAÇÃO*	178.727	165.322	(1.798)	155.609	0,36	9.713	35.726	155.609	0,37	9.713	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.821	330	(10)	6	0,00	324	1	6	0,00	324	-
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	200	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0	-
128	FORMAÇAO DE RECURSOS HUMANOS	5	5	-	-	0,00	5	-	-	0,00	5	-
	FU04 - Demais Subfunções	174.702	164.987	(1.788)	155.603	0,36	9.384	35.725	155.603	0,37	9.384	-
06	*SEGURANÇA PÚBLICA*	607.294	539.980	(28.981)	186.037	0,44	353.944	42.421	186.037	0,44	353.944	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	20	20	(0)	-	0,00	20	-	-	0,00	20	-
182	DEFESA CIVIL	15	5	-	0	0,00	5	-	0	0,00	5	-
	FU06 - Demais Subfunções	607.259	539.955	(28.981)	186.036	0,44	353.919	42.421	186.036	0,44	353.919	-
10	*SAÚDE*	890.521	1.030.613	31.827	971.621	2,28	58.991,4	196.877	971.621	2,30	58.991	-
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	538.431	660.111	34.546	606.174	1,42	53.938	113.762	606.174	1,43	53.938	-
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	-	20	0	19	0,00	0	1	19	0,00	0	-
	FU10 - Administração Geral	-	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0	-
	FU10 - Demais Subfunções	352.090	370.481	(2.719)	365.428	0,86	5.053	83.113	365.428	0,86	5.053	-
11	*TRABALHO*	51	52	-	-	0,00	52	-	-	0,00	52	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1	-
333	EMPREGABILIDADE	-	0	-	-	0,00	0	-	-	0,00	0	-
	FU11 - Demais Subfunções	51	51	-	-	0,00	51	-	-	0,00	51	-
12	*EDUCAÇÃO*	354.517	326.894	(5.403)	317.295	0,74	9.599	71.496	317.285	0,75	9.609	10
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	40	150	-	-	0,00	150	-	-	0,00	150	-
362	ENSINO MÉDIO	10	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1	-
364	ENSINO SUPERIOR	-	10	10	10	0,00	-	-	-	0,00	10	10
368	Educação Básica	3	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1	-
	FU12 - Demais Subfunções	354.464	326.732	(5.413)	317.285	0,74	9.447	71.496	317.285	0,75	9.447	-
13	*CULTURA*	820	780	(9)	582	0,00	198	134	582	0,00	198	-
392	DIFUSÃO CULTURAL	2	6	-	-	0,00	6	-	-	0,00	6	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	130	93	-	2	0,00	91	-	2	0,00	91	-
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	688	681	(9)	580	0,00	101	134	580	0,00	101	-
14	*DIREITOS DA CIDADANIA*	151.769	171.638	3.282	168.974	0,40	2.664	42.636	168.974	0,40	2.664	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	120	5.935	401	5.865	0,01	70	1.523	5.865	0,01	70	-
	FU14 - Demais Subfunções	151.649	165.704	2.881	163.109	0,38	2.594	41.113	163.109	0,39	2.594	-
15	*URBANISMO*	63	68	(47)	1	0,00	67	0	1	0,00	67	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	5	(2)	1	0,00	4	0	1	0,00	4	-
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	63	63	(45)	-	0,00	63	-	-	0,00	63	-
16	*HABITAÇÃO*	34	16	-	-	0,00	16	-	-	0,00	16	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0	-
482	HABITAÇÃO URBANA	8	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	0	-
	FU16 - Demais Subfunções	16	16	-	-	0,00	16	-	-	0,00	16	-
18	*GESTÃO AMBIENTAL*	5.111	5.021	(39)	4.244	0,01	778	976	4.244	0,01	778	-
122	ADMINISTRAÇAO GERAL	10	10	(4)	4	0,00	6	-	4	0,00	6	-
	FU18 - Demais Subfunções	5.101	5.011	(36)	4.240	0,01	771	976	4.240	0,01	771	-
19	*CIÊNCIA E TECNOLOGIA*	457	457	(7)	331	0,00	125	75	331	0,00	125	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	1	-	-	0,00	1	-	-	0,00	1	-
	FU19 - Demais Subfunções	455	455	(7)	331	0,00	124	75	331	0,00	124	-
20	*AGRICULTURA*	5.170	4.647	39	4.554	0,01	93	1.077	4.554	0,01	93	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	79	(2)	48	0,00	31	(1)	48	0,00	31	-
	FU20 - Demais Subfunções	5.166	4.568	42	4.506	0,01	62	1.078	4.506	0,01	62	-
22	*INDÚSTRIA*	299	269	14	215	0,00	54	45	215	0,00	54	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4	4	-	-	0,00	4	-	-	0,00	4	-
	FU22 - Demais Subfunções	295	265	14	215	0,00	50	45	215	0,00	50	-
23	*COMÉRCIO E SERVIÇOS*	3.310	3.692	(334)	2.690	0,01	1.003	371	2.690	0,01	1.003	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	26	86	(2)	25	0,00	61	1	25	0,00	61	-
695	TURISMO	130	164	-	94	0,00	70	-	94	0,00	70	-
	FU23 - Demais Subfunções	3.154	3.442	(332)	2.570	0,01	872	371	2.570	0,01	872	-
24	*COMUNICAÇÕES*	176	200	(1)	186	0,00	14	28	186	0,00	14	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	176	200	(1)	186	0,00	14	28	186	0,00	14	-
26	*TRANSPORTE*	28.239	26.249	(555)	22.674	0,05	3.575	6.508	22.674	0,05	3.575	-
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	53	13	(10)	2	0,00	11	-	2	0,00	11	-
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	20	20	-	-	0,00	20	-	-	0,00	20	-
	FU26 - Demais Subfunções	28.166	26.216	(545)	22.671	0,05	3.544	6.508	22.671	0,05	3.544	-
28	*ENCARGOS ESPECIAIS*	3.507.856	3.043.409	57.690	2.524.098	5,92	519.311	553.152	2.524.098	5,97	519.311	-
	FU28 - Demais Subfunções	3.507.856	3.043.409	57.690	2.524.098	5,92	519.311	553.152	2.524.098	5,97	519.311	-
TOTAL (II)		6.136.054	5.719.872	115.158	4.755.130	11	964.743	1.043.205	4.755.120	11	964.753	10

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.671.596	3.847.986	3.412.869	3.235.354	3.201.085	3.503.352	3.293.870	4.122.274	4.132.470	3.591.310	3.485.493	4.212.580	43.710.239	41.899.526
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.296.478	2.292.308	2.104.276	1.841.668	1.674.941	2.139.117	1.988.528	2.557.752	2.077.469	2.096.097	2.044.746	2.330.041	25.443.421	25.252.902
ICMS	1.877.034	1.484.772	1.614.800	1.453.641	1.375.461	1.853.942	1.706.199	2.244.422	1.802.116	1.817.662	1.797.310	2.002.308	21.029.666	20.731.955
IPVA	182.706	508.815	214.042	171.059	80.979	60.653	54.196	42.521	35.345	34.638	32.119	37.923	1.454.995	1.560.084
ITCD	6.279	8.513	14.049	8.726	11.676	12.521	15.643	11.002	12.222	13.775	9.357	9.846	133.609	142.081
IRRF	140.774	130.588	139.961	129.709	139.856	138.394	139.415	142.315	146.991	154.982	140.949	196.834	1.740.768	1.980.494
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.685	159.621	121.424	78.534	66.969	73.608	73.074	117.491	80.795	75.040	65.012	83.130	1.084.383	838.288
Contribuíções	154.755	139.220	134.660	169.692	146.118	131.018	136.874	158.996	133.047	133.500	122.483	290.523	1.850.885	1.944.144
Receita Patrimonial	9.559	4.187	9.306	16.709	33.742	24.877	26.329	22.956	746.178	146.524	(75.809)	49.925	1.014.481	1.114.920
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.779	3.063	8.256	8.325	10.441	12.145	15.787	19.433	25.120	144.207	(77.865)	46.086	218.777	422.572
Outras Receitas Patrimoniais	5.780	1.124	1.049	8.384	23.301	12.732	10.542	3.523	721.058	2.317	2.056	3.839	795.705	692.348
Receita Agropecuária	71	96	114	66	160	10	77	51	114	83	1.356	120	2.318	1.316
Receita Industrial	50	52	52	50	41	37	46	46	60	53	71	53	610	800
Receita de Serviços	10.937	16.142	12.642	8.181	9.208	10.559	7.854	9.307	8.471	9.339	10.918	14.428	127.986	148.915
Transferências Correntes	1.130.829	1.324.087	1.078.300	1.129.951	1.234.222	1.103.848	1.043.819	1.251.395	1.094.393	1.124.054	1.281.984	1.416.515	14.213.398	12.819.003
Cota-Parte do FPE	709.853	915.499	617.851	645.916	779.105	669.919	580.595	724.458	571.133	636.986	821.229	853.511	8.526.054	7.483.368
Transferências da L.C. 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da L.C. 61/1989	6.905	5.648	6.707	6.726	6.501	5.964	6.888	5.793	6.892	7.094	6.796	6.948	78.863	89.613
Transferências do FUNDEB	244.321	254.334	240.001	286.258	247.545	225.362	212.956	262.221	237.775	245.071	270.630	279.573	3.006.046	2.603.412
Outras Transferências Correntes	169.750	148.606	213.742	191.051	201.071	202.603	243.380	258.923	278.593	234.903	183.329	276.483	2.602.435	2.642.610
Outras Receitas Correntes	68.917	71.893	73.521	69.037	102.654	93.886	90.344	121.771	72.738	81.660	99.745	110.975	1.057.140	617.528
DEDUÇÕES (II)	941.016	1.008.513	1.203.497	947.536	873.086	989.617	922.167	1.152.784	969.022	991.664	1.004.561	1.364.390	12.367.851	11.723.040
Transferencias Constitucionais e Legais	540.448	466.924	650.838	445.138	375.884	486.070	433.782	569.144	469.160	473.291	446.839	535.605	5.893.124	5.958.413
Contribuição do Serv. para o Plano Previdência	93.983	105.450	100.426	137.277	111.722	98.430	102.839	99.243	99.962	100.143	88.889	229.769	1.368.133	1.436.675
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-	1.248	1.192	1.235	5.333	5.374	5.893	4.806	3.049	131	8.536	3.018	39.815	32.000
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	306.585	434.891	451.041	363.886	380.147	399.743	379.652	479.591	396.850	418.098	460.297	595.998	5.066.779	4.295.953
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.730.580	2.839.473	2.209.372	2.287.817	2.328.000	2.513.736	2.371.704	2.969.490	3.163.448	2.599.646	2.480.932	2.848.190	31.342.388	30.176.487
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	17	-	-	-	-	315	-	100	-	5.786	-	-	6.218	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.730.563	2.839.473	2.209.372	2.287.817	2.328.000	2.513.420	2.371.704	2.969.390	3.163.448	2.593.860	2.480.932	2.848.190	31.336.170	30.176.487
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	860	163	-	1.023	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.730.563	2.839.473	2.209.372	2.287.817	2.328.000	2.513.420	2.371.704	2.969.390	3.163.448	2.593.000	2.480.769	2.848.190	31.335.146	30.176.487

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ milhares

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	14.295	40.705
Receita de Contribuições dos Segurados	6.629	19.283
Ativo	6.629	19.283
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	7.666	19.212
Ativo	7.666	19.212
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	2.210
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimonias	-	2.210
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Aportes Periódico para Armotização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	14.295	40.705

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	14.190	-	-	-	-
Aposentadorias	14.190		-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	105	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	105	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.295	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) [2]	-	40.705	40.705	40.705	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	1.500
Outros Bens e Direitos	54.008

FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.738.489	2.627.927
Receita de Contribuições dos Segurados	1.193.977	995.965
Ativo	1.034.752	816.346
Inativo	100.487	125.615
Pensionista	58.738	54.004
Receita de Contribuições Patronais	1.504.732	1.585.849
Ativo	1.504.732	1.585.849
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	5.550	1.698
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.550	1.717
Outras Receitas Patrimonias	-	- 19
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	34.230	44.415
Compensação Previdenciária entre regimes	32.000	39.815
Demais Receitas Correntes	2.230	4.600
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	2.738.489	2.627.927

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	5.108.823	4.810.982	4.810.982	4.810.931	-
Aposentadorias	3.956.540	3.725.154	3.725.154	3.725.111	-
Pensões por Morte	1.152.283	1.085.828	1.085.828	1.085.820	-
Outras Despesas Previdenciárias	4.535	3.200	3.200	3.200	-
Compensação Previdenciária entre regimes	4.535	3.200	3.200	3.200	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	5.113.358	4.814.182	4.814.182	4.814.131	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) [2]	(2.374.869)	(2.186.255)	(2.186.255)	(2.186.203)	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.619.671
Recursos para Formação de Reserva	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receita Correntes	2.937	2.914
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.937	2.914

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO- RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	18.136	15.702	15.702	15.143	-
Pessoal e Encargos Sociais	12.585	11.277	11.277	11.208	-
Demais Despesas Correntes	5.551	4.425	4.425	3.935	-
Despesas de Capital (XIV)	20	18	18	18	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV)	18.156	15.720	15.720	15.161	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII - XV) [2]	(15.219)	(12.806)	(12.806)	(12.247)	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	13.206	13.206	13.206	13.205	-
Pensões	44.071	44.071	44.071	44.071	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	57.277	57.277	57.277	57.277	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	(57.277)	(57.277)	(57.277)	(57.277)	

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	126.618	151.390
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	87.512	156.104
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	21.939	45.391
Outras contribuições	609.031	30.087
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	845.099	382.972

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade	1.526.701	1.523.170	1.523.170	1.524.550	-
Pensões	438.305	437.182	437.182	435.768	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	1.965.007	1.960.352	1.960.352	1.960.319	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E OS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX –XXI)[2]	(1.119.908)	(1.577.380)	(1.577.380)	(1.577.346)	

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

NOTAS:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2. O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ milhares

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	37.603.574	38.643.460
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.467.065	22.093.682
ICMS	18.130.543	17.852.225
IPVA	1.404.075	1.309.420
ITCD	113.665	106.887
IRRF	1.980.494	1.740.768
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	838.288	1.084.383
Contribuições	1.944.144	1.850.885
Receita Patrimonial	1.114.920	1.014.481
Aplicações Financeiras (II)	422.572	218.777
Outras Receitas Patrimoniais	692.348	795.705
Transferências Correntes	11.308.887	12.496.358
Cota-Parte do FPE	5.986.694	6.820.843
Transferências da LC 87/1996	-	-
Transferências da LC 61/1989	76.171	67.033
Transferências do FUNDEB	2.603.412	3.006.046
Outras Transferências Correntes	2.642.610	2.602.435
Demais Receitas Correntes	768.559	1.188.054
Outras Receitas Financeiras (III)	272.318	60.495
Receitas Correntes Restantes	496.241	1.127.559
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	36.908.684	38.364.188
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.485.512	726.331
Operações de Crédito (VI)	774.597	375.711
Amortização de Empréstimos (VII)	1.128	1.835
Alienação de Bens	4.225	1.461
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	4.225	1.461
Transferências de Capital	575.556	216.652
Convênios	521.892	157.292
Outras Transferências de Capital	53.664	59.360
Outras Receitas de Capital	130.006	130.672
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	130.006	130.672
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	709.787	348.785
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	37.618.472	38.712.974

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	37.011.178	34.837.808	34.683.706	33.899.046	611.758		
Pessoal e Encargos Sociais	17.929.544	17.347.058	17.347.058	17.313.079	26.711		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	488.592	478.089	478.089	478.089	-		
Outras Despesas Correntes	18.593.042	17.012.660	16.858.559	16.107.877	585.047		
Transferências Constitucionais e Legais	5.958.413	5.893.124	5.893.124	5.664.525	207.700		
Demais Despesas Correntes	12.634.629	11.119.537	10.965.435	10.443.353	377.347		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	36.522.586	34.359.719	34.205.617	33.420.957	611.758		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.266.635	3.072.987	2.808.717	2.692.951	80.514		
Investimentos	2.351.285	1.377.980	1.113.710	999.064	68.938		
Inversões Financeiras	557.971	381.274	381.274	380.155	11.576		
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	306	-	-	-	-		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-		
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-		
Demais Inversões Financeiras	557.665	381.274	381.274	380.155	11.576		
Amortização da Dívida (XX)	1.357.378	1.313.733	1.313.733	1.313.733	-		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.908.950	1.759.254	1.494.984	1.379.218	80.514		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.542						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	39.433.078	36.118.973	35.700.601	34.800.175	692.272		

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	3.220.527

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	613.308

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2021
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS e VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	242.831
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÃOES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	697.336

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.766.022

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	60.828

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	17.186.973	16.953.181
DEDUÇÕES (XXIX)	4.105.500	5.627.571
Disponibilidade de Caixa	3.931.006	5.275.412
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.833.401	6.286.778
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	902.395	1.011.367
Demais Haveres Financeiros	174.494	352.159
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	13.081.473	11.325.611
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.755.863

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(108.972)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	693.578
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	102.685
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV-XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	2.455.727

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	2.910.233

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.641.508
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.641.508
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

SERVIÇOS PÚBLICOS ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA
Receita Federal
146

SERVIÇOS PÚBLICOS ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA
PROCON
0800 281 1311

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ em Milhares

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL l = (e + k)
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e = (a + b) - (c + d)	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	152.716	680.485	692.272	60.101	80.828	-	-	-	-	-	-	80.828
PODER EXECUTIVO	150.959	658.707	670.523	60.042	79.101	-	-	-	-	-	-	79.101
PODER LEGISLATIVO	1.734	15.178	15.167	35	1.709	-	-	-	-	-	-	1.709
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1.734	13.174	13.174	25	1.709	-	-	-	-	-	-	1.709
TRIBUNAL DE CONTAS	-	2.003	1.993	10	0	-	-	-	-	-	-	0
PODER JUDICIÁRIO	-	3.209	3.209	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	-	3.209	3.209	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	19	2.929	2.920	9	19	-	-	-	-	-	-	19
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	4	463	452	15	(0)	-	-	-	-	-	-	(0)
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)	22.417	47.989	69.511	533	362	-	-	-	-	-	-	362
TOTAL (III) = (I + II)	175.133	728.474	761.783	60.633	81.191	-	-	-	-	-	-	81.191

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL l = (e + k)
	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e = (a + b) - (c + d)	INSCRITOS		LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRAORÇAMENTÁRIOS) (II)	22.417	47.989	69.511	533	362	-	-	-	-	-	-	362
PODER EXECUTIVO	788	38.021	38.199	247	362	-	-	-	-	-	-	362
PODER LEGISLATIVO	-	18	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	-	18	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRIBUNAL DE CONTAS					-						-	-
PODER JUDICIÁRIO	-	743	743	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	-	743	743	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	51	51	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	21.629	9.156	30.500	285	0	-	-	-	-	-	-	0

FONTE : E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ em Milhares

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	24.423.142	24.368.033
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	20.731.955	21.029.666
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	20.245.853	20.570.259
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	486.102	459.407
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	142.081	133.609
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.560.084	1.454.995
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.980.494	1.740.768
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Fernando de Noronha	8.528	8.995
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.572.980	8.604.917
2.1- Cota-Parte FPE	7.483.368	8.526.054
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	89.613	78.863
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	5.951.113	5.889.281
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1)	5.198.668	5.142.460
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	730.042	727.106
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)	22.403	19.716
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	26.045.009	27.083.668
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3))	4.811.197	5.066.779
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4)	1.697.923	1.701.887

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
7- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.548.584	3.031.883
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.548.584	2.633.181
7.1.1- Principal	2.364.015	2.613.162
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	184.569	20.019
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	398.321
7.2.1- Principal	-	392.884
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	5.437
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
7.3.1- Principal	-	-
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
7.4- Receita de Restituições do FUNDEB		381
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 – 5)[1]	(2.447.183)	(2.453.617)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		84.370
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		84.370
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		-
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)		3.116.253

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.260.861	2.251.663	2.251.663	2.251.663	-
11.1- Ensino Fundamental	984.934	977.313	977.313	977.313	-
11.2- Ensino Médio	1.275.928	1.274.350	1.274.350	1.274.350	-
12- OUTRAS DESPESAS	609.031	595.276	561.763	534.200	33.513
12.1- Ensino Fundamental	428.394	418.538	393.322	373.865	25.215
12.2- Ensino Médio	180.637	176.738	168.440	160.334	8.298
13- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (11 + 12)	2.869.892	2.846.939	2.813.426	2.785.863	33.513

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
14- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.167.294	2.167.294	2.167.294	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.633.928	2.600.416	2.701.493	33.513	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	128.641	128.641	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.122.052	2.167.294	2.167.294	71,48%
20- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
21- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	303.150	302.827	302.827	9,99%

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
22- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	109.484	84.370	84.370	84.370	-	-
22.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	109.484	84.370	84.370	84.370	-	-
22.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
23.1- Creche	-	-	-	-	-
23.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
24- ENSINO FUNDAMENTAL	56.304	52.757	13.496	13.341	39.262
25- ENSINO MÉDIO	1.722.533	1.584.176	1.309.824	1.253.900	274.352
26- ENSINO SUPERIOR	197.275	187.153	172.767	166.677	14.386
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.976.112	1.824.086	1.496.087	1.433.918	327.999

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
29- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L15(d ou e) + L28(d ou e) + L22.1(t))	4.542.384
30 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L8)	(2.453.617)
31 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L15h)	-
32 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	-
33 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L37.1(ac) + L37.2(ac))	9.551
35- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (29 – (30 + 31 + 32 + 33))	6.986.449

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
36- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS[9]	6.770.917	6.986.449	25,80%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	23.921	-	9.719	9.551	454.546
37.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	19.177	-	7.379	8.746	391.870
37.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	4.745	-	2.340	805	62.676
37.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	95.692	176.461
38.1- Salário-Educação	95.692	79.816
38.2- PDDE	-	16.815
38.3- PNAE	-	3.876
38.4 - PNATE	-	75.892
38.5- Outras Transferências do FNDE	-	63
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	231.035	40.811
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	501
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 +40 + 41 + 42)	326.727	217.773

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	1	-	-	-	-
44.1- Creche	-	-	-	-	-
44.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
45- ENSINO FUNDAMENTAL	209.114	158.889	134.781	132.510	24.108
46- ENSINO MÉDIO	196.359	123.911	113.400	107.947	10.511
47- ENSINO SUPERIOR	5.857	2.046	2.046	1.724	-
48- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	53.404	23.764	23.764	22.288	-
49- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (44 + 45 + 46 + 47 + 48)	464.735	308.609	273.990	264.471	34.619

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (13 + 28 + 49)	5.310.739	4.979.633	4.583.503	4.484.252	396.131
50.1- Despesas Correntes	4.491.280	4.249.607	4.117.746	4.040.767	131.861
50.1.1 - Pessoal Ativo	2.816.683	2.789.558	2.789.558	2.786.860	-
50.1.2 - Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
50.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	211.977	188.069	188.069	162.312	-
50.1.4 -Outras Despesas Correntes	1.462.619	1.271.980	1.140.120	1.091.595	131.861
50.2- Despesas de Capital	819.459	730.026	465.756	443.485	264.270
50.2.1 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	100.202	91.451	91.451	77.732	-
50.2.2 -Outras Despesas de Capital	719.258	638.575	374.305	365.753	264.270

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
51- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	87.257	41.833
52- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.031.883	79.358
53- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.788.203	59.544
54- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	330.937	61.647
55- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	640	-
56- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
57- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	331.577	61.647

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

[1] Se resultado líquido da transferência (8) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB, se resultado líquido da transferência (8) < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

[8] Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

R$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	774.597	375.711	398.885

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.276.255	3.077.474	1.198.781
Investimentos	2.351.642	1.377.980	973.663
Inversões Financeiras	567.234	385.761	181.473
Amortização da Dívida	1.357.378	1.313.733	43.645
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-) Incentivos Fiscais a Contrib. por Inst. Financeiras	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.276.255	3.077.474	1.198.781
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.501.658	2.701.763	799.895

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Nota:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

CONSUMA JORNALISMO CULTURAL DE QUALIDADE.

Leve para dentro da sua casa as transformações da cultura, da arte e também na forma de enxergar pautas relevantes da sociedade.

Faça sua assinatura
Anual: R$ 175
Bianual: R$ 320
Digital: R$ 100

CONTINENTE

revistacontinente
RevContinente
/RContinente

0800 081 1201 | assinaturas@cepe.com.br

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ em Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	16.147	-	16.147	16.147
2021	40.705	-	40.705	56.852
2022	357.371	966	356.404	413.256
2023	418.820	1.189	417.631	830.887
2024	485.564	1.426	484.138	1.315.026
2025	559.349	1.677	557.672	1.872.698
2026	637.435	1.944	635.491	2.508.189
2027	717.146	2.266	714.880	3.223.069
2028	804.410	2.565	801.845	4.024.914
2029	891.293	2.885	888.408	4.913.322
2030	983.887	3.229	980.658	5.893.980
2031	1.076.238	5.318	1.070.920	6.964.900
2032	1.174.586	6.127	1.168.460	8.133.359
2033	1.274.875	7.043	1.267.832	9.401.192
2034	1.378.103	7.842	1.370.261	10.771.453
2035	1.484.723	8.977	1.475.746	12.247.199
2036	1.596.816	10.206	1.586.611	13.833.810
2037	1.713.130	11.421	1.701.709	15.535.519
2038	1.833.874	12.664	1.821.210	17.356.728
2039	1.959.565	14.344	1.945.221	19.301.949
2040	2.092.338	16.588	2.075.750	21.377.699
2041	2.228.920	19.137	2.209.782	23.587.482
2042	2.370.078	22.103	2.347.976	25.935.457
2043	2.516.094	24.830	2.491.264	28.426.722
2044	2.667.828	27.399	2.640.429	31.067.151
2045	2.824.244	30.746	2.793.498	33.860.649
2046	2.985.370	36.028	2.949.342	36.809.991
2047	3.152.629	531.954	2.620.675	39.430.666
2048	3.283.574	610.268	2.673.306	42.103.972
2049	3.428.007	689.916	2.738.091	44.842.064
2050	3.571.600	773.778	2.797.821	47.639.885
2051	3.714.197	863.257	2.850.940	50.490.825
2052	3.857.424	951.747	2.905.677	53.396.502
2053	4.000.833	1.360.240	2.640.593	56.037.095
2054	4.112.368	1.493.709	2.618.660	58.655.754
2055	4.237.182	1.617.481	2.619.701	61.275.455
2056	4.361.014	1.744.197	2.616.817	63.892.272
2057	4.483.801	1.865.032	2.618.769	66.511.041
2058	4.606.063	1.985.428	2.620.635	69.131.676
2061	4.973.813	2.294.941	2.678.872	77.094.145
2062	5.098.617	2.388.673	2.709.944	79.804.089
2063	5.224.732	2.472.077	2.752.654	82.556.744
2064	5.353.038	2.551.033	2.802.005	85.358.749
2065	5.483.617	2.621.878	2.861.739	88.220.488
2066	5.617.139	2.689.072	2.928.066	91.148.555
2067	5.753.732	2.746.541	3.007.191	94.155.746
2068	5.894.173	2.797.596	3.096.577	97.252.322
2069	6.038.770	2.840.056	3.198.714	100.451.036
2070	6.188.226	2.875.309	3.312.917	103.763.954
2071	6.343.047	2.902.532	3.440.514	107.204.468
2072	6.503.871	2.924.863	3.579.007	110.783.475
2073	6.671.046	2.938.919	3.732.127	114.515.602
2074	6.845.466	3.193.040	3.652.426	118.168.028
2075	7.007.584	3.219.842	3.787.742	121.955.770
2076	7.183.468	3.236.870	3.946.597	125.902.367
2077	7.366.858	3.244.015	4.122.843	130.025.210
2078	7.558.599	3.246.665	4.311.934	134.337.144
2079	7.759.094	3.241.413	4.517.681	138.854.825
2080	7.969.230	3.545.294	4.423.935	143.278.760
2081	8.160.716	3.566.492	4.594.224	147.872.985
2082	8.372.901	3.575.743	4.797.158	152.670.143
2083	8.594.835	3.580.947	5.013.888	157.684.031
2084	8.826.885	3.581.689	5.245.195	162.929.226
2085	9.069.682	3.578.434	5.491.249	168.420.475
2086	9.323.968	3.668.107	5.655.862	174.076.337
2087	9.580.552	3.668.720	5.911.832	179.988.169
2088	9.853.983	3.660.369	6.193.614	186.181.783
2089	10.140.822	3.653.682	6.487.140	192.668.923
2090	10.441.151	3.641.601	6.799.551	199.468.473
2091	10.756.154	3.629.611	7.126.543	206.595.017
2092	11.086.281	3.613.185	7.473.096	214.068.112
2093	11.432.665	3.598.058	7.834.607	221.902.719
2094	11.795.737	3.578.467	8.217.270	230.119.989

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.

(2) Massa salarial mensal: R$ 421.028.861,51.

(3) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 49; inativos – 70; pensionistas - 70.

(4) Este demonstrativo apresenta utiliza as seguintes hipóteses:

a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2019

b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2019

c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas

d) crescimento real de salários: 1% a.a.

e) crescimento real de benefícios: 0% a.a

f) taxa real de juros: 5,40% a.a

g) hipótese sobre geração futura: não usada

h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.

i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos

j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1,000

l) taxa de rotatividade: 0% a.a.

Fonte: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial; Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Atuário Responsável: Antonio Mário R. de Oliveira MIBA 1162.

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021/ BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art 53, § 1º , inciso III) R$ em Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.225	3.624	601
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.125,30	2.270	(1.145)
Receita de Alienação de Bens Imóveis	3.100	1.097	2.003
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	256	(256)

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	8.641	480	480	480	-	38	8.161
DESPESAS DE CAPITAL	8.641	480	480	480	-	38	8.161
Investimentos	7.441	480	480	480	-	38	6.961
Inversões Financeiras	1.200	-	-	-	-	-	1.200
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO 2020 (i)	EXERCÍCIO 2021 (j) = [Ib - (IIf + IIg)]	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	14.932	3.106	18.038

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	21.520.017	24.423.142	24.368.033	99,77
Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	17.828.831	20.731.955	21.029.666	101,44
ICMS	17.127.116	20.030.240	20.096.685	100,33
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ICMS	215.613	215.613	473.575	219,64
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	486.102	486.102	459.407	94,51
Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	142.081	142.081	133.609	94,04
ITCD	128.972	128.972	115.771	89,76
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	13.109	13.109	17.838	136,07
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.560.084	1.560.084	1.454.995	93,26
IPVA	1.382.203	1.382.203	1.345.902	97,37
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	177.880	177.880	109.094	61,33
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.980.494	1.980.494	1.740.768	87,90
Receita Resultante do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	8.528	8.528	8.995	105,47
ISS	8.528	8.528	8.995	105,47
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	-	-	-	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.572.980	7.572.980	8.604.917	113,63
Cota-Parte FPE	7.483.368	7.483.368	8.526.054	113,93
Cota-Parte IPI-Exportação	89.613	89.613	78.863	88,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	0,00
ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	-	-	-	0,00
Outras	-	-	-	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	5.138.113	5.951.113	5.889.281	98,96
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	4.335.668	5.148.668	5.142.460	99,88
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	780.042	780.042	727.106	93,21
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	22.403	22.403	19.716	88,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	23.954.885	26.045.009	27.083.668	103,99

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proces. (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	6.073	10.397	10.076	96,91	10.076	96,91	9.187	88,36	-
Despesas Correntes	4.319	10.397	10.076	96,91	10.076	96,91	9.187	88,36	-
Despesas de Capital	1.754	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	2.907.885	3.896.525	3.703.166	95,04	3.691.102	94,73	3.650.268	93,68	12.064
Despesas Correntes	2.907.020	3.892.177	3.702.270	95,12	3.690.207	94,81	3.649.780	93,77	12.064
Despesas de Capital	865	4.348	895	20,59	895	20,59	488	11,21	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	130.767	251.818	215.126	85,43	205.138	81,46	195.928	77,81	9.988
Despesas Correntes	130.667	251.818	215.126	85,43	205.138	81,46	195.928	77,81	9.988
Despesas de Capital	100	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	16.151	16.193	9.646	59,57	9.646	59,57	9.220	56,94	-
Despesas Correntes	15.927	15.970	9.646	60,40	9.646	60,40	9.220	57,74	-
Despesas de Capital	224	224	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	584.141	803.037	723.566	90,10	723.366	90,08	679.599	84,63	200
Despesas Correntes	541.557	659.621	624.708	94,71	624.508	94,68	593.058	89,91	200
Despesas de Capital	42.585	143.416	98.858	68,93	98.858	68,93	86.541	60,34	-
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	3.645.018	4.977.971	4.661.579	93,64	4.639.328	93,20	4.544.202	91,29	22.251

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	4.661.579	4.639.328	4.544.202
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)	4.661.579	4.639.328	4.544.202
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)			3.250.040
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (IV) x % (Constituição Estadual)			-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII) [1]			1.389.288
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC n° 141/2012 ou % da Constituição Estadual)	17,21		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XXd)					-
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	-	-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021 (regra nova)	3.250.040	4.639.328	1.389.288	131.413	-	-	-	131.413	-	1.389.288
Empenhos de 2020 (regra nova)	2.652.964	3.666.191	1.013.227	52.607	-	-	44.216	8.391	2.594	1.010.632
Empenhos de 2019	2.657.493	3.316.865	659.372	36.262	-	-	31.714	4.549	918	658.454
Empenhos de 2018	2.424.086	3.100.564	676.478	191.956	-	-	183.458	8.499	6.693	669.785
Empenhos de 2017 e anteriores[4]	2.227.966	3.035.226	807.260	243.469	-	-	228.426	15.043	7.825	799.436

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII - XXIII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial = XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	-	-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	1.759.935	2.182.319	2.212.223	101,37
Proveniente da União	1.759.279	2.181.663	2.212.223	101,40
Proveniente dos Estados	-	-	-	0,00
Proveniente dos Municípios	656	656	-	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	-	-	-	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	485.234	536.234	516.605	96,34
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	2.245.169	2.718.553	2.728.828	100,38

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proc. (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	16.745	25.507	16.919	66,33	16.919	66,33	16.253	63,72	-
Despesas Correntes	16.695	26.656	16.919	63,47	16.919	63,47	16.253	60,98	-
Despesas de Capital	50	(1.149)	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	2.376.526	3.783.004	3.061.948	80,94	3.061.948	80,94	2.859.339	75,58	-
Despesas Correntes	2.357.637	3.759.115	3.054.116	81,25	3.054.116	81,25	2.856.456	75,99	-
Despesas de Capital	18.889	23.888	7.833	32,79	7.833	32,79	2.883	12,07	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	59.239	195.972	53.611	27,36	53.611	27,36	50.947	26,00	-
Despesas Correntes	57.465	195.029	53.356	27,36	53.356	27,36	50.759	26,03	-
Despesas de Capital	1.774	943	255	27,03	255	27,03	188	19,96	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	1.970	1.864	1.617	86,74	1.617	86,74	1.587	85,12	-
Despesas Correntes	1.970	1.864	1.617	86,74	1.617	86,74	1.587	85,12	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	23.257	38.293	20.096	52,48	20.096	52,48	19.641	51,29	-
Despesas Correntes	21.769	33.190	19.709	59,38	19.709	59,38	19.375	58,38	-
Despesas de Capital	1.488	5.103	387	7,59	387	7,59	266	5,22	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Correntes	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas de Capital	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	45.726	155.605	47.640	30,62	47.640	30,62	39.916	25,65	-
Despesas Correntes	13.231	40.152	25.159	62,66	25.159	62,66	17.923	44,64	-
Despesas de Capital	32.495	115.453	22.481	19,47	22.481	19,47	21.992	19,05	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	2.523.462	4.200.245	3.201.831	76,23	3.201.831	76,23	2.987.683	71,13	-

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Proc (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)	22.818	35.904	26.995	75,19	26.995	75,19	25.440	70,86	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	5.284.411	7.679.528	6.765.114	88,09	6.753.050	87,94	6.509.607	84,77	12.064
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	190.006	447.791	268.737	60,01	258.749	57,78	246.875	55,13	9.988
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.970	1.864	1.617	86,74	1.617	86,74	1.587	85,12	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (XIX + XXXVII)	39.408	54.486	29.742	54,59	29.742	54,59	28.862	52,97	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	629.867	958.643	771.206	80,45	771.006	80,43	719.514	75,06	200
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII +XL)	6.168.480	9.178.216	7.863.410	85,67	7.841.159	85,43	7.531.885	82,06	22.251
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	2.002.738	3.266.339	2.453.416	75,11	2.453.416	75,11	2.303.212	70,51	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	4.165.742	5.911.877	5.409.995	91,51	5.387.744	91,13	5.228.673	88,44	22.251

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

[4] Empenhos de 2017, nessa linha.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ milhares

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	7.824	-	-
Obrigações Contratuais			
Riscos Não Provisionados			
Garantias Concedidas	7.824	-	-
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)=(I.1 + I.2)	5.856	4.446	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
Contratadas (I.1)	5.856	4.446	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
CGPE 001 / 2006 - Praia do Paiva	5.856	4.446	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
A Contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Das Estatais Não-Dependentes (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	5.856	4.446	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	27.238.979	31.342.388	31.536.745	31.732.308	31.929.084	32.127.080	32.326.304	32.526.763	32.728.465	32.931.418	33.135.629
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	5.856	4.446	3.936	4.360	4.865	5.269	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,02	0,01	0,01	0,01	0,02	0,02	-	-	-	-	-

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE e Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Notas: 1. A Receita Corrente Líquida nos exercício de 2020 e 2021 foi o valor realizado em cada exercício, a partir de 2022 os valores foram projetados conforme o art. 7º da Portaria STN nº 9/2017; e

2. A Despesa referente à PPP - Praia do Paiva nos exercício de 2020 e 2021, foi o valor realizado em cada exercício; a partir de 2022, os valores são projetados.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/O-5 - CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO Anexo XVIII (LRF, art. 48) R$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	40.689.146
Previsão Atualizada	45.357.719
Receita Realizada	44.248.574
Déficit Orçamentário	-
Saldo de Exerc. Anteriores (Utilizados p/ Créd Adicionais)	1.641.508
DESPESAS	
Dotação Inicial	40.689.146
Dotação Atualizada	46.999.227
Despesas Empenhadas	42.665.924
Despesas Liquidadas	42.247.543
Despesa Pagas	41.316.718
Superávit Orçamentário	1.582.650

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	42.665.924
Despesas Liquidadas	42.247.543

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.342.388
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	31.336.170
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	31.335.146

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	40.705
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Resultado Previdenciário	40.705
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.627.927
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.814.182
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.814.182
Resultado Previdenciário	(2.186.255)

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/ a)
Resultado Primário - Acima da Linha	613.308	3.220.527	525,1
Resultado Nominal - Acima da Linha	60.828	2.766.022	4547,3

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	903.607	60.633	761.783	81.191
Poder Executivo	848.475	60.289	708.723	79.463
Poder Legislativo	16.929	35	15.185	1.709
Poder Judiciário	3.952	-	3.952	-
Ministério Público	2.999	9	2.971	19
Defensoria Pública	31.252	300	30.952	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	-	-	-	-
Poder Executivo	-	-	-	-
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
Defensoria Pública	-	-	-	-
TOTAL	903.607	60.633	761.783	81.191

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de < 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.988.378	25	25,80
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.167.832	70	71,50
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	-	15	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receita de Operação de Crédito	375.711	398.885
Despesa de Capital Líquida	3.077.474	1.198.781

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	16.147	983.887	2.092.338	4.237.182
Despesas Previdenciárias	-	3.229	16.588	1.617.481
Resultado Previdenciário	16.147	980.658	2.075.750	2.619.701
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	3.071.315	1.521.679	820.210	170.891
Despesas Previdenciárias	6.593.992	5.981.200	5.925.171	4.348.117
Resultado Previdenciário	(3.522.677)	(4.459.521)	(5.104.961)	(4.177.226)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3.624	601
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	480	8.161

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Púb. de Saúde Executadas com recursos de Impostos	4.639.328	12	17,21

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
TOTAL das Despesas / RCL (%)	0,01

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Paulo Francisco Ferreira
Contador Geral do Estado
Reg. 024438/0 - 5 CRC - PE

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ em Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.156.179	1.133.563	1.129.145	1.128.394	1.136.359	1.146.010	1.168.655	1.198.066	1.229.430	1.245.396	1.163.743	2.704.780	15.539.721	-
Pessoal Ativo [3]	679.620	659.840	648.457	659.385	659.927	669.007	688.003	713.863	747.662	759.929	681.412	1.735.107	9.302.213	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	587.010	561.107	551.208	555.620	562.152	572.421	582.414	610.399	644.873	652.150	580.042	1.518.647	7.978.044	-
Obrigações Patronais	92.610	98.733	97.248	103.765	97.774	96.586	105.590	103.464	102.789	107.780	101.370	216.460	1.324.169	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	476.559	473.723	480.688	469.009	476.433	477.003	480.651	484.203	481.768	485.467	482.331	969.673	6.237.508	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	373.108	370.328	376.964	365.294	371.861	372.661	375.131	376.737	376.118	376.971	377.127	760.254	4.872.553	-
Pensões	103.451	103.395	103.725	103.715	104.572	104.342	105.520	107.466	105.651	108.495	105.204	209.419	1.364.955	-
Outras despesas de pessoal decor de contratos terceirização ou de contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	270.758	184.270	189.541	260.054	195.532	175.357	192.885	177.626	243.327	172.731	170.515	448.360	2.680.956	-
Indenizações por Demissão e Incent ivos à Demissão Voluntária	188	304	267	337	423	237	489	357	274	234	290	306	3.705	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	270	44	12	5	4	123	65.770	-	124	36.924	103.278	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	36.455	3.892	2.174	1.491	1.386	(974)	3.972	612	1.641	1.278	814	55.474	108.214	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	234.116	180.074	186.829	258.182	193.711	176.089	188.421	176.534	175.641	171.219	169.287	355.655	2.465.759	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	885.421	949.293	939.604	868.340	940.827	970.653	975.769	1.020.441	986.104	1.072.665	993.228	2.256.420	12.858.764	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.342.388	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A,§1° da CF)	6.218	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166,§ da CF)	1.023	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)	31.335.146	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	12.858.764	41,04
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.354.222	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.586.511	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.818.799	44,10

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Notas:

[1]. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimest re de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

[2]. A Despesa de Pessoal Consolidada , do Poder Executivo e dos Poderes é elaborada a partir da contabilização da execução orçamentaria no e-fisco, em conformidade com o MDF 11ª Edição e com os três Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado: Acórdão, Acórdão T. C. Nº 0355/18, Acórdão T.C. Nº 042/20 e T. C. Nº 1553/21.

[3]. Conforme Acórdão T.C. Nº 0355/18, combinado com o Acórdão Nº 1553/21, não foram consideradas no cômputo da Despesa com Pessoal Ativo aquelas despesas de natureza indenizatórias, tais como licença prémio em pecúnia no montante de R$ 34.956 mil.

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador

O *Livro do Ano* do *Prêmio Jabuti 2020* é pernambucano, é poesia, é nosso!

O título vencedor da 62ª edição do mais tradicional prêmio literário do Brasil faz parte do nosso catálogo. E você também pode levá-lo para a sua estante.

Cepe EDITORA

cepe.com.br CepeOficial CepeEditora /cepeoficial

Acesse www.cepe.com.br/lojacepe e garanta o seu *Solo para Vialejo*, de Cida Pedrosa.

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ em Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.401.129	1.379.586	1.366.625	1.379.557	1.416.634	1.399.047	1.425.795	1.454.484	1.474.264	1.503.613	1.514.099	3.097.918	18.812.750	-
Pessoal Ativo [3]	879.917	861.058	847.290	859.573	893.272	877.179	899.390	924.558	946.517	971.948	987.103	2.036.953	11.984.757	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	749.813	724.411	712.338	717.382	757.150	742.214	752.799	783.205	804.819	826.227	821.958	1.769.355	10.161.670	-
Obrigações Patronais	130.104	136.646	134.952	142.191	136.122	134.966	146.591	141.354	141.698	145.721	165.145	267.598	1.823.086	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	521.213	518.528	519.335	519.984	523.362	521.867	526.405	529.926	527.748	531.665	526.996	1.060.965	6.827.993	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	402.343	399.607	399.983	400.624	403.115	401.896	405.360	406.841	406.653	407.472	406.239	820.778	5.260.912	-
Pensões	118.869	118.921	119.352	119.360	120.247	119.972	121.045	123.085	121.095	124.193	120.757	240.187	1.567.081	-
Outras despesas de pessoal decor. de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art . 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	316.233	229.462	226.683	308.933	238.503	220.726	242.088	226.553	282.528	221.893	216.770	556.109	3.286.481	-
Indenizações por Demissão e Incent ivos à Demissão Voluntária	429	721	645	584	669	385	695	468	563	381	390	497	6.426	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	270	44	12	5	4	123	65.770	-	124	36.924	103.278	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	40.165	6.998	3.537	2.405	2.333	2.764	10.565	7.060	(1.838)	7.360	5.893	78.636	165.877	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	275.639	221.743	222.232	305.900	235.489	217.571	230.824	218.902	218.033	214.152	210.363	440.051	3.010.900	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.084.896	1.150.123	1.139.941	1.070.624	1.178.131	1.178.321	1.183.706	1.227.931	1.191.736	1.281.720	1.297.329	2.541.809	15.526.269	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.342.388	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (art. 166-A,§1° da CF)	6.218	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166,§ da CF)	1.023	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	31.335.146	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	15.526.269	49,55
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	18.801.088	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	17.861.033	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	16.920.979	54,00

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Notas:

[1]. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimest re de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

[2]. A Despesa de Pessoal Consolidada , do Poder Executivo e dos Poderes é elaborada a partir da contabilização da execução orçamentaria no e-fisco, em conformidade com o MDF 11ª Edição e com os três Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado: Acórdão, Acórdão T. C. Nº 0355/18, Acórdão T.C. Nº 042/20 e T. C. Nº 1553/21.

[3]. Conforme Acórdão T.C. Nº 0355/18, combinado com o Acórdão Nº 1553/21, não foram consideradas no cômputo da Despesa com Pessoal Ativo aquelas despesas de natureza indenizatórias, tais como licença prémio em pecúnia no montante de R$ 50.712 mil.

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador

Cepe DOC

A FONTE DAS MEMÓRIAS DA SUA EMPRESA FICA MAIS PROTEGIDA AQUI.

A *Cepe Doc* é o serviço de digitalização, gestão e guarda de documentos, com a garantia Cepe de qualidade. Em nosso *Centro de Gestão e Guarda de Documentos - CGGD*, sistemas de segurança garantem a proteção física dos arquivos, enquanto um moderno processo garante a preservação das informações documentais em meios eletrônicos também.

Redução de custos com mão de obra e espaço físico para sua gestão documental

Agilidade na consulta aos documentos

Controle no acesso ao acervo

Praticidade com as consultas feitas pelos sistemas via *web*

Cepe DOC

Agende uma visita e conheça um dos mais importantes centros de preservação documental do Brasil.

(81) 3183 2747 | doc@cepe.com.br

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ milhares

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.186.973	17.391.077	16.521.155	16.953.181
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	16.756.313	16.960.815	16.090.183	16.637.383
Empréstimos	13.172.467	13.384.765	12.578.896	13.000.165
Internos	3.903.307	3.776.849	3.645.036	3.743.183
Externos	9.269.160	9.607.916	8.933.860	9.256.982
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	3.504.169	3.501.588	3.444.004	3.578.328
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	79.677	74.462	67.283	58.889
De Tributos	259	259	72	-
De Contribuições Previdenciárias	73.061	68.860	63.203	55.544
De Demais Contribuições Sociais	6.358	5.343	4.007	3.346
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	430.660	430.262	430.971	315.799
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	4.105.500	6.032.668	7.043.344	5.627.571
Disponibilidade de Caixa	3.931.006	5.805.164	6.687.395	5.275.412
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.833.401	6.043.533	6.836.890	6.286.778
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	902.395	238.370	149.495	1.011.367
Demais Haveres Financeiros	174.494	227.505	355.949	352.159
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	13.081.473	11.358.409	9.477.811	11.325.611
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.238.979	28.369.417	30.012.333	31.342.388
(-) Transferências obrigatórias da União relat ivas às emendas individuais (art . 166-A, § 1º, da CF) (V)	17.103	14.183	595	6.218
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	27.221.876	28.355.234	30.011.738	31.336.170
% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA (I / VI)	63,14	61,33	55,05	54,10
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA (III / VI)	48,06	40,06	31,58	36,14
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < 200% >	54.443.751	56.710.467	60.023.476	62.672.339
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF - <180%>	48.999.376	51.039.420	54.021.129	56.405.105

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluído na DC)	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	91.966.209	91.966.209	102.991.405	102.637.613
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.404.552	1.172.524	1.194.955	1.514.074
RP NÃO PROCESSADOS	-	-	-	418.382
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS [1]	483.293	489.691	568.640	313.352

FONTE : E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	27.238.979	28.369.417	30.012.333	31.342.388
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art . 166-A, § 1º, da CF) (VII)	17.103	14.183	595	6.218
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	27.221.876	28.355.234	30.011.738	31.336.170
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	5.988.813	6.238.151	6.602.582	6.893.957
LIMITE DE ALERTA(inciso III do §1º do art . 59 da LRF) <19,80%>	5.389.931	5.614.336	5.942.324	6.204.562

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-	-
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-	-

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE : E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha DA Cruz
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	278.909	375.711
Interna	213.475	247.153
Empréstimos	213.475	247.153
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	-	-
Externa	65.434	128.558
Empréstimos	56.700	106.722
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	8.734	21.836
TOTAL (III)	278.909	375.711

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE VALOR RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	31.342.388	-
(-) Transferências obrigatórias da União relat ivas às emendas individuais (§ 1º, art . 166-A da CF) (V)	6.218	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.336.170	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	353.875	1,13
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.013.787	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	4.512.408	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.193.532	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE : E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE Recife, 29 de Janeiro de 2022.

[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ em Milhares

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)=(a-(b+c+d+e+f))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCICIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i = g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.501.822	44.269	535.675	-	1.012.068	-	909.810	-	-	909.810
Recursos Ordinários	1.465.336	37.262	490.430	-	1.012.068	-	(74.425)	-	-	(74.425)
Outros Recursos não Vinculados	1.036.487	7.007	45.245	-	-	-	984.235	-	-	984.235
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.231.711	35.194	359.586	-	97.434	-	2.739.498	418.382	-	2.321.116
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	394.646	3.052	62.288	-	-	-	329.306	329.306	-	-
Transferências do FUNDEB	334.607	1.600	27.563	-	-	-	305.444	33.513	-	271.932
Outros Recursos Destinados à Educação	314.292	398	9.384	-	-	-	304.510	33.312	-	271.197
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	234.361	12.354	64.938	-	-	-	157.070	9.770	-	147.300
Outros Recursos Destinados à Saúde	842.728	6.013	175.068	-	-	-	661.647	12.481	-	649.166
Recursos Destinados à Assistência Social	5.077	5.864	894	-	86	-	(1.766)	-	-	(1.766)
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	24.105	5	644	-	97.348	-	(73.892)	-	-	(73.892)
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	281.874	669	8.018	-	-	-	273.187	-	-	273.187
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	14.325	-	-	-	-	-	14.325	-	-	14.325
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	785.696	5.239	10.789	-	-	-	769.669	-	-	769.669
TOTAL (III) = (I + II)	5.733.534	79.463	895.261	-	1.109.502	-	3.649.308	418.382	-	3.230.926

FONTE : E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Notas:

Dos Critérios utilizados na Elaboração do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo

O Governo do Estado de Pernambuco não adota ainda a segregação contábil por fonte de recursos nas contas de Caixa e Equivalentes de Caixa, de Depósitos e de Outras Obrigações a Pagar. Dessa forma, são adotados critérios objetivos para adequar, no que for possível, a elaboração do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo às orientações da STN contidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF. Das contas que compõem a Dívida Flutuante, apenas as contas de Restos a Pagar podem ser detalhadas por fonte. Assim, os critérios estão apresentados da seguinte forma:

1) O Poder Executivo é constituído por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, exceto o Poder Legislativo, com o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

2) O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes é utilizado para determinar a Disponibilidade Bruta e as Obrigações Financeiras a Pagar – coincidentes com a Dívida Flutuante. A Demonstração da Dívida Flutuante foi utilizada para separar os Restos a Pagar, que têm como ser discriminados por fonte, das demais Dívidas, que não têm como ainda;

3) As obrigações que não têm como ser discriminadas por fonte, como é o caso de Depósitos e Consignações, foram consideradas dívidas relativas a recursos não vinculados – Ordinários, com exceção das vinculadas à Assistência Social e ao RPPS;

4) A classificação de fonte de recursos utilizada pelo Estado de Pernambuco não identifica as Transferências de Recursos do FNDE de forma individualizada por programas, como PDDE, PNAE, PNATE etc.;

5) Os demonstrativos são gerados por Poder e/ou Órgão, para permitir a separação do Poder Executivo dos demais Poderes;

6) Nos casos dos Recursos destinados à Assistência Social e ao RPPS, são considerados, respectivamente, o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e a Demonstração da Dívida Flutuante dos respectivos órgãos: FEAS e FUNAFIN/FUNAPE;

7) A disponibilidade bruta total foi obtida pelo saldo das contas de Caixa ou Equivalente de Caixa, também constante do Balanço Patrimonial;

8) A disponibilidade bruta dos recursos vinculados é obtida, para cada fonte vinculada, a partir da soma do saldo da conta de disponibilidade por fonte com os saldos das contas de restos a pagar inscritos, como é o caso da Disponibilidade Bruta das fontes do Salário Educação (0105), FUNDEB (0109), Convênios e Operações de Crédito, entre outras. Como exceção, as disponibilidades brutas dos Recursos vinculados à Assistência Social e ao RPPS foram obtidas diretamente da conta de Caixa ou Equivalentes dos respectivos Órgãos;

9) No caso dos recursos vinculados oriundos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos, em que as disponibilidades orçamentárias por fonte são negativas até o momento dos repasses dos recursos financeiros pelo Tesouro, como é o caso da fonte 0101 vinculada à Educação, é considerado como disponibilidade bruta o total dos restos a pagar, processados ou não, inscritos. Nestes casos, como regra, o Governo do Estado assume integralmente o pagamento dessas despesas inscritas em Restos a Pagar, de acordo com o cronograma estabelecido pela gestão do Caixa Único pelo Tesouro Estadual;

10) O total dos recursos não vinculados foi obtido a partir da diferença entre o saldo da conta de Caixa ou Equivalente e o total dos recursos vinculados, obtido pela forma das notas 6 e 7 anteriores. Com exceção das fontes 0101 e 0241 (recursos ordinários), a disponibilidade bruta dos recursos não vinculados foi obtida pela forma utilizada na nota 6. O total das disponibilidades dos recursos ordinários – fontes 0101 e 0241 - foi obtida pela diferença entre o total da disponibilidade bruta dos recursos não vinculados e o total da disponibilidade bruta das demais fontes não vinculadas calculados na forma acima;

11) Para o cálculo das obrigações com restos a pagar inscritos de exercícios anteriores e no próprio exercício, são utilizados os saldos das contas detalhadas por fonte de recursos, devidamente discriminadas entre vinculadas e não vinculadas;

12) Quanto à coluna das demais obrigações, os seguintes critérios são utilizados:

a) Pelo Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, determina-se a Disponibilidade Bruta e as Obrigações Financeiras a Pagar – coincidentes com a Dívida Flutuante. A Demonstração da Dívida Flutuante é utilizada para separar os Restos a Pagar, que têm como ser discriminados por fonte, das demais Dívidas, que não têm como ainda;

b) O Governo do Estado de Pernambuco inclui nas Obrigações a Pagar os valores referentes aos Passivos Restituíveis, cujos valores correspondentes tenham sido considerados como disponibilidade de caixa, conforme definido no MDF. Assim, os Passivos não Restituíveis, cujos saldos não têm reflexo no ativo dentro da disponibilidade de caixa, são desconsiderados nas Obrigações a Pagar;

c) Também são excluídos das demais obrigações os Restos a Pagar, calculados e discriminados por fonte na forma da nota 9;

d) Os saldos das demais obrigações, constituídos por Depósitos, Consignações e outras obrigações não discriminados por fonte de recursos, são totalmente considerados como de fontes ordinárias não vinculadas, com exceção dos recursos vinculados à Assistência Social (FEAS) e ao RPPS (FUNAFIN/FUNAPE), que são calculados e demonstrados separadamente, juntos com os demais recursos vinculados.

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ em Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	31.342.388
Receita Corrente Líquidada Ajustada p/ Cálculo dos Limites Endividamento	31.336.170
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa Pessoal	31.335.146

DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	15.526.269	49,55%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.801.088	60,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	17.861.033	57,00%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.920.979	54,00%

DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	12.858.764	41,04%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.354.222	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	14.586.511	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.818.799	44,10%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	11.325.611	36,14%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	62.672.339	200,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias de Valores	-	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.893.957	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	353.875	1,13%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas	5.013.787	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.193.532	7,00%

RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-

RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	418.382	3.230.926

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE Recife, 29 de Janeiro de 2022.

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador

INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: **Fernandha Batista Lafayette**

PORTARIA SEINFRA Nº 002 de 28 de janeiro de 2022.
A Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela força da Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018 e de acordo com o Artigo 21 da Lei Complementar nº 192, de 07/12/2011,
RESOLVE:
Art. 1º CONSTITUIR Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, para o biênio 2022/2023, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2022.
Art. 2º NOMEIA, para compor a referida Comissão os seguintes servidores: A) Pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – SINTAPE:
Titular: Silvânia Maria da Silva, Matricula nº 10041-2;
Suplente: Alex Lima Rola, Matricula nº 10087-0.
B) Pela Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC:
Titulares: Maria Isabel Aguiar Lafaiette, Matricula nº 10183-4, Martha Maria Wanderley Campos, Matricula nº 10154-0 e Tarciana Santana Oliveira, Matricula nº 10068-4.
Suplentes: Anderson Bruno Costa, Matricula nº 10167-2, Gisele da Silva Macedo Mantovani, Matricula nº 10055-2 e Joyce Sales de Carvalho, Matricula nº 10047-1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAITE
Secretária Interina de Infraestrutura e Recursos Hídricos
Conforme Ato nº 4119 publicado no DOE-PE do dia 23/12/2021

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário-designado: **Eduardo Gomes de Figueiredo**

PORTARIA SJDH Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2022
O Secretario de Justiça e Direitos Humanos em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que ainda persiste a situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias de convivência decorrente do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde de todos os servidores e cumpridores de pena no regime aberto e livramento condicional, na atual conjuntura epidemiológica da pandemia que, não obstante a redução dos danos impõe-se a adoção de medidas tendentes a evitar aglomeração;
CONSIDERANDO o ato nº67/2022 publicado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco na data de 26 de janeiro de 2022, que prorrogou até 31 de março de 2022 a dispensa do comparecimento mensal dos apenados em regime aberto e livramento condicional nos foros das comarcas estaduais;
RESOLVE:
Art.1º Fica suspenso, até o dia 31 de março de 2022, o comparecimento presencial dos apenados em regime aberto e livramento condicional nas unidades do Patronato Penitenciário. Sem prejuízo dos demais serviços e fiscalizações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Gomes de Figueiredo
Secretário de Justiça e Direitos Humanos em exercício

PORTARIA SERES Nº31 de 28 de janeiro de 2022
A GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - SERES, em consonância com a solicitação realizada pelo requerente e de acordo com a legislação vigente **RESOLVE**: Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** ao servidor abaixo relacionado:

Nº	PROCESSO	NOME	MAT.	VIGÊNCIA
01	2022.179.395-0	SIDNEY JOSE DOS SANTOS	179.395-0	13/12/2021
02	0012900032.000119/2022-37	SERGIO MOURA DA CÂMARA	179.913-4	05/01/2022

Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização

AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO - DEFERIDO
O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Requerimento SEI nº **0012900032.002113/2021-13** – **MORGANA MENDONÇA ARCOVERDE**, mat. **337.544-7**, considerar **deferido o pedido de AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE DELEGADO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no período de 04/01/2022 a 15/06/2022, conforme Nota Técnica nº 15/2022 – Apoio Técnico Jurídico GGP/SERES, de 12/01/2022.

Publique-se e Cumpra-se.
Cícero Márcio de Souza Rodrigues
Secretário Executivo de Ressocialização

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 28/01/2022

PORTARIA SES/PE Nº 051, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Habilita o(s) Estabelecimento(s) de Saúde a receber (em) o valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento da pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

O Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental n° 005, publicado no DOE de 01 de janeiro de 2019**;**

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID- 19 (Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando a Lei Federal 13.979/ 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto n° 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico deinfecção pelo COVID-19;

Considerando a Portaria SES/ PE nº 382, de 26 de maio de 2021, que aprova o chamamento público, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar em enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art 1º - Habilitar os leitos de Unidade de Terapia Intensiva na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID 19 do (s) estabelecimento (s) de saúde abaixo relacionado(s) para recebimento do valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento à pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	Leitos de UTI COVID -19 Financiamento Tipo I	Leitos de UTI COVID -19 Financiamento Tipo II	Leitos de Enfermaria COVID -19 Financiamento Tipo I	Leitos de Enfermaria COVID -19 Financiamento Tipo II	Leitos de Enfermaria COVID -19 Financiamento Tipo III	Leitos de Enfermaria COVID -19 Financiamento Tipo IV
Hospital Cidade Patrimônio	3015920	28.739.553/0001-80	5					

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 052, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais, conferidas com base na delegação do ato do Governador nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019 e,

Considerando os termos do art. 5º da Resolução TCE Nº 115, de 09 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas de Pernambuco,

RESOLVE:

Art.1º - Designar como Gerenciador Máster no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionada (Cadastro de UJ) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE):

I - CAIO EDUARDO DA SILVA MULATINHO, matrícula nº 4075013 em substituição a ELTON RODOLFO ASSUNÇÃO DA SILVA.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual De Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 053, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais, conferidas com base na delegação do ato do Governador nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019 e,

Considerando os termos da Resolução TCE Nº 115, de 09 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas de Pernambuco,

RESOLVE:

Art.1º - Designar como Controlador Interno no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionada (Cadastro de UJ) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE):

I - ELTON RODOLFO ASSUNÇÃO DA SILVA, matrícula nº 4077040.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual De Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº 054 - Atribuindo a MONICA MICHELE BARROS CAVALCANTI, matrícula n° 191.999-7/SES, a Função Gratificada de Supervisão-3, Símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Agamenon Magalhães/Recife, a partir de 01/01/2022.

Nº 055 - Dispensando LAYANE GABRIELY ALVES DA SILVA, matrícula n° 369.201-9/SES, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Agamenon Magalhães/Recife, a partir de 01/01/2022.

Nº 056 - Atribuindo a SÍLVIA CARRERA ASTREGÉSILO REGO, matrícula nº 427.791-0/SES, a Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, vinculada a Gerência de Políticas e Regulação do Trabalho/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/11/2021.

Nº 057 - Dispensando DENIZE FERREIRA RIBEIRO, matrícula nº 402.039-1/SES, da Função Gratificada de Apoio-3, símbolo FGA-3, vinculada a Gerência de Políticas e Regulação do Trabalho/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/11/2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 01/09/2017, baixou a seguinte Portaria:

N° 058 - Determinar o exercício por meio de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora **MAURISTER GOMES DE MORAES,** Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 234.938-8/SES, na Secretaria Municipal de Saúde de Araçoiaba, a partir da publicação até 31/12/2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

ERRATA:

Na Portaria FUSAM nº 783, de 20 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 21 de agosto de 1990, referente à nomeação dos candidatos para o cargo Auxiliar de Enfermagem I (I DIRES). ONDE SE LÊ: CARMEN MARIA PASSOS FEITOSA. LEIA-SE: CARMEM MARIA PASSOS FEITOSA.

Portaria nº 62 - O Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa, com base no uso das atribuições e considerando o art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015;
RESOLVE:
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de descumprimento de Ata de Registro de Preço no Pregão Eletrônico abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria SES nº 631 - DOE de 22 de setembro de 2021.

Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
009/2021	Drogafonte LTDA CNPJ nº 08.778.201/0001-26	Nota de Empenho nº 2020NE005125/Pregão Eletrônico nº 0059/2019	Descumprimento contratual.

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa

Portaria nº 63 - O Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa , com base no uso das atribuições e considerando o art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015;

RESOLVE:
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria SES nº 631 - DOE de 22 de setembro de 2021.

Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
015/2021	Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos S/A. CNPJ nº 04.307.650/0012-98	Pregão Eletrônico nº 289/2018. Ata de Registro de Preço nº 44/2019	Descumprimento contratual.

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa

Portaria nº 64 - O Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa, com base no uso das atribuições e considerando o art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015;
RESOLVE:
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria SES nº 631 - DOE de 22 de setembro de 2021.

Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
014/2021	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 05.400.006/0001-70	Ata de Registro de Preço nº 266/2019 Pregão Eletrônico nº 0085/2019	Descumprimento contratual.

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa

Portaria nº 65 - O Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa, com base no no uso das atribuições e considerando o art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015;
RESOLVE:
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de descumprimento de Ata de Registro abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria SES nº 631 - DOE de 22 de setembro de 2021.

Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
008/2021	União Química Farmacêutica Nacional S/A CNPJ n° 60.665.981/0009-75	Processo nº 0861/2019 - Pregão nº 0257/2019	Descumprimento contratual.

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa

Portaria nº 66 - O Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa , com base no no uso das atribuições e considerando o art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015;
RESOLVE:
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria SES nº 631 - DOE de 22 de setembro de 2021.

Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
011/2021	ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE CNPJ Nº 28.911.309/0001-52	Ata de Registro nº 327/2019 Pregão Eletrônico nº 0257/2019	Descumprimento contratual.

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa

Portaria nº 67 - O Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa , com base no uso das atribuições e considerando o art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015;
RESOLVE:
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes no Processo abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria SES nº 631 - DOE de 22 de setembro de 2021.

Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
012/2021	ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ nº 04.307.650/0012-98	Ata de Registro nº 036/2019/ Pregão Eletrônico nº 431/2018 / Contrato nº 066/2020	Descumprimento contratual

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa

Portaria nº 68 - O Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa , com base no uso das atribuições e considerando o art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015;
RESOLVE:
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria SES nº 631 - DOE de 22 de setembro de 2021.

Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
010/2021	Disklife Comércio de Produtos Cirúrgicos CNPJ nº 04.614.288/0001-45	Processo nº 151/2020 - Dispensa de licitação nº 141/2020	Descumprimento contratual.

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa

Portaria nº 69 - O Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa , com base no uso das atribuições e considerando o art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015;
RESOLVE:
I - Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela Portaria SES nº 631 - DOE de 22 de setembro de 2021.

Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
036/2021	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 21.297.758/0001-03	Processo nº 906.2019.CPLC- V. PE. 0554. SES. FES-PE / Ata de Registro nº 040/2020	Descumprimento contratual

Humberto Maranhão Antunes
Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa

Portaria n° 46 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na no art. 11, da Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012**.**
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 446/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pela 1 ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, através do MEMO (20490026)
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**48** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 2300000147.000005/2021-89, Portaria n°391/2021, DOE de 10/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (20499437).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**49** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
RESOLVE:
I - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 0026119-1/2018, Portaria n°375/2021, DOE de 02/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (20493330).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**50** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012**..**
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 450/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pela 1 ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, através do MEMO (20496298)
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**51** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
RESOLVE:
I - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 2300011823.000302/2021-21, Portaria n° 399/2021, DOE de 10/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (20497490).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**52** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
RESOLVE:
I - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 0027739-1/2019, Portaria n° 382/2021, DOE de 02/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (20495610).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**53** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012**..**
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 24/2022, DOE de 07/01/2022, conforme justificativa apresentada pela 1 ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, através do MEMO (20525801)
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**54** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012**..**
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 10/2022, DOE de 07/01/2022, conforme justificativa apresentada pela 1 ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, através do MEMO (20526286).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**55** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012**..**
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 32/2022, DOE de 13/01/2022, conforme justificativa apresentada pela 3 ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, através do MEMO (20541127)
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**56** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
RESOLVE:
I - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 2300011823.000300/2021-32, Portaria n° 396/2021, DOE de 10/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (20542670).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**57** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
RESOLVE:
I - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 0030611-2/2018, Portaria n° 393/2021, DOE de 10/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (20493491).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n°**58** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº , Portaria n° 380/2021, DOE de 02/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (20494661).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **59** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 0031992-6/2017, Portaria n°390/2021, DOE de 10/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (20496359).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **60** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 2300011823.000303/2021-76, Portaria n°400/2021, DOE de 10/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (20497077).
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **61** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012**..**
RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 11/2022, DOE de 07/01/2022, conforme justificativa apresentada pela 1 ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, através do MEMO (20500153)
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **70** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 193/2018 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 22.05.2018, a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora **SUELY DA FONSECA SANTOS**, matrícula nº 357.676-0/SES.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão da 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando pela:

- DEMISSÃO da referida servidora, de acordo com o art. 204, inciso II e parágrafo único, da Lei 6.123/68;

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **71** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 014/2016 da Unidade de Aposentadoria Licenças e Desligamento -UNIALD e da SAIF Nº 000820/2016, relativos ao processo SEI Nº 0089882-8/2016;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 014/2016 da Unidade de Aposentadoria Licenças e Desligamento -UNIALD e da SAIF Nº 000820/2016, relativos ao processo SEI Nº 0089882-8/2016, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **72** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 02160.000.153/2020-0014 do Ministério Publico de Pernambuco, relativos ao processo SEI Nº 0001200212.000523/2021-28;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 02160.000.153/2020-0014 do Ministério Publico de Pernambuco, relativos ao processo SEI Nº 0001200212.000523/2021-28, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **73** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 423/2014 do Hospital Regional Emília Câmara e da SAIF Nº 000662/2015, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000155/2021-90;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 423/2014 do Hospital Regional Emília Câmara e da SAIF Nº 000662/2018, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000155/2021-90, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **74** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1236/2016 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 0089046-0/2016;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 1236/2016 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 0089046-0, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **75** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0190/19 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 0018764-8/2019;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 0190/19 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 0018764-8/2019, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **76** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 134/2016 do Hospital Jesus de Nazareno, relativos ao processo SEI Nº 0058546-1/2016;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 134/2016 do Hospital Jesus de Nazareno, relativos ao processo SEI Nº 0058546-1/2016, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n° **77** - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento nº 0298/2018 e da procuradoria consultiva, relativos ao processo Sei Nº 0016258-4/2016;
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o o teor do Encaminhamento nº 0298/2018 e da procuradoria consultiva, relativos ao processo SEI Nº 0016258-4/2016, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;
III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 204, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Posterga a Recomposição da Tarifa Média Operacional da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda e da reconfiguração de Supridores de Gás Natural. A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524**, de 30/12/2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; **CONSIDERANDO**, em especial, o pleito registrado na **carta CT.COPERGÁS/PRE 004/2022,** de 13/01/2022, e anexos constantes do **Processo SEI Nº 0030200016.000179/2022-18,** de 20/01/2022; as análises registradas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 01/2022,** de 24/01/2022, que além do valor das compensações devidas, calculou o preço médio de venda ponderado pela reconfiguração dos volumes contratuais dos supridores para o período de 01/02 a 30/04/2022; e a decisão da Diretoria Colegiada da ARPE, adotada na 186ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25/01/2022, no sentido de autorizar a manutenção das atuais tabelas tarifárias da Copergás. **RESOLVE: Art. 1º** Postergar, para **1º de maio de 2022**, a Recomposição da Tarifa Média Operacional da Copergás, decorrente das variações dos Preços de Venda e da reconfiguração de Supridores de Gás Natural. § 1º. Autorizar a **manutenção das Tabelas Tarifárias homologadas no Anexo Único da Resolução ARPE nº 197, de 28 de outubro de 2021**, para aplicação no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2022. § 2º. A ARPE **realizará todas as compensações** registradas na **Resolução ARPE nº 201/2021**, bem como outras decorrentes da **manutenção das Tabelas Tarifárias** até 30 de abril de 2022. [...] **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário. Recife, 27/01/2022. **FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA,** Diretor de Regulação Econômico-Financeira respondendo pelo cargo de Diretor-Presidente; **JULIANA DIAS MEDICIS,** Diretora de Regulação Técnico-Operacional; **CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**, Diretor Administrativo Financeiro. **[A íntegra desta Resolução encontra-se publicada no site da Arpe www.arpe.pe.gov.br/legislação/resoluções]**

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria nº 011/2022

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, **RESOLVE**: 1. Designar a servidora **TAÍZA CLEMENTINO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 279.553-1, para a Função Gratificada - FGS-1, respondendo pelo expediente da UNIDADE DE GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UGUC/DRFB, no período de 25 de janeiro de 2022 a 25 de março de 2022, no impedimento do titular, em razão de gozo de férias regulamentares e licença prêmio; 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2022. Recife, 27 de janeiro de 2022. **EDUARDO ELVINO** - Diretor-Presidente em exercício

Portaria nº 012/2022

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, **RESOLVE**: 1. Autorizar o servidor **GLEYDSON CASTELO BRANCO GALENO**, Matrícula nº 277.611-1, para gozo de Licença Prêmio, 1º Decênio, pelo período de 30 (trinta) dias, de 24 de fevereiro de 2022 a 25 de março de 2022. 2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 24 de fevereiro de 2022. Recife, 27 de janeiro de 2022. **EDUARDO ELVINO** - Diretor-Presidente em exercício

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN N.º. 004/2022 - Recife, 27 de janeiro de 2022.

O ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995.

Considerando o contido no Decreto nº 50.505 de 08 de abril de 2021;

Considerando os itens 2.2 e 2.3 contidos na Portaria Conjunta SAD/SEE/SES/DEFN nº 50 de 30 de abril de 2021;

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Pessoal de que trata a Portaria Conjunta SAD/SEE/SES/DEFN Nº. 079, de 20 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Contratar servidora adiante relacionada, através de Contrato de Direito Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Matrícula	Contrato	Nome	Função	Admissão
9777-2	075	JESSIKA LANGE DE OLIVEIRA SOARES	Téc. de Enfermagem I	01/02/2022

Art. 2º - Determinar que a candidata tenham seu contrato firmado a partir da data relacionada acima.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

PORTARIA AG/ATDEFN N.º. 005/2022 - Recife, 27 de Janeiro de 2022.

O ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995, **RESOLVE:**

Art. 1º – Rescindir, a pedido, contrato temporário firmado entre as partes, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as especificações abaixo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DEMISSÃO
9728-4	Ângela Maria do Nascimento Ferreira	Prof. de Educação Infantil NS	01/02/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

PORTARIA AG/ATDEFN N.º. 006/2022 - Recife, 27 de janeiro de 2022.

O ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995.

Considerando o contido no Decreto nº 50.505 de 08 de abril de 2021;

Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Pessoal de que trata a Portaria Conjunta SAD/SEE/SES/DEFN Nº. 079, de 20 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Contratar servidora adiante relacionada, através de Contrato de Direito Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Matrícula	Contrato	Nome	Função	Admissão
9778-0	076	LÚCIA MARIA SANTOS MOREIRA	Prof. de Educação Infantil NS	01/02/2022

Art. 2º - Determinar que a candidata tenham seu contrato firmado a partir da data relacionada acima.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
Administrador Geral

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

ANEXO I RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
(Art. 123 § 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ENTIDADE: **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS**
BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO/2021

Valores em R$ 1,00

FONTES DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)	**11.427.815,76**	**42.004.443,72**	**0544 - Expansão da rede de distribuição**	**11.427.815,76**	**42.004.443,72**
			2753 - Ampliação RDGN na RMR	6.344.352,97	11.136.051,73
Recursos para Aumento do Capital (2)	-	-	2755 - Ampliação RDGN p/ Interior	4.383.445,87	20.254.866,13
do TESOURO	-	-	2798 - Expansão oferta GN p/ Residencial	700.016,92	10.613.525,86
de Outra Fontes	-	-			
			Programa (Código)	-	-
Recursos de Operação de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação Código	-	-
INTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
EXTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)	-	-	**Programa (Código)**	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
	-	-	Ação Código	-	-
			Ação Código	-	-
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	**11.427.815,76**	**42.004.443,72**	**TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)**	**11.427.815,76**	**42.004.443,72**
RESULTADO DEFICIT (7) = (5-6, SE 6 FOR MAIOR QUE 5)			**RESULTADO DEFICIT (8)=(5-6, SE 5 FOR MAIOR QUE 6)**		
TOTAL GERAL (5+7)	**11.427.815,76**	**42.004.443,72**	**TOTAL GERAL (6+8)**	**11.427.815,76**	**42.004.443,72**

Recife, 27 de janeiro de 2022.

LUCIANO COUTO ROSA GUIMARÃES
Diretor Administrativo Financeiro

ALEXANDRE CARLOS DE CARVALHO LISBÔA
Gerente Contábil e Fiscal
CRC 016912/O-1-PE

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria Nº 12/2022. Objeto: Designar como Ordenadores de Despesas, responsáveis pelas movimentações orçamentárias e financeiras, para contratações desta Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR S/A os servidores: Roberta Vilaça De Queiroz Magalhães, Gilvandro Da Cunha Marinho Júnior, Isabely Karine Cavalcanti De Brito Menezes, Anne Margareth Souto De Carvalho, Ana Luiza De Lemos Vilaça Freire, Renata Borba Bezerra De Barros, **Patrícia Bezerra Da Silva**, Miguel Ângelo Pontes Breckenfeld, Gabriela Moreira Cordeiro, Helenlucy Barros Verçosa, Décio Canuto Dos Anjos Filho, Danielly De Aguiar Batista, Mário Cavalcanti De Albuquerque Filho, Isabela De Moura Salgado Barbosa Da Silva, Dário Ferraz De Sá Júnior, Tâmara Valéria Carvalho Novaes Menezes, Kelby De Menezes Lafayette, Maria Rosa De Brito Maia, Evelin Maria Tourrucôo De Ermida, Gerson Luiz Trindade Da Silva Júnior, Rodrigo De Morais Sobral. Esta Portaria produzirá seus efeitos jurídicos na data de sua publicação; O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur. Olinda, 28 de janeiro de 2022. ANTONIO NEVES BAPTISTA.Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 0243 a 0412 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JANEIRO/2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA-** Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº. 046/22, de 28 de Janeiro de 2022.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescisão **a pedido** da Agente Socioeducativo**, KARINA KELLY ALVES DANTAS,** mat.**42008-5**, a partir de 28/01/2022.

Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

Extrato de Portaria Conjunta SDSCJ e FUNASE Nº 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Objeto: Estabelecer procedimentos de reforço das medidas de prevenção e contenção de casos de covid-19 e h3n2 nas unidades socioeducatvas da Funase, e adota outras providências

A íntegra da Portaria consta do site da Funase: **www.funase.pe.gov.br** .

IPEM

PORTARIA Nº 04/2022/IPEM/PE/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IPEM-PE, no uso de suas atribuições, RESOLVE: 1) DISPENSAR a servidora **Camila Maria Silva**, matrícula nº 11.147-3, da Função Gratificada de Supervisão da Unidade do Laboratório de Energia Elétrica, símbolo FGS -2; 2) DESIGNAR o servidor **Antônio Cordeiro Sobrinho**, matrícula nº 208-9, da Função Gratificada de Supervisão da Unidade do Laboratório de Energia Elétrica, símbolo FGS -2; 3)Esta Portaria tem efeito a partir 01/03/2022; 4) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Recife, 28 de janeiro de 2022. Ary de Morais Andrade Neto - Diretor-Presidente.

IPEM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO –IPEM/PE, no uso das suas atribuições, publica ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO DOE N°03/2022, DE 22/01/2022, ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 24/01/2022, LEIA-SE A PARTIR DE 01/02/2022. Ary Moraes Andrade Neto -Diretor-Presidente

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

PORTARIA DG Nº 003/2022 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

A Diretora Geral da Unidade de Gestão do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL, no uso de suas atribuições, conforme Ato Gov. nº 1201, de 17 de março de 2021, com fulcro nos artigos 58 e 77 a 80, todos da Lei nº 8.666/93 e considerando o disposto na Comunicação Interna nº 001/2022, de 27/01/2022, da lavra do Sr. Gustavo Mendonça Dowsley - Presidente da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade;

Considerando a Suspensão dos trabalhos da Comissão, disposto na Portaria PRORURAL nº 043/2021, durante o prazo fixado para a conclusão de seus trabalhos;

RESOLVE:

ART. 1º. Determinar a Reabertura/Retomada dos trabalhos da Comissão, disposto na Portaria PRORURAL nº 040/2021, assim como a conclusão da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade – CAAP Nº.003/2021, no restante do prazo disposto na Abertura dos Trabalhos.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua Publicação**.**

Lilian Costa Gomes
Diretora Geral

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO-ADAGRO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 0022.2021.CPL-I.PE.0014.ADAGRO. **OBJETO:** Aquisição de material gráfico e serigráfico. HOMOLOGO o processo em epígrafe e ADJUDICO o objeto à empresa M ILKA SANTOS - CNPJ 41.041.013/0001-96 ao valor de R$ 54.100,00. Fernando Goes de Miranda - Diretor Presidente - em exercício

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 49/2017. *Alteração no* Contrato de empresa fornecedora de Software de Gestão (ERP). Acréscimo de 25%, ao Item 3.1 – TR, "Licenças Perpétuas Sistema Shankya 3.18", perfazendo um **valor de R$ 62.500,00;** No **item 4 – TR**: "Suporte Técnico – Pós implantação", ocorrerá o **acréscimo de 6,25%**, perfazendo um **valor de R$ 10.425,00; Diante dos acréscimos** o valor anual do contrato passará de **R$ 800.000,00 para R$ 872.925,00.** *Contratada:* SANKHYA JIVA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. *CNPJ:* 26.314.062/0001-61.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: HOMOLOGO o resultado referente ao Chamamento Público Nº 01/2022, que teve como objeto a Autorização de Uso Temporário e Oneroso de 65,18% da área total do terreno (10.739,00m²) de posse da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, sito na rua Jorge Gomes de Sá, em frente ao Parque Santana, no Bairro de Santana, Recife/PE, o que perfaz uma área de 7.000 m², em favor da empresa FAZ LIVE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 25.244.092/0001-86, Lote 01 no valor de R$ 27.375,60 (vinte e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) para o período de 31/01/22 a 19/02/22. Recife, 28/01/2022. Eduardo Elvino **- Diretor Presidente em exercício.**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Aviso de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA 028/2022 CPL PROCESSO Nº 0130/2022 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O LOTEAMENTO PAI DA MATA, EM LAGOA DO OURO-PE. Abertura: 22/02/2022 às 10:00h. Disputa: 22/02/2022 às 15:00h. Edital disponível 31/01/2022. Sheyla Cristine de Lima Costa – Presidente da CPL. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº – 1º andar – Sto Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° T.A ao CT N° **004/2021 - Contratada:** O.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-ME; **CNPJ:** 05.372.103/0001-04; **Objeto:** "Prorrogação da vigência de 28/01/22 a 27/11/22.**". 5° T.A ao CT N° 165/2020 - Contratada:** PROJEKT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME; **CNPJ:** 27.358.865/0001-80; **Objeto:** "Prorrogação de vigência de 28/01/2022 a 27/07/2022." **Olinda, 29/01/22. Antonio P. N. Baptista. Diretor Presidente.**

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR - AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 0074.2021.CPL.PE.0023.EMPETUR

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para o Centro Cultural Cais do Sertão. Comunicamos que em decorrência da INTENÇÃO DE ANULAÇÃO, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes, se assim desejarem, se manifestem, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa. **ANTONIO NEVES BAPTISTA.** Diretor Presidente

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo Licitatório CPL/HAM nº 1694.2021 - Pregão Eletrônico nº 0069.2021 – Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de enxovais hospitalares – Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 20.690.060/0001-90 (Itens 01A, 01B, 02A, 02B, 04A, 04B, 05A e 05B), ao valor global de R$ 1.664.569,70 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos); **RAFAELA IRIA DE LIMA COSTA & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº 31.857.186/0001-23 (Itens 03A e 03B), ao valor global de R$ 219.300,00 (duzentos e dezenove mil, e trezentos reais).

As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser observados no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

JACILENE EUSTÁQUIO DA SILVA
PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0910/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0062/2021. **Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento eventual MATERIAL MEDICO HOSPITAL PARA O C.M.E para atender as necessidades do Hospital Barão de Lucena**,** por um período de 12(doze) meses.Valor total estimado **R$ 892.418,96 (oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos)**, Entrega de propostas até 11/02/2022 às 08h30min. Início da disputa em 11/02/2022 às 09h30min.

PROCESSO Nº. 0842/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0052/2021. **Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento eventual INSUMOS HOSPITALAR(FILTROS PARA DESLEUCOCITAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES) para atender as necessidades do Hospital Barão de Lucena**,** por um período de 12(doze) meses.Valor total estimado **R$ 886.050,80(oitocentos e oitenta e seis mil cinquenta reais e oitenta centavos)**, Entrega de propostas até 14/02/2022 às 08h30min. Início da disputa em 14/02/2022 às 09h30min.

PROCESSO Nº. 0584/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0030/2021. **Objeto:** Pregão Eletrônico para Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de peças em equipamentos de Imagem tipo Digitalização, Impressão para atender as necessidades do Hospital Barão de Lucena**,** por um período de 12(doze) meses.Valor total estimado **R$ 70.540,00 (setenta mil quinhentos e quarenta reais)**, Entrega de propostas até 14/02/2022 às 14h00min. Início da disputa em 14/02/2022 às 14h30min.

PROCESSO Nº. 0508/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0026/2021. **Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento eventual de Equipamentos/Médico Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Barão de Lucena**,** por um período de 12(doze) meses.Valor total estimado **R$ 518.034,86 (Quinhentos e dezoito mil, trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, Entrega de propostas até 15/02/2022 às 08h30min. Início da disputa em 15/02/2022 às 09h30min.

O Edital na íntegra encontra-se no site do www.peintegrado.pe.gov.br e no painel de licitações. Maiores informações pelos fones (81) 3184-6468/6444. Márcia Selene de Miranda Henriques Barros. Pregoeira/Presidente.Recife 28 de janeiro de 2022.

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 2868.2021.CPL.HR.PE.0094.HR

Compras**.** Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, para utilização, sob sistema de consignação, nas cirurgias da Clínica NEUROCIRÚRGICA – GRUPO CRÂNIO, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I, para atender às demandas do Hospital da Restauração. Valor: R$ 920.712,7990. Entrega de proposta: até 14.02.2022 às 08h**.** Abertura das propostas: 14.02.2022 às 08h30 min. Início da disputa: 14.02.2022 às 09h 30MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Edital e anexos poderão ser acessados processando o "download" no site *www.peintegrado.pe.gov.br*, onde acontecerá a disputa. Outras informações na CPL/HR, na Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-040, fone/fax (81) 3181-5412/5604, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Recife, 28/01/2022 - Verônica Mª Tavares de Albuquerque - Pregoeira da CPL HR.(***)

HOSPITAL REGIONAL DE LIMOEIRO JOSÉ FERNANDES SALSA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 2390.2021.CPL.HRL.PE.0405.SES.FES-PE – Objeto: RP p/ eventual **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS V (LETRAS L a O)**, por um período de 12 (doze) meses. Propostas até 15.02.2022 às 09h00min. Início da Disputa: 15.02.2022 às 09h30min. Horário de Brasília.

PROC. Nº 2038.2021.CPL.HRL.PE.0352.SES.FES-PE – Objeto: RP p/ eventual **FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TÊXTIL)**, por um período de 12 (doze) meses. Propostas até 17.02.2022 às 09h00min. Início da Disputa: 17.02.2022 às 09h30min. Horário de Brasília.

Os editais na íntegra, poderão serem retirados na página eletrônica: www.peintegrado.pe.gov.brlicitacaohrl2013@outlook.comlicitacaohrl2013@outlook.com ou pelo fone (81) 3628-8805. Limoeiro, 28.01.2022. Noêmia Maria de Santana – Pregoeira/HRL.

IPEM

EXTRATO DE CONTRATOS

1 – Processo nº 929/2019

Segundo Termo Aditivo. Empresa: Everaldo Monteiro dos Santos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Prazo de Vigência: 02/01/2022 a 01/01/2023.

2 – Processo nº **212/2020**

Primeiro Termo Aditivo. Empresa: R&F Dedetização Ambiental EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Prazo de Vigência: 21/01/2022 a 20/01/2023.

3 – Processo nº **31/2020**

Primeiro Termo Aditivo. Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Valor Total Estimado: R$ 180.000,00. Prazo de Vigência: 01/02/2022 a 01/02/2023.

4 – Processo nº **151/2020**

Primeiro Termo Aditivo. Empresa: Maranata Prestadora de Serviços e Construções LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Prazo de Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2023.

IPEM

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Aditivo 004 ao Termo Adesão 004.2020.IPEM.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado Inexigibilidade. Contratante aderente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco. Objeto: prorrogação do prazo dos serviços contratados. Vigência: 28/01/22 até 27/07/22. Valor: R$ 5.748,96. Recife, 27/01/22.

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

O Diretor-Presidente do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato nº 428, de 09/02/2021, republicado em 11/02/2021, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, resumidamente, os instrumentos administrativos a seguir descritos: **1 – ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo dos Contratos por Tempo Determinado firmados pelo Estado de Pernambuco, através do ITERPE. **2 – OBJETO:** Prorrogar por 24 meses.

Art. 2º Os Contratos identificados a seguir passam a ter a seguinte vigência: Prazo Inicial: 03/02/2020 a 02/02/2022. Prazo Acrescido: 03/02/2022 a 02/02/2024. Data de Assinatura do 1º TA: 26/01/2022.

CT Nº	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
023/2020	Tatiana Maria Martins Ribeiro Cavalcanti	Advogada	Sede
024/2020	Maria Betânia Coelho Alves	Téc. Des. Social	Sede
025/2020	Pedro Alves Batista Filho	Engenheiro Agrônomo	UR Ouricuri
027/2020	Juliana Dória Alves de Santana	Engenheira Agrônoma	UR Petrolina

Art. 3º Contrato 028/2020. Prazo Inicial: 02/03/2020 a 01/03/2022. Prazo Acrescido: 02/03/2022 a 01/03/2024. Data de Assinatura do 1º TA: 26/01/2022.

CT Nº	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
028/2020	Jaciara Paula da Silva	Assistente Administrativo	Sede

Recife, 26 de janeiro de 2022.
HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Diretor-presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 004 ao Termo de Adesão Nº 004.2020.JUCEPE.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado Inexigibilidade: Contratante aderente: Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE. Objeto: prorrogação do prazo de parte dos serviços contratados. Vigência: 28/01/2022 à 27/07/2022. Valor: R$ 20.361,31 (vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos). Recife, 27/01/2022.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

SEI Nº 0060407855.000035/2021-16

ADJUDICO o objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021**, em favor da empresa: **F & R - EVENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA-EPP** (CNPJ Nº 18.577.811/0001-15), no valor global de **R$ 3.663.446,40** (três milhões seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Recife, 28/01/2022. Rosiane Brito – Pregoeira.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 2º T. A. ao CT Nº 024/2019-DASIS. Proc. 0288.2019.CPLI.dl.0242.DASIS, Celebrado com a empresa PROAR AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 02.970.197/0001-17. Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO SISTEMA DE SAÚDE A PMPE, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 05.12.2021.Valor: R$ 138.399,99. Extrato do 1º T. A. ao CT Nº 228/2020-DASIS. Proc. 0173.2020.CPLI.PE.0065.DASIS, Celebrado com a empresa ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ 01.459.413/0001-00. Objeto: REMOÇÃO DE MATERIAL DE RESÍDUO SÓLIDO COMUM, ENTULHOS, ELETRÔNICOS E LÂMPADAS FLUORESCENTES, DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, COM COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 21.12.2021. Valor: R$ 172.670,59. Recife, 29.01.2022. Cel PM Emerson José Lima da Silva – Diretor.

Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0378.2021.CPLII.PE.0025.DASIS –**Objeto:** Reg. preços por 12 (doze) meses para o fornec. eventual de medicamentos injetáveis em uso na Central de Oncologia, contidos no protocolo da oncologia para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado** R$ **1.148.230,7920 Propostas:** até **11/FEV/2022 às 08:00h.** Disputa: **11/FEV/2022 às 09:00h (horário de Brasília).** Recife-PE, 28/JAN/2022, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro/CPL II/DASIS. O Edital encontra-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMOS ADITIVOS 2021, relativo ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 0018A.2020.CPLI.IN.0002A/DASIS – Celebrado entre a DASIS e as Credenciadas Pessoa Física e Jurídicas que prestam serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 1º TA ao CT 188/2020 – CPF 051.496.854-02 - ADÉRITO JOSÉ DE MEDEIROS AQUINO; 1º TA ao CT 185/2020 – CNPJ 10.248.599/0001-30 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO LTDA; 1º TA ao CT 205/2020 – CNPJ 03.858.924/0001-11 - HOSPITAL MONTE SINAI LTDA; 1º TA ao CT 211/2020 – CNPJ 04.254.254/0001-97 - AMPLIAR ANÁLISES PATOLÓGICAS; 1º TA ao CT 145/2020 – CNPJ 23.427.641/0001-22 - PRÓ VIDA FISIOTERAPIA LTDA; 1º TA ao CT 149/2020 – CNPJ 11.349.776/0001-38 - LABORATORIO SERTANEJO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; 1º TA ao CT 144/2020 – CNPJ 09.556.220/0001-70 - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA LTDA; 1º TA ao CT 182/2020 – CNPJ 24.793.359/0001-21 - PETRI PETROLINA LTDA; 1º TA ao CT 181/2020 – CNPJ 02.470.461/0001-53 - CLÍNICA UROLÓGICA DE PETROLINA LTDA; 1º TA ao CT 183/2020 – CNPJ 03.843.658/0001-53 - CLINPE – CLÍNICA DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA; 1º TA ao CT 180/2020 – CNPJ 40.888.240/0001-99 - UNIMAGEM - CLÍNICA MÉDICA IMAGEM E DIAGNÓSTICO LTDA; 1º TA ao CT 179/2020 – CNPJ 20.401.189/0001-31 - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA; 1º TA ao CT 176/2020 – CNPJ 24.304.552/0001-51- SERFÍSIO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA GERAL E REABILITAÇÃO DE PETROLINA LTDA e 1º TA ao CT 177/2020 – CNPJ 07.431.948/0001-40 - SEMOGA - SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA. Recife, 29/JAN/2022. Cel QOPM Emerson José Lima Da Silva – Diretor da DASIS.

PROCAPE - UPE

EXTRATO DE ATAS

ATA nº 501/2021 – PROC. N° 318/2021 PREGÃO ELETR. Nº 197/2021 Objeto: fornec. reagen. p/ realiz. dosagem em hemat. e urinalise c/equip. comodato. **Contratada:** MEDICA COM. REPRES. E IMPORT. LTDA **Valor:** R$ 552.600,00. * * **ATA nº 502/2021 – PROC. N° 335/2021 PREGÃO ELETR. Nº 204/2021 Objeto:** aquis. mat. med. hosp. (torpedo oxig.) **Contratada:** MEDIMAC COM. DE ART. MEDICOS LTDA **Valor:** R$ 72.000,00. * **ATA nº 503/2021 – PROC. N° 300/2021 PREGÃO ELETR. Nº 184/2021 Objeto:** aquis. fancoletes e fancoils linha leve c/instal. **Contratada:** ANTARTIDA REFRIGERACAO LTDA **Valor:** R$ 48.000,00. * **ATA nº 504/2021 – PROC. N° 300/2021 PREGÃO ELETR. Nº 184/2021 Objeto:** aquis. fancoletes e fancoils linha leve c/instal **Contratada:** AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA **Valor:** R$ 184.700,00. * **ATA nº 505/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat.penso) **Contratada:** MAX FILMES COM. LTDA **Valor:** R$ 21.384,00. * **ATA nº 506/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** DISMAP – PROD. P/A SAUDE LTDA **Valor:** R$ 30.936,00. * **ATA nº 507/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** HOSPSETE – DISTRIB. DE MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 36.288,00. * **ATA nº 508/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** REVANIL COM. DE PROD. CIRURGICOS EIRELI **Valor:** R$ 6.720,00. * **ATA nº 509/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** ART CIRURG. COM. DE PROD. HOSPITALAR LTDA **Valor:** R$ 84.000,00. * **ATA nº 510/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** PR COM. MEDICA LTDA **Valor:** R$ 2.466,00. * **ATA nº 511/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA **Valor:** R$ 10.848,00. * **ATA nº 512/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** MOURA E MELO COM. E SERV. LTDA **Valor:** R$ 54.398,40. * **ATA nº 513/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** NUTRIMEDICA MAT. HOSPITALAR E NUTRICAO EIRELI **Valor:** R$ 19.710,00. * **ATA nº 514/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** MEDIC PROD. P/SAUDE EIRELI **Valor:** R$ 13.320,00. * **ATA nº 515/2021 – PROC. N° 139/2021 PREGÃO ELETR. Nº 097/2021 Objeto:** aquis. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** CIRURGICA SOUSA & LIMA LTDA **Valor:** R$ 387,24. * **ATA nº 515-A/2021 – PROC. N° 016/2021 PREGÃO ELETR. Nº 013/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** STOCK MED PROD. MEDICO-HOSPITALARES LTDA. **Valor:** R$ 1.638,00. * **ATA nº 516/2021 – PROC. N° 299/2021 PREGÃO ELETR. Nº 183/2021 Objeto:** aquis. equip. méd. hosp. (sist. video broncoscópio, cama hosp e balão intra-órtico) **Contratada:** OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. **Valor:** R$ 440.000,00. * **ATA nº 517/2021 – PROC. N° 299/2021 PREGÃO ELETR. Nº 183/2021 Objeto:** aquis. equip. méd. hosp. (sist. video broncosc., cama hosp e balão intra-órtico) **Contratada:** SAFE SUP. A VIDA E COM. INTERNACIONAL LTDA. **Valor:** R$ 432.000,00. * **ATA nº 518/2021 – PROC. N° 232/2021 PREGÃO ELETR. Nº 148/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (kit coletor p/expurgo) **Contratada:** DIET FOOD NUTRIÇÃO LTDA. **Valor:** R$ 193.040,02. * **ATA nº 519/2021 – PROC. N° 344/2021 PREGÃO ELETR. Nº 208/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (selante fibrina) **Contratada:** UNI HOSPITALAR LTDA. **Valor:** R$ 381.619,20. * **ATA nº 520/2021 – PROC. N° 256/2021 PREGÃO ELETR. Nº 157/2021 Objeto:** fornec., reg. consig., mat. cons. hosp. (cânulas venosa e arter.) **Contratada:** POTENGY COM E REP PROD H LTDA. **Valor:** R$ 5.100.000,00. * **ATA nº 521/2021 – PROC. N° 220/2021 PREGÃO ELETR. Nº 143/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** HOSPSETE – DISTRIB. DE MAT. MEDICO HOSPITALARES LTDA. **Valor:** R$ 1.310,40. * **ATA nº 522/2021 – PROC. N° 220/2021 PREGÃO ELETR. Nº 143/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** MEDICAL MERCANTIL DE APARELH. MEDICA LTDA. **Valor:** R$ 792,00. * **ATA nº 523/2021 – PROC. N° 220/2021 PREGÃO ELETR. Nº 143/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** COM. CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. **Valor:** R$ 67.200,00. * **ATA nº 524/2021 – PROC. N° 305/2021 PREGÃO ELETR. Nº 188/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (hemod.) **Contratada:** ONCOEXO DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA **Valor:** R$ 30.744,00. * **ATA nº 525/2021 – PROC. N° 304/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** ENDOCENTER COM. LTDA **Valor:** R$ 16.800,00. * **ATA nº 526/2021 – PROC. N° 304/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** DROGAFONTE LTDA **Valor:** R$ 144,00. * **ATA nº 527/2021 – PROC. N° 304/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** EXOMED COM. ATACAD. DE MEDICAMENTOS LTDA **Valor:** R$ 5.280,00. * **ATA nº 528/2021 – PROC. N° 304/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA **Valor:** R$ 315.108,00. * **ATA nº 529/2021 – PROC. N° 304/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** CIRURGICA MONTEBELLO LTDA **Valor:** R$ 2.978,40. * **ATA nº 530/2021 – PROC. N° 304/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** CASULA & VASCONCELOS IND. FARMACEUTICA E COM. LTDA **Valor:** R$ 56.940,00. * **ATA nº 531/2021 – PROC. N° 304/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** PROMEFARMA MEDICAM. E PROD. HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 26.124,00. * **ATA nº 532/2021 – PROC. N° 304/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** TIDIMAR COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 9.348,00. * **ATA nº 533/2021 – PROC. N° 304/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** ONCOPROD DISTRIB. DE PROD. HOSPIT. E ONCOLOGICOS LTDA **Valor:** R$ 17.920,20. * **ATA nº 534/2021 – PROC. N° 319/2021 PREGÃO ELETR. Nº 198/2021 Objeto:** aquis. equip. med. hosp. (câmara de cintil.) **Contratada:** GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. P/EQUIP. MEDICO-HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 3.998.000,00. * **ATA nº 535/2021 – PROC. N° 334/2021 PREGÃO ELETR. Nº 203/2021 Objeto:** fornec., reg. consig., mat. cons. hosp. (hemod.) **Contratada:** ENDOCENTER COM. LTDA **Valor:** R$ 39.600,00. * **ATA nº 536/2021 – PROC. N° 204/2021 PREGÃO ELETR. Nº 134/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (sist. aspir. traqueal.) **Contratada:** BRAZTEC MANUT. E REPAR. EM EQUIP. HOSPITALARES EIRELI **Valor:** R$ 1.821,60. * **ATA nº 537/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** CIRURGICA PHARMA COM. DE PROD. CIRURGICOS LTDA **Valor:** R$ 5.508,00. * **ATA nº 538/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** DISMAP – PROD. P/A SAUDE LTDA **Valor:** R$ 89.982,00. * **ATA nº 539/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** MEDICAL MERCANTIL DE APRELH. MEDICA LTDA **Valor:** R$ 290.280,00. * **ATA nº 540/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** REVANIL COM. DE PROD. CIRURGICOS EIRELI **Valor:** R$ 40.800,00. * **ATA nº 541/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** PR COMERCIAL MEDICA LTDA **Valor:** R$ 6.300,00. * **ATA nº 542/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** CONSERVI COM. E SERV. DE CONSERV. DE BENS IMOVEIS LTDA **Valor:** R$ 3.146,40. * **ATA nº 543/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** INJEFARMA CAVALC. E SILVA DISTRIB. LTDA **Valor:** R$ 229.944,00. * **ATA nº 544/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** CIRURGICA BRASILEIRA COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI **Valor:** R$ 16.824,60. * **ATA nº 545/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** BECTON DICKINSON IND. CIRURGICAS LTDA **Valor:** R$ 394.560,00. * **ATA nº 546/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** INJEMED DISTRIB. HOSPITALAR LTDA **Valor:** R$ 23.070,00. * **ATA nº 547/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** D. ARAUJO COM. EIRELI **Valor:** R$ 26.647,20. * **ATA nº 548/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** QUALIMED – COM. ATACAD. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 136.800,00. * **ATA nº 549/2021 – PROC. N° 158/2021 PREGÃO ELETR. Nº 110/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** CB MEDICA COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 60.720,00. * **ATA nº 550/2021 – PROC. N° 142/2021 PREGÃO ELETR. Nº 099/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (fios cirurg., clips lig. e cera p/osso) **Contratada:** ENDOCENTER COM. LTDA **Valor:** R$ 411.056,64. * **ATA nº 551/2021 – PROC. N° 142/2021 PREGÃO ELETR. Nº 099/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (fios cirurg., clips lig. e cera p/osso) **Contratada:** BIOLINE FIOS CIRURG. LTDA **Valor:** R$ 113.109,60. * **ATA nº 552/2021 – PROC. N° 142/2021 PREGÃO ELETR. Nº 099/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (fios cirurg., clips lig. e cera p/osso) **Contratada:** ENDOSURGICAL – COM. REPRES. IMPORT. EXPORT. DE MAT. E EQUIP. MED. E ODONTOLOGICOS LTDA **Valor:** R$ 408.019,08. * **ATA nº 553/2021 – PROC. N° 142/2021 PREGÃO ELETR. Nº 099/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (fios cirurg., clips lig. e cera p/osso) **Contratada:** INJEFARMA CAVALC. E SILVA DISTRIB. LTDA **Valor:** R$ 1.180,80. * **ATA nº 554/2021 – PROC. N° 142/2021 PREGÃO ELETR. Nº 099/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (fios cirurg., clips lig. e cera p/osso) **Contratada:** INJEMED DISTRIB. HOSPITALAR LTDA **Valor:** R$ 3.844,80. * **ATA nº 555/2021 – PROC. N° 142/2021 PREGÃO ELETR. Nº 099/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (fios cirurg., clips lig. e cera p/osso) **Contratada:** MOGI MEDICAL EQUIP. EIRELI **Valor:** R$ 87.485,76. * **ATA nº 556/2021 – PROC. N° 350/2021 PREGÃO ELETR. Nº 212/2021 Objeto:** serv. manut. cadeiras **Contratada:** SUPREMA L LIMA SOLUÇ. E LOC. EIRELI **Valor:** R$ 44.990,00. * **ATA nº 557/2021 – PROC. N° 245/2021 PREGÃO ELETR. Nº 152/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** UNI HOSPITALAR LTDA **Valor:** R$ 98.940,00. * **ATA nº 558/2021 – PROC. N° 245/2021 PREGÃO ELETR. Nº 152/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** FARMACIA GLOBO LTDA **Valor:** R$ 4.538,16. * **ATA nº 559/2021 – PROC. N° 245/2021 PREGÃO ELETR. Nº 152/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** COM. MOSTAERT LTDA **Valor:** R$ 769.708,80. * **ATA nº 560/2021 – PROC. N° 245/2021 PREGÃO ELETR. Nº 152/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** CIRURG. MONTEBELLO LTDA **Valor:** R$ 655,20. * **ATA nº 561/2021 – PROC. N° 245/2021 PREGÃO ELETR. Nº 152/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** DERMATOFLORA LTDA **Valor:** R$ 13.227,60. * **ATA nº 562/2021 – PROC. N° 245/2021 PREGÃO ELETR. Nº 152/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** PROMEFARMA MEDICAM. E PROD. HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 31.233,60. * **ATA nº 563/2021 – PROC. N° 245/2021 PREGÃO ELETR. Nº 152/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** ATOS MEDICA COM. E REPR. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 3.120,00. * **ATA nº 564/2021 – PROC. N° 245/2021 PREGÃO ELETR. Nº 152/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** JASMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA **Valor:** R$ 4.946,40. * **ATA nº 565/2021 – PROC. N° 245/2021 PREGÃO ELETR. Nº 152/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** VIVA COM. ATACAD. DE MEDICAMENTOS LTDA **Valor:** R$ 24.720,00. * **ATA nº 566/2021 – PROC. N° 285/2021 PREGÃO ELETR. Nº 177/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (hemod.) **Contratada:** E. TAMUSSINO E CIA LTDA **Valor:** R$ 6.000,00. * **ATA nº 567/2021 – PROC. N° 285/2021 PREGÃO ELETR. Nº 177/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (hemod.) **Contratada:** BIOTRONIK COM. MEDICA LTDA **Valor:** R$ 134.400,00. * **ATA nº 568/2021 – PROC. N° 285/2021 PREGÃO ELETR. Nº 177/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (hemod.) **Contratada:** PHOENIX MED PROD. MEDICO HOSPITALAR EIRELI **Valor:** R$ 64.200,00. * **ATA nº 569/2021 – PROC. N° 285/2021 PREGÃO ELETR. Nº 177/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (hemod.) **Contratada:** MEDTRONIC COM. LTDA **Valor:** R$ 24.000,00. * **ATA nº 570/2021 – PROC. N° 339/2021 PREGÃO ELETR. Nº 207/2021 Objeto:** fornec. mat. / acessórios méd. hosp. **Contratada:** KESA COM. E SERV. TECNICOS LTDA **Valor:** R$ 1.650,00. * **ATA nº 571/2021 – PROC. N° 339/2021 PREGÃO ELETR. Nº 207/2021 Objeto:** fornec. mat./acess. méd. hosp. **Contratada:** NEWMED COM. E SERV. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 27.600,00. * **ATA nº 572/2021 – PROC. N° 339/2021 PREGÃO ELETR. Nº 207/2021 Objeto:** fornec. mat./acess. méd. hosp. **Contratada:** SAMED- MANUT. DE EQUIP. MEDICO-HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 8.500,00. * **ATA nº 573/2021 – PROC. N° 323/2021 PREGÃO ELETR. Nº 199/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** DROGAFONTE LTDA **Valor:** R$ 1.428,00. * **ATA nº 574/2021 – PROC. N° 323/2021 PREGÃO ELETR. Nº 199/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** PADRAO DISTRIB. DE PROD. E EQUIP. HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA **Valor:** R$

4.271,88. * **ATA nº 575/2021 – PROC. N° 323/2021 PREGÃO ELETR. Nº 199/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** INJEFARMA CAVALC. E SILVA DISTRIB. LTDA **Valor:** R$ 619.920,00. * **ATA nº 576/2021 – PROC. N° 323/2021 PREGÃO ELETR. Nº 199/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** ONCO PROD DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. **Valor:** R$ 40.800,00. * **ATA nº 578/2021 – PROC. N° 323/2021 PREGÃO ELETR. Nº 199/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (medicamentos) **Contratada:** TIDIMAR COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 93.024,00. * **ATA nº 579/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** MEGAMED COM. LTDA **Valor:** R$ 4.992,00. * **ATA nº 580/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** MEDICAL MERC. DE APARELH. MEDICA LTDA **Valor:** R$ 190.894,80. * **ATA nº 581/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** REVANIL COM. DE PROD. CIRURGICOS EIRELI **Valor:** R$ 14.400,00. * **ATA nº 582/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** LABORATORIOS B BRAUN S/A **Valor:** R$ 93.360,00. * **ATA nº 583/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** CIRURG. MONTEBELLO LTDA **Valor:** R$ 684,00. * **ATA nº 584/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** CIRURGICA FAMED DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI **Valor:** R$ 9.052,80. * **ATA nº 585/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** CL COM. DE MAT. MED. HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 43.812,00. * **ATA nº 586/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** CREMER S.A **Valor:** R$ 10.644,00. * **ATA nº 587/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** BRAZTECH MANUT. E REPAR. EM EQUIP. HOSPITALARES EIRELI **Valor:** R$ 4.074,00. * **ATA nº 588/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** BIOVALIC COM. DE EQUIP. MEDICOS LTDA **Valor:** R$ 12.960,00. * **ATA nº 589/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** EQUIPE HOSPIT. PROD. MEDICO-CIRURGICOS LTDA **Valor:** R$ 39.924,00. * **ATA nº 590/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** MASTER COM. LTDA **Valor:** R$ 58.776,00. * **ATA nº 591/2021 – PROC. N° 118/2021 PREGÃO ELETR. Nº 087/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (mat. penso) **Contratada:** ATOS MEDICA COM. E REPR. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 924,00. * **ATA nº 592/2021 – PROC. N° 306/2021 PREGÃO ELETR. Nº 187/2021 Objeto:** aquis. equip. méd. hosp. (arco cirúrg.) **Contratada:** GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. P/EQUIP. MEDICO-HOSPITALARES LTDA **Valor:** R$ 2.660.000,00. * **ATA nº 593/2021 – PROC. N° 352/2021 PREGÃO ELETR. Nº 213/2021 Objeto:** aquis. equip. utens. hidr. (bombas/torn.) **Contratada:** Mª DE FÁTIMA DA S. NUNES **Valor:** R$ 14.000,00. * **ATA nº 594/2021 – PROC. N° 352/2021 PREGÃO ELETR. Nº 213/2021 Objeto:** aquis. equip. utens. hidr. (bombas/torn.) **Contratada:** CAPITAL DA CONSTR., COM. E SERV. EIRELI **Valor:** R$ 14.399,96. * **ATA nº 595/2021 – PROC. N° 267/2021 PREGÃO ELETR. Nº 161/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (fios cirúrg.) **Contratada:** ENDOCENTER COM. LTDA **Valor:** R$ 29.440,80. * **ATA nº 596/2021 – PROC. N° 267/2021 PREGÃO ELETR. Nº 161/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (fios cirúrg.) **Contratada:** ENDOSURGICAL COM., REPRES., IMPORT. E EXPORT. DE MAT. E EQUIP. MED. E ODONTOLOGICOS LTDA **Valor:** R$ 79.444,80. * **ATA nº 597/2021 – PROC. N° 267/2021 PREGÃO ELETR. Nº 161/2021 Objeto:** fornec. mat. cons. hosp. (fios cirúrg.) **Contratada:** D.ARAUJO COM. EIRELI **Valor:** R$ 18.370,80. * **DR. RICARDO LIMA – GESTOR EXEC. DO PROCAPE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aditivo 004 ao Contrato nº 004/SAD/SEAD/2020 CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO INEXIGIBILIDADE OBJETO: a prorrogação do prazo de parte dos serviços contratados, visando permitir a manutenção dos serviços de operacionalização e gerenciamento da solução integrada de telemática, a chamada REDE PECONECTADO, durante todo o processo de migração para a REDE PE- CONECTADO II, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Inexigibilidade de Licitação SE Nº 0001200180.000243/2020-53. VIGÊNCIA: 28.01.2022 a 27.07.2022 VALOR: R$ 5.736.659,94 Recife,27/01/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGGOL/CCPLE VIII
PROCESSO Nº 0132.2021.CCPLE-VIII.PE.0117.SAD.SEDUC
RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

À vista dos argumentos apresentados pela pregoeira, Sra. Isabella HeráclioBargetzi (Doc. SEI nº 20480251), presentes nas Informações ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CAPERPASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, **JULGO**, com base §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, **IMPROCEDENTE** a intenção de recurso apresentada pela referida empresa e **ADJUDICO** o objeto do pregão em favor das licitantes: ELO DISTRIBUIDORA LTDA, VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO, MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA , PALLET NORDESTE EIREL e M & P INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, no valor global de R$ 33.266.825,2200 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), por terem ofertado o menor valor e por terem cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Gianni de Lima Guimarães- Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 0156.2021.CCPLE-V.PE.0135.SAD
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À vista dos argumentos apresentados pela pregoeira, Sra. Roberta Didier da Fonte, presentes nas Informações aos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes RM TERCEIRIZACAO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI e SERCOSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, referentes aos lotes 01, 02 e 03, JULGO, com base no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, PARCIALMENTE PROCEDENTES os recursos apresentados pelas referidas empresas, restando DESCLASSIFICADA a empresa NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA para os lotes 01, 02 e 03 do certame, pelas razões fáticas e legais demonstradas, sendo retomado o pregão com a convocação dos licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, em sessão a ser realizada no dia 02/02/2022 às 14h00 (Horário de Brasília). Gianni de Lima Guimarães, Secretária Executiva de Compras e Licitações do Estado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 0168.2021.CCPLE-V.PE.0144.SAD.FESP-UPE
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À vista dos argumentos apresentados pela pregoeira, Sra. Roberta Didier da Fonte, presentes nas Informações à Intenção Recursal interposta pela licitante AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, referente ao lote 03, JULGO, com base no art. 4º, inc. XXI, da Lei nº 10.520/2002, IMPROCEDENTE a intenção recursal apresentada pela referida empresa e ADJUDICO o objeto do pregão em favor da licitante TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, CNPJ: 21.821.091/0001-04, para o lote 03, PROSEL TERCEIRIZACAO LIMPEZA E CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 37.538.251/0001-34 para o lote 01 e ACTIVE GESTAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 28.914.691/0001-58 para o lote 02 do certame, por terem cumprido com todas as exigências do edital e proposto os menores valores globais de R$ 259.194,2772 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), R$ 31.266,9600 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) e R$ 68.539,2732 (sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) respectivamente, para o período de 12 (doze) meses. Gianni de Lima Guimarães, Secretária Executiva de Compras e Licitações do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 20% PARA ME/EPP E MEI.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PL 0004.2022.CPL-II.PE.0004. DAG-SDS – **RP** para Eventual Aquisição de **equipamentos de proteção individual para motociclistas da Secretaria de Defesa Social e suas operativas VALOR ESTIMADO: R$** 1.934.246,4000 **RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ:** 11/02/2022 às 09h30. **DATA DA ABERTURA:** 11/02/2022 às 10h00 (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 28/01/2022. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA **–** Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

ERRATA **2º TA AO CT Nº 001/2020** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Na publicação DOE de 27/01/2022, **onde se lê** "VIGÊNCIA: 12 meses 31/01/2022 a 29/01/2023" **lê-se** "VIGÊNCIA: 12 meses 30/01/2022 a 29/01/2023".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

RP nº 011/2022 - 1ª Publicação – PL. 0077.2021.CCPLE-IX. PE.0072.SAD.SEDUC. resolve publicar o preço registrado para o fornecimento eventual do gênero alimentício produtos panificáveis: pão de sal tipo sedinha, pão doce com cobertura e o bolo tipo bacia sob regime de fornecimento tempo integral. Empresa vencedora: M&A INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA -EPP, CNPJ: 12.185.840/0001-55. Valor total da ARP R$ 1.397.431,98. Vigência: 27/01/2022 a 26/01/2023. Jaelma Pontes Chaves - Secretária Executiva de Administração e Finanças em exercício.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PL Nº 0093.2021.CPL IV- PE. 0039.SEDUC

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços reprográficos referente à impressão de cadernos de atividades complementares de língua inglesa para estudantes dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), da rede pública estadual de ensino, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. Valor global máximo aceitável: R$ 703.768,52 (setecentos e três mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Recebimento de Propostas até: 11/02/2022 às 09:30h. Início da Disputa: 11/02/2022 às 10h00 (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Recife, 28 de janeiro de 2022. Isac Almeida Soares dos Santos. Pregoeiro Público, em exercício. SEE - Comissão Permanente de Licitação IV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 010/2022 - 1ª Publicação – PL. 0077.2021.CCPLE-IX. PE.0072.SAD.SEDUC. resolve publicar o preço registrado para o fornecimento eventual do gênero alimentício produtos panificáveis: pão de sal tipo sedinha, pão doce com cobertura e o bolo tipo bacia sob regime de fornecimento tempo integral. Empresa vencedora: COOPERATIVA DOS PANIFICADORES DE PERNAMBUCO (COOPE), CNPJ: 70.080.734/0001-03. Valor total da ARP R$ 6.422.218,1303. Vigência: 27/01/2022 a 26/01/2023. Jaelma Pontes Chaves - Secretária Executiva de Administração e Finanças em exercício.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 0107/2021 - 1ª Publicação – PL. 0111.2021.CPL-I.PE.0046. SEDUC. resolve publicar o preço registrado para aquisição de utensílios de cozinha, para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco. Empresa vencedora: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 07.631.411/0001-24. Valor total da ARP R$229.994,96. Vigência: 27/01/2022 a 26/01/2023. Jaelma Pontes Chaves - Secretária Executiva de Administração e Finanças em exercício.

SECRETARIA DA FAZENDA

C-SAFI 007/12|1ºRR-ROANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **CNPJ: 24.433.229/0001-88**. Alteração da CLAUSULA TERCEIRA do SEGUNDO TERMO ADITIVO. Vigência:27/01/2022 a 31/12/2023. **ALFREDO OTTONI DE CARVALHO NETO-SAFI-PE.**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021 – CPL I – CONCORRÊNCIA Nº 008/2021 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de triplicação da BR-232/PE com vistas a adequação de capacidade, trecho: km 4,70 (entr. br-101) km 11,50 (entr. br-408), com extensão de 6,80 km. A comissão de licitação torna público o presente resultado de julgamento, na respectiva ordem de classificação. CLASSIFICADOS (Licitante - Valor Total): **1º)** CONSTRUTORA LUIZ COSTALTDA - R$ 99.854.122,95; **2º)** Consórcio formado pelas empresas NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A (CONSÓRCIO NAVATEC – METROPOLITANA) - R$ 103.723.454,12. DESCLASSIFICADO: não houve. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso. Ata de julgamento e análise técnica disponível no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br). Recife, 28.01.2022. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Aditivo 004 ao Termo Adesão **Nº 004.2020.SJDH.001** ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2020. Contratante: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**. Contratada: **CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO INEXIGIBILIDADE**. Contratante aderente**: SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS- SJDH.** Objeto: prorrogação do prazo dos serviços contratados. Vigência: 28/01/22 até 27/07/22. Valor: R$ 9.474,48. Recife, 27/01/22.

4º TA AO CT Nº 019/2018 – SJDH. CONTRATADO. **CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.** OBJETO: o acréscimo financeiro do valor inicial atualizado do contrato, com limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, § 1º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). **EDUARDO GOMES DE FIGUEUREDO**. Secretário de Justiça e Direitos Humanos em exercício.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo

7º Termo Aditivo ao Contrato 0**10/2018/SERES/SJDH**. **Contratada:** COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. **Objeto:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, a contar de 05/01/2022. Recife, 03 de janeiro de 2022. **Cícero Márcio de Souza Rodrigues.** Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA DE SAÚDE

ERRATA DO AV. DE LICITAÇÃO – Ref. A publicação no DOE do dia 22/01/2022 DO PROC 0095.2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 0074.2021. ONDE SE LÊ: Recebimento das Propostas Até: 08/02/2022, às 09h00min | Abertura das Propostas: 08/02/2022, às 09h05min | Início da disputa: 08/02/2022, às 09h10. LEIA-SE: Recebimento das Propostas Até: 14/02/2022, às 09h00min | Abertura das Propostas: 14/02/2022, às 09h05min | Início da disputa: 14/02/2022, às 09h10. o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 28/01/2022. Vilma Albino Macario Lima – Presidente/Pregoeira – CPLC - VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AV. PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – **Proc. 0041/2021 – Pregão Eletrônico nº 0031/2021** – Obj PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS DE IDENTIFICAÇÃO UTILIZADOS PARA OS DIAGNÓSTICOS DE ENTEROBACTÉRIAS E CÓLERA, visando atender as necessidades do LACEN. – V. Total estimado R$ 40.554,6614 | Recebimento das Propostas Até: 11/02/2022, às 09h00min | Abertura das Propostas: 11/02/2022, às 09h05min | Início da disputa: 11/02/2022, às 09h10 | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 28/01/2022. Vilma Albino Macario Lima – Presidente/Pregoeira – CPLC - VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

AV. DE LICITAÇÃO – **Proc. 0082/2021 – Pregão Eletrônico nº 0065/2021** – Obj PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL PENSO (CRÍTICO)**, utilizados no apoio aos diagnósticos laboratoriais em microbiologia, imunologia, triagem neonatal, doenças virais, zoonoses, endemias, e no controle da qualidade de medicamentos e produtos, realizados pelo Lacen PE e Laboratórios Regionais de Saúde e da Rede de Laboratórios do Estado. A – V. Total estimado R$ 786.569,50 | Recebimento das Propostas Até: 16/02/2022, às 09h00min | Abertura das Propostas: 16/02/2022, às 09h05min | Início da disputa: 16/02/2022, às 09h10 | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 28/01/2022. Vilma Albino Macario Lima – Presidente/Pregoeira – CPLC - VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2020.CONTRATADA: Pernambuco Conservadora Eireli.CNPJ/MF:02.633.574/0001-22.Objeto:acréscimo quantitativo aproximadamente 1,94%, para contratação de colaboradores para exercer a função de maqueiro, atendendo ao contido na Ação Civil Pública Cível nº 0000834-08.2018.5.06.0122.Valor do acréscimo anual:R$177.273,84.Vigência:26/01/2022 até 30/06/2022.Data da assinatura:26/01/2022.SEI:2300000013.000046/2021-91

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº037/2021.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.PROPONENTE:Fundação Altino Ventura-FAV.CNPJ/MF:10.667.814/0001-38.Objeto:repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto "Visão sem limites", para a aquisição de materiais médicos de consumo para prestação de serviços médicos oftalmológicos realizados pela FAV em pacientes do SUS, conforme Plano de Trabalho. Valor:R$500.912,37.Vigência:12meses(27/12/2021 a 26/12/2022). Data da assinatura:27/12/2021.SEI:2300000029.001774/2021-41

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/2015. CONTRATADO:Hospital do Tricentenário(Hospital Mestre Vitalino Pereira dos Santos).CNPJ/MF:10.583.920/0008-00. Objeto:ampliação de 30 leitos de UTI SRAG/Covid-19. Valor do acréscimo mensal:R$1.417.594,67(fonte de recurso SUS). Vigência: efeito retroativo a 24/05/2021 até 31/03/2022).Data da assinatura:28/01/2022.SEI:2300000302.000012/2021-41

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº004/2022.CONTRATADO:Hospital do Tricentenário(UPA Curado).CNPJ/MF:10.583.920/0001-33.Objeto:retificação do inciso I, do item 7.1, da Cláusula Sétima, do Contrato de Gestão nº 004/2022, no que se refere ao Valor (passando de R$17.664.777,02 para R$19.270.665,84) e ao número de parcelas (passando de 11 para 12 parcelas mensais).Data da assinatura:28/01/2022. SEI:2300000214.000051/2021-37

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 1652/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2021 – OBJ: contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em todos os equipamentos dos consultórios odontológicos instalados nas Unidades Prisionais do Estado de Pernambuco (UP), com as exigências deste Edital e especificações contidas em seus anexos. | V. total est. R$ 225.455,40 | Recebimento das Propostas Até: 10/02/2022, às 10h00 | abertura das propostas: 10/02/2022, às 10h05 | início da disputa: 10/02/2022 às 10h10. | o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br | Recife, 28/01/2022. Maria Eugênia Araújo de Sá. Presidente/Pregoeira CPLC - I.

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022 - PL N.º 003/2022. OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO E READEQUAÇÃO DOS PASSEIOS E PÓRTICOS NA BR 101 – TRECHO DE TRAVESSIA URBANA DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, composto de Memorial Descritivo, Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Arquitetônico constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital. **Valor total estimado**: **R$ 17.161.031,93** (dezesete milhões, cento e sessenta e um mil, trinta e um reais e noventa e três centavos). **Data de abertura**: **03/03/2022 às 09:30h**. Horário Local. O edital, na íntegra, poderá ser adquirido através do e-mail cplosepmal.licitacao@gmail.com, no horário das 08h às 14h. Informações pelo fone: (0**81) 3541-4715 Ramal 260.

Abreu e Lima, 28 de janeiro de 2022.
Alice Odette Assumpção Oliveira
Presidente da CPLOSE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

EXTRATO DE JULGAMENTO

A CPL do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, divulga o presente extrato do julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes que participam da TP n.º 002/2022, que tem como objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para construção de pavimentação em ruas do município de Dormentes, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, conforme solicitação expressa nos autos do processo. A CPL declarou HABILITADA a empresa: GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ: 08.051.919/0001-16, por ter apresentado todos os documentos conforme exige o edital; e INABILITADAS as empresas: JAVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 43.108.172/0001-96, por descumprir os itens: 3.0, 3.7.4, 3.7.5, 3.7.6, 3.14 e 3.15; SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.780.152/0001-48, por descumprir o item: 3.13.3; JAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.632.313/0001-03, por descumprir o item: 3.7.6; M PARNAIBA DE SOUZA ME, CNPJ: 28.861.347/0001-48, por descumprir os itens: 3.2, 3.7.6 e 3.13.3; CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME, CNPJ: 29.043.990/0001-27, por descumprir os itens: 3.6, 3.14, 3.15 e 3.13.3; CONSTRUTORA NOVO JUAZEIRO EIRELI, CNPJ: 04.947.405/0001-92, por descumprir os itens: 3.7.4, 3.7.5, 3.7.6 e 3.13.3; BRACO FORTE CONSTRUCÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.296.627/0001-49, por descumprir os itens: 3.0 e 3.13.3; CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI, CNPJ: 23.588.619/0001-64, por descumprir o item: 3.13.3; e; CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA, CNPJ: 23.351.389/0001-15, por descumprir os itens: 3.0 e 3.7.6. O inteiro teor do julgamento está disponível no Portal da Transparência e anexo ao Processo

Licitatório n.º 002/2022, podendo ser requerido por qualquer interessado. Não havendo interposição de recursos, na data de 04.02.2022, às 10 (dez) horas, será realizada a abertura do envelope contendo a proposta de preço da licitante habilitada. Dormentes (PE), 26.01.2022. Lourinaldo Teixeira Rodrigues - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA Nº 001/FMS/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 Objeto: Locação do imóvel situado no Loteamento Antônio Dourado Neto nº 115, Quadra B, Centro, Ipojuca/PE, para ao funcionamento da Unidade da Família USF VII-Campo do Avião. **Contratado:** ADEILDO LUIZ DE FRANÇA **CPF:** 473.269.564-72. **Valor Global:** R$ 66.000,00 Ipojuca/PE, 17/01/2022. **MANÚCIA MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde (*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

ADIAMENTO SINE DIE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/AMTTRANS/2021. CPL. CONCORRÊNCIA Nº 001/AMTTRANS/2021. Serviço. Contratação de empresa especializada na concessão onerosa dos serviços de exploração econômica para estudo, projeto, implantação e gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos de Porto de Galinhas e Ipojuca (Distrito Sede) no Município do Ipojuca/PE. O presente Adiamento se deu em virtude da concessão de liminar ao Mandado de Segurança nº 0000245-52.2022.17.2730. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do Sítio do Município: www.ipojuca.pe.gov.br/ Portal da transparência/ Licitação. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156/2005/1147 ramal 213, Ipojuca-PE, 28/01/2022. **MARCOS ANTÔNIO BARRETO DE PAIVA** – Presidente Executivo da AMTTRANS(*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

CHAMADA PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco, torna público a todos os interessados, que de acordo com o artigo 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas, se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder o **REGISTRO CADASTRAL,** como fornecedor da Administração Pública Municipal, conforme segue: As pessoas jurídicas e as pessoas físicas, que tenham interesse de **FORNECER E OU PRESTAR SERVIÇOS,** materiais, bens de consumo, de manutenção, de investimento, duráveis ou não, execução de obras e serviços de engenharia, inclusive serviços de publicidade. Os interessados deverão requerer informações a respeito da documentação necessária para sua inscrição no **CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES,** junto a Diretoria Técnica do SUAS, em horário de expediente, a partir da publicação do presente. Maiores informações, preferivelmente, pelo e-mail: diretoriasuas.ipojuca@gmail.com, ou no endereço Rua Cristóvão José Pimentel, nº. 46, Centro, Ipojuca/PE/PE. Ipojuca, 25 de janeiro de 2022. Fundo Municipal de Assitência Social – **ANNE BANJA** – Gestora do FMAS.(*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGPA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021/PMO – CPL/OBRAS. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, AVENIDA OLINDA DOM HELDER CÂMARA, OLINDA-PE. Valor estimado: R$ R$ 864.074,58. **Abertura: 17/02/2022, às 10:00h**, na sede da Central de Licitações, sita à Avenida Santos Dumont nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.010-230. Os interessados poderão adquirir Edital e Anexos, gratuitamente, mediante o fornecimento de CD ou Pen Drive no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl_olinda@hotmail.com ou ainda no endereço eletrônico www.licitacoes.olinda.pe.gov.br. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 3439-3593. Olinda, 28 de janeiro de 2022. Luana Acássia Lima da Silva. Presidente da CPL/Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

AVISO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Credenciamento Nº 001/2022, Objeto: Prótese Dentária, Recebimento de Proposta a partir do dia 01/02/2022, as 7:30hs (sete horas e trinta minutos). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e no site: www.petrolandia.pe.gov.br/transparência, Petrolândia/PE, 28 de Janeiro de 2022, Emilly Roberta Batista Carvalho, Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Processo 003/2022. Comissão: CPL Objeto Nat.: Serv. Objeto Descr: Contratação de empresa especializada de engenharia para pavimentação e drenagem da continuação da Avenida José Barros de Oliveira, ruas A, B do Arruamento Catucá e continuação da Rua João Carlos de Lorena no município de Pombos - PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 597.092,78 (quinhentos e noventa e sete mil, noventa e dois reais e setenta e oito centavos). Local e data da sessão de abertura 16/02/2022. Sala da CPL – Av. Joaquim Falcão, 126, Centro – Pombos/PE; Horário: 11:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através email: licitacaopombos@yahoo.com, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 21 de Janeiro de 2022.

Glauber Bezerra de Barros Silva

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Tipo: AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 004/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 002/2022. Obras. Reforma da Biblioteca Pública, Telecentro, Anexo da Educação e Escolas Municipais. Valor máximo aceitável R$ 369.885,90. Data e local da Sessão de Abertura: 15/02/2022 às 09h00minh. Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, Praça Vicente Correia, nº 01, Centro, Santa Maria do Cambucá-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 81.3757-1177, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email:licitação.pmsmc@hotmail.com. Clécia Ferreira de Lima – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES

Tipo: AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 005/2022. CPL. Pregão Eletrônico nº 002/2022. Outros Serviços. Execução de serviços mediante a locação de veículos coletivos com motorista destinados ao transporte escolar no Município de Vertentes-PE. Valor: R$ 2.353.644,38. Recebimento das propostas: a partir das 10h do dia 28/01/2022 até às 10h do dia 09/02/2022. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 09/02/2022. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes-PE. CEP: 55.770-000, fone/fax: 0xx81-3734-1040, no horário de 8h às 13h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também nos sítios: www.bnc.org.br e www.vertentes.pe.gov.br, inclusive solicitação por e-mail: cplvertentes@outlook.com. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*) (**) (***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

AVISOS DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - Aquisição. Secretaria de Saúde. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo para a Secretaria de Saúde. Data da Abertura: 22 de fevereiro de 2022, às 09:00h. Valor estimado: R$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022** - Aquisição. Secretaria de Saúde. Objeto: Aquisição de pneus e câmara de ar destinados à Secretaria de Saúde. Data da Abertura: 22 de fevereiro de 2022, às 14:00h. Valor estimado: R$ 422.446,33 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022** - Aquisição. Secretaria de Saúde. Objeto: Aquisição de baterias destinados à Secretaria de Saúde. Data da Abertura: 23 de fevereiro de 2022, às 09:00h. Valor estimado: R$ 61.778,00 (vinte e um mil, setecentos e setenta e oito reais). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022** - Aquisição. Fundo Geral. Objeto: Aquisição Parcelada de Materiais de Expediente Destinados a Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE. Data da Abertura: 24 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas. Valor estimado: R$ 242.901,85 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022** - Aquisição. Fundo Geral. Objeto: Aquisição Parcelada de Materiais, Equipamento e Insumos de Informática Destinados a Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE. Data da Abertura: 25 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas. Valor estimado: R$ 161.948,96 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022** - Aquisição. Fundo Geral. Objeto: Aquisição de material de limpeza, descartáveis, consumo, utensílios e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Talhada. Data da Abertura: 28 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas. Valor estimado: R$ 444.110,57 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e sete centavos). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022** – Serviço. Fundo Geral. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split/janela para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Talhada. Data da Abertura: 01 de março de 2022, às 09:00 horas. Valor estimado: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022** - Aquisição. Secretaria de Saúde. Objeto: Aquisição de material de expediente destinados à Secretaria de Saúde. Data de Abertura: 02 de março de 2022, às 09:00 horas. Valor Estimado: R$ 304.593,48 (trezentos e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos). **Informações:** Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 13:00h. Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE. Telefone: 87 3831 1156. cplserratalhada2021@gmail.com e cplserratalhada@serratalhada.pe.gov.br. Jakson Ferreira de Lima - Pregoeiro. Edital disponível em www.portalserratalhada.pe.gov.br

Cepe DOC

A FONTE DAS MEMÓRIAS DA SUA EMPRESA FICA MAIS PROTEGIDA AQUI.

A ***Cepe Doc*** é o serviço de digitalização, gestão e guarda de documentos, com a garantia Cepe de qualidade. Em nosso *Centro de Gestão e Guarda de Documentos - CGGD*, sistemas de segurança garantem a proteção física dos arquivos, enquanto um moderno processo garante a preservação das informações documentais em meios eletrônicos também.

Redução de custos com mão de obra e espaço físico para sua gestão documental

Agilidade na consulta aos documentos

Controle no acesso ao acervo

Praticidade com as consultas feitas pelos sistemas via *web*

Cepe DOC

Agende uma visita e conheça um dos mais importantes centros de preservação documental do Brasil.

(81) 3183 2747 | doc@cepe.com.br

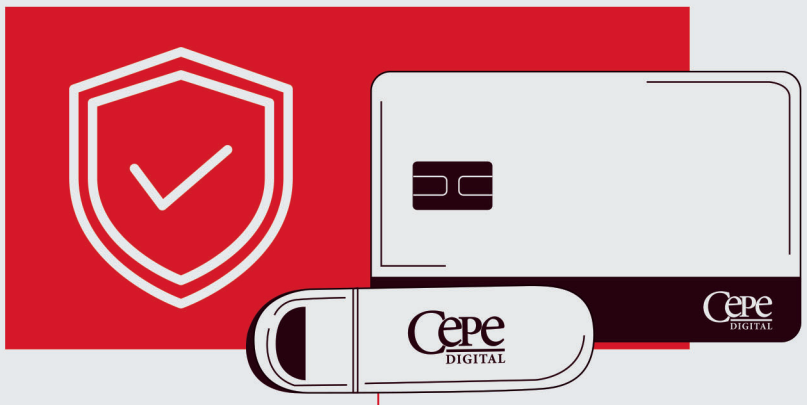

Cepe Digital:

para quem coloca segurança em primeiro lugar.

Você já ouviu falar em certificado digital? Ele funciona como uma carteira de identidade eletrônica que garante a total segurança da pessoa ou da empresa que o utiliza durante transações feitas pela internet, evitando fraudes e falsificações.

- É totalmente digital
- Comprova a autenticidade
- Permite a troca de documentos com sigilo e integridade do conteúdo

Confira nossos valores*:

Pessoa física	12 meses	24 meses	36 meses
Certificado A1	R$ 100	---	---
Kit 1	R$ 140	R$ 165	R$ 185
Kit 2	R$ 200	R$ 280	R$ 325
Token	---	---	R$ 350

*Valores válidos até 31 de dezembro de 2021

Pessoa jurídica	12 meses	24 meses	36 meses
Certificado A1	R$ 150	---	---
Kit 1	R$ 185	R$ 230	R$ 250
Kit 2	R$ 220	R$ 280	R$ 380
Token	---	---	R$ 425

*Valores válidos até 31 de dezembro de 2021

Kit 1 certificado digital + cartão

Kit 2 certificado digital + cartão + leitora

Contrate agora e use a modernidade em favor da proteção dos seus dados.

Informações e agendamento:
(81) 3183-2720 | (81) 3183-2721 | (81) 3183-2722 | cepe.com.br

Cepe DIGITAL